10/09/2020

Número: **0800028-14.2019.8.15.0021**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de Caaporã**
Última distribuição : **24/01/2019**
Valor da causa: **R$ 6.750,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA (AUTOR)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18809707	24/01/2019 11:50	Petição Inicial	Petição Inicial
18809721	24/01/2019 11:50	Inicial	Outros Documentos
18809736	24/01/2019 11:50	Rg e Cpf	Documento de Identificação
18809745	24/01/2019 11:50	Procuração	Procuração
18809757	24/01/2019 11:50	Comprov Resid	Outros Documentos
18809781	24/01/2019 11:50	BO	Documento de Comprovação
18809785	24/01/2019 11:50	Samu	Documento de Comprovação
18809796	24/01/2019 11:50	Laudo Médico	Documento de Comprovação
18810011	24/01/2019 11:50	Prontuário Parte 1	Documento de Comprovação
18810019	24/01/2019 11:50	Prontuário Parte 2	Documento de Comprovação
18810041	24/01/2019 11:50	Tela Pagamento	Documento de Comprovação
20207629	01/04/2019 14:46	Substabelecimento	Substabelecimento
20207652	01/04/2019 14:46	Aldemir Valentim da Silva TJPB	Outros Documentos
23761020	22/08/2019 16:48	Despacho	Despacho
29284858	20/03/2020 10:02	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29284894	20/03/2020 10:02	PETIÇÃO_DE_HABILITAÇÃO_ALDEMIR_VALENTIM_DA_SILVA_PDF	Outros Documentos
29284897	20/03/2020 10:02	CONTESTAÇÃO__ALDEMIR_VALENTIM_DA_SILVA___REG_01_PDF	Outros Documentos
29285050	20/03/2020 10:02	PAD_COMPRESSED_PDF_PDF-email_compressed-1-27	Outros Documentos
29285052	20/03/2020 10:02	PAD_COMPRESSED_PDF_PDF-email_compressed-28-54	Outros Documentos

29285053	20/03/2020 10:02	PAD_COMPRESSED_PDF_PDF-email_compressed-55-83	Outros Documentos
29285054	20/03/2020 10:02	2 -Procuração Interna Seguradora Líder 2018-email	Procuração
29285055	20/03/2020 10:02	MARISTELLA-2	Procuração
29285058	20/03/2020 10:02	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração
29285063	20/03/2020 10:02	Rueda & Rueda - PE-email	Substabelecimento
29285064	20/03/2020 10:02	SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO	Substabelecimento
30456511	07/05/2020 10:08	Impugnação a Contestação	Outros Documentos
30456528	07/05/2020 10:08	Impugnação a Contestação	Outros Documentos
30456530	07/05/2020 10:08	Comprov_Resid_Atual	Outros Documentos
32869820	19/08/2020 21:30	Despacho	Despacho

Em anexo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPORÃ/PB.

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucuinho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelas razões de fatos e direito a seguir expostas:

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o Autor que lhe sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão de ser hipossuficiente financeira na forma da lei, portanto sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e da família.

2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do NCPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia

do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015.

3. DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em 19/08/2017, aproximadamente às 18:00h, nas proximidades do sítio moças, conforme se depreende da cópia da Certidão de Ocorrência Policial em anexo.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu FRATURA DO FÊMUR DIREITO, deixando-o com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados, comprovam que houve fratura do fêmur esquerdo, ocasionando debilidade permanente em todo o membro afetado, tornando-o beneficiário do seguro (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de **R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, pois ficou com dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O Autor, ao requerer na via administrativa, a liberação de sua indenização, recebeu de uma das seguradoras do complexo FENASEG, a quantia de **R$ 4.725,00**, em 21/09/2018, conforme documentação acostada, sem, ao menos, ter passado por uma perícia médica administrativa, demonstrando total descaso da Seguradora para com o Autor.

Contudo, o valor realmente devido ao autor, corresponde a uma quantia bem maior do que a recebida, pois, a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico, ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que, o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente, foi de um valor bem menor do que era para ser efetivamente pago, conforme ficará provado.

4. DO DIREITO

4.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio, será, parte legítima, para figurar

no polo passivo da demanda, que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entende, que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

4.2 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

Neste caso específico, se faz necessário a produção de **prova pericial**, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar, que o pagamento da indenização em seu patamar máximo, independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando que seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque, a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

b) A citação da promovida, para integrar o feito, caso queira, apresentando contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) A designação prévia de PERÍCIA MÉDICA, como forma de produzir as provas necessárias para o julgamento da presente demanda;

d) Seja julgada a presente Ação, TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito do promovente à indenização, determinando que, a seguradora promovida pague a diferença devida ao promovente, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% do valor da condenação;

f) Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial Prova Pericial.

Dá-se a causa o valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
OAB/PB 21.403

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA P.900
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

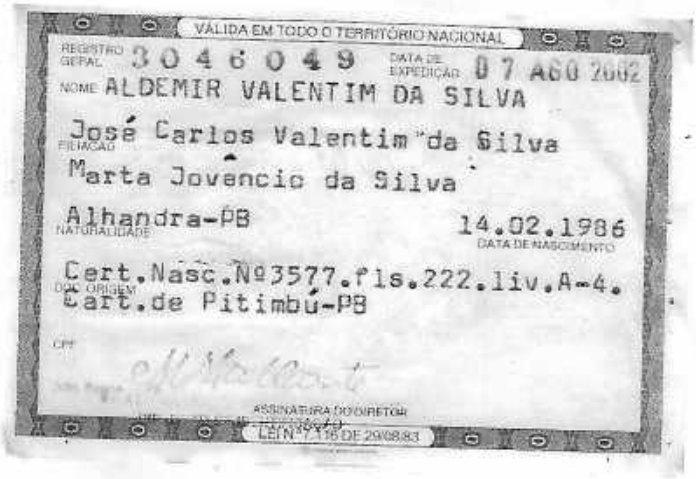
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3046049
DATA DE EXPEDIÇÃO 07 AGO 2002
NOME ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
FILIAÇÃO José Carlos Valentim da Silva
Marta Jovencio da Silva
NATURALIDADE Alhandra-PB
DATA DE NASCIMENTO 14.02.1986
DOC ORIGEM Cert.Nasc.Nº3577.fls.222.liv.A-4.
Cart.de Pitimbú-PB
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
083.511.464-39
Nome
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Nascimento
14/02/1986

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
Emissão
Junho/2006
CORREIOS
www.correios.com.br

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Dom Pedro I, 776 SL 104-Cidade Princesa/PB

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucuinho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico.

OUTORGADO: IVO JOSÉ DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB nº 21.296, e-mail: ivolucena@gmail.com e **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM,** Advogado, OAB/PB 21.403, e-mail: carloseduardoamorim.adv@gmail.com, todos com escritório profissional sito na Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center – Sala 09, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do Outorgante, perante a **Seguradora Líder** ou qualquer seguradora do grupo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, **REQUERER INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em esp... para propor Ação, podendo inclusive, RENUNCIAR AOS VALORES QUE EXCED... TETO DELIMITADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E/OU FEDERAI... TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.

Aldemir Valentim da Silva

OUTORGANTE

SERV NOTARIAL E REGISTRAL JERONIMO LEITE
Praça Senhor do Bonfim, 146, Centro, Pitimbu - PB
Reconheço por autenticidade, a(s) Firma(s) de:
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Dou fé. Pitimbu/PB - 20/06/2018
Tabelião Bel. Antonio Jeronimo Leite
Selo Digital ACR32508-HLTN
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus...
Emol R$ 9,48 TARPEN R$ 0,28 MP R$ 0,15 TFEPJ R$ 0,...

Condomínio Empresarial Plaza Center – Sala 09 Av. João Machado, 533 – Centro – João Pessoa
CEP: 58013-520 – Contato: 83 3035.8071

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
"JERÔNIMO LEITE"
1º Ofício de Notas
Antônio Jerônimo Leite
Oficial Titular
Pitimbu - Paraíba

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 018.579.635

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
MARTA JOVENCIO DA SILVA RUA DO MUCUIM S/N ACAU	5/1473318-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2019	15/01/2019	77	22/01/2019	R$ 33,57

Acesse: www.energisa.com.br

DESTAQUE AQUI

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

MARTA JOVENCIO DA SILVA
Roteiro: 08-255-700-5510
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 23/01/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
22/01/2019	R$ 33,57	1473318-2019- 01-8

45-178

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PITIMBU

POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRENCIA nº 270/2018

Data e hora do Registro do Boletim de Ocorrência: 12/06/2018 ÀS 09h50min
Versando Sobre: Acidente motocicleta
Data do ocorrido: 19/08/2017, por volta das 18h00min

COMUNICANTE: Aldemir Valentim da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Alhandra – PB
Idade: 33 ANOS
Data de Nascimento: 14/02/1986
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor
Identidade: 3046049 SSP/PB
CPF:083.511.464-39
Filiação: Jose Carlos Valentim da Silva e de Marta Jovencio da Silva
Endereço: Rua da Praia, – Ponta de Coqueiros – Pitimbu - PB
Telefone 83.9 9889.9143

HISTÓRICO: Afirma o notificante, QUE, no dia 19/08/2017 por volta das 18horas estava conduzindo a sua motocicleta HONDA CG 150 FAN, de placa OYY 3703, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2014, CHASSI 9C2KC1680ER509533, RENAVAM 997994150, nas proximidades do Sitio das Moças, neste município, quando um veículo que vinha pela contra mão colidiu na sua moto; QUE, no momento do acidente, o notificante desmaiou e acordou somente quando se encontrava no veículo SAMU; QUE, não sabe informar os dados do veículo que colidiu em sua moto; QUE, foi socorrido para o Hospital de Trauma da cidade de João Pessoa/PB, apresentando dor e ferimento na face, coxa direita, conforme Laudo Médico, CID S72.3. QUE, NÃO possui habilitação; Ciente da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

Aldemir Valentim da Silva

Comissária de Polícia Civil

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPVIA
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Dom Pedro I, 776 SL 106 - São Paulo/SP

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411422460700000018303953
Número do documento: 19012411422460700000018303953

SAMU 192

Prefeitura Municipal de Alhandra
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

SAMU 192

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - VTR: USB - 42

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA — HORA:

Data	Ocorrência n.º	Paciente / Usuário	Idade	Sexo
19.08.17	1796264	Aldemir Valentim da Silva	27	☑ Masc. ☐ Fem.

Local da Ocorrência	Bairro	Médico Regulador
BI	Acau	Fabiana

Apoio no Local: ☑ PM ☐ Resgate / Bombeiros ☐ Resgate PRF ☐ CPTRAN ☐ STTRANS ☐ Outro:

Obs: ☐ Solicitado por Terceiros ☐ Recusa Atendimento ☐ Socorrido pelo Bombeiro ☐ Local não Encontrado ☐ Outro:

TEMPO RESPOSTA + HORÁRIOS (ANEXAR FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO)

TIPO DE AGRAVO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)

☑ TRAUMA ☐ CLÍNICO ☐ GINECO-OBSTÉTRICO

☐ TRANSFERÊNCIA - PROCEDENTE DO: _____

☐ OUTRO: _____

CINEMÁTICA: Colisão Moto x Moto

ANTECEDENTES

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIA (S):

ULTIMA ALIMENTAÇÃO:

VACINAS:

EXAME FÍSICO:

☐ PÁLIDO / ☐ CIANÓTICO / ☐ ICTÉRICO / ☐ SUDOREICO / ☑ PELE FRIA

☐ PELE ÚMIDA / ☐ ISOCÓRICO / ☐ ANISOCÓRICO / ☐ MIÓTICO

☑ DOR LOCAL Coxa direita.

☐ DISPNEIA / ☐ TAQUIPNÉIA / ☐ HEMATÊMESE / ☐ HEMOPTISE /

☐ TCE / ☐ TRM / ☑ FRATURA / ☐ CONTUSÃO / ☐ ENTORSE / ☐ LUXAÇÃO / ☐ FACE / ☐ PCR / ☐ PAB / ☐ PAF / ☐ AFOGAMENTO / ☐ ATROPELAMENTO ☐ QUEIMADURA / ☐ ELETROCUSSÃO / ☐ DESABAMENTO OU SOTERRAMENTO / ☐ QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA / ☑ QUEDA MOTO / QUEDA ALTURA _____ metros

TIPO DE FERIMENTO E LOCAL: _____

DESTINO

Local: Trauma Responsável: CPF [illegible] Função: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS, EVOLUÇÃO MÉDICA): _____

DADOS VITAIS

VVAA: ☑ Livre ☐ Obstruída RESPIRAÇÃO: ☑ > 30 irpm ☐ < 30 irpm PERFUSÃO CAPILAR: ☐ Retardada ☑ Normal PAS: ☐ > 90 mm Hg ☐ < 90 mm Hg

PA: _____ FC: 79 FR: _____ GLICEMIA: _____ E. Coma: _____ SpO2 s/ O2: 99 SpO2 c/ O2: _____ T: _____

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

- DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM: _____
- INTERVENÇÕES: _____
- EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO: Vítima, consciente, orientada, refere relato de dor após perda do nível de consciência com ferimento corto-contuso na região de joelho e fratura exposta em fêmur direito, hemodinamicamente estável. Regulado para o trauma.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

MÉDICO: _____ CRM: _____ ENFERMEIRO: [illegible] COREN: [illegible]

CONDUTOR: _____ Tec. Enf. [illegible]

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411423329000000018303957
Número do documento: 19012411423329000000018303957

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	14/02/86
NOME DA MÃE	MARIA JOVENCIO DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO	
PRONTUÁRIO N.º	103771
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1021701
DATA DO ATENDIMENTO	19/08/17
HORA DO ATENDIMENTO	19:34
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE FEMUR DIREITO
CID 10	S72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO,APRESENTANDO DOR E FERIMENTOS NA FACE ,COXA DIR. . APRESENTA- SE CONSCIENTE, ORIENTADO, GLASGOW 15 . AVALIADO PELA C.GERAL, ORTOPEDIA E BMF.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX COXA DIR., RX PERNA DIR. , RX COLUNA CERVICAL, RX TORAX, RX PELVE,

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Gente Seguradora S/A Av. Dom Pedro I, 776 SL 106-Vila Pessoa/PB

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX COXA - FRATURA DE FENUR , RX PERNA - FRATURA OSSOS DA PERNA DIR.

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO FEMUR . FIXADOR EXTERNO NA PERNA DIR.

ALTA HOSPITALAR: 18/09/17
DATA DA EMISSÃO: 56/04/18

Elivaldo Sales de Toledo
Cirurgião Geral
CRM/PB 1873

Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Número Prontuário: 103771
Data de [illegible]	Sexo: Masculino	Data de Internação: 20/08/2017 01:49:23	Data de Alta: 18/09/2017 15:30:39

Motivo da alta:
ALTA HOSPITALAR

Conduta:
PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇOES CLINICAS

Resumo da Internação:
18/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP

Resultado de Exames:
-

Tratamento:
18/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP

Diagnóstico:
S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur

Recomendações:
- TOMAR MEDICAÇOES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇOES MEDICAS

Data: 18/09/2017

PEDRO ROMÃO DANTAS
CRM: 9799 - PB

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
HTOP
CONFERIDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1021701

Identificação do paciente

ID 1201931	Nome ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31 anos 6 meses 5 dias	Estado civil	Religião	Profissão
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Pai JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) MARCELA LOURENCO FARIAS - ACOMPANHANTE	
DDD Móvel	Fone Móvel 98896143		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento (IDENTIDADE)	Número documento 3046049		Nº Cns	
Cidade de procedência ACAU			Tipo MUNICIPIO	UF RN
Etnia	Naturalidade ALHANDRA		CBO/R	

Endereço

CEP (1[illegible]-000	Município de residência PITIMBU	UF PB	Logradouro ACAU	
Número	Complemento		Bairro ACAU	

Admissão

Data e Hora [illegible]/2017 19:34:11	Número da pulseira 100006187560		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco		Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente OUTROS	

DEPARTAMENTO DE VENDAS DPVAT CONFERÊNCIA VERIFICADO 13 JUL 2018 Globo Soluções SA Av. Dom Pedro I, 770 - B. Mª Alto Pinheiros

Indicadores e Transporte

Boletim policial NÃO	Plano de saúde Não	Veículo de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte A PÉ		Quem transportou	

Sinais Vitais

_____ X _____ mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrassonografia [ ]

Relatos clínicos

IDEM = Paciente deu entrada nesse setor vítima de acidente de moto, no momento consciente, sonolento, [illegible] [illegible] [illegible]

Polícia Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

RUA PEDRO GONDIM, SIN - - CNES: 122343 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1021701

Identificação do paciente

ID 1201931	Nome ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31 anos 7 meses 14 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 103771
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Pai JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) - ACOMPANHANTE	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 98809143		DDD Fixo 83	Fone Fixo 996614517
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3046049		Nº Cns 700504937090755	
Local de procedência MACAU			Tipo MUNICIPIO	UF RN
Email	Naturalidade ALHANDRA		CBOR	

Endereço

CEP 58304000	Município de residência PITIMBU	UF PB	Logradouro ACAU
Nº	Complemento		Bairro ACAU

Atendimento

Data e hora 19/08/2017 19:34:11	Número da pulseira 100006187560		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA _____ X _____ mmHg		Pulso	Temperatura

Exames complementares

Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrasonografia [ ]

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Centro Segurador S/A. Av. Dr. Chucri Zaidan, 1355 - 10º Andar - Vila Cordeiro CEP 04583-904

Diagnóstico

Atendido por
MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO

Tempo
01min 51seg

Imprimir

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		1021701	19/08/2017 19:34:11	
Data de nascimento: 14/02/1986	Idade: 31	Sexo: Masculino	CNS:	Telefone de Contato: (83) 98899143
Mãe: MARTA JOVENCIO DA SILVA				Prontuário:
Endereço: ACAU, SN		Bairro: ACAU	Município: PITIMBU	UF: PB
Acidente: OUTROS	Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional: LEANDRO MAIA OLIVEIRA FERNANDES	Nº Cons. Regional: 8929/PB
Data/Hora Classificação: 19/08/2017 19:34:11			Data/Hora Prescrição: 19/08/2017 19:46:14	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA, NEGA DOR EM TORAX E EM ABDOME. AO EXAME: EG REGULAR, EUPNÉICO, ACIANÓTICO, CONSCIENTE ORIENTADO. GLASGOW 15. CD: SOLICITO EXAMES E PARECER DA ORTOPEDIA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10.0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DIVAL CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 13 JUL 208

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE PELVE (ANTEROPOSTERIOR)

RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA

CID10

Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

Conduta

Em observação

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		1021701	19/08/2017 19:34:11	
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	Telefone de Contato
14/02/1986	31	Masculino		(83) 98899143
Mãe				Prontuário
MARTA JOVENCIO DA SILVA				
Endereço		Bairro	Município	UF
ACAU, SN		ACAU	PITIMBU	PB
Acidente	Motivo		Profissional	Nº Cons. Regional
OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		EDINILSON CARLOS PEREIRA	9058/PB
Data/Hora Classificação			Data/Hora Prescrição	
19/08/2017 19:34:11			19/08/2017 20:49:00	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA. NEGA DOR EM TÓRAX E EM ABDOME. #CIRURGIA GERAL# PCTE AVALIADO PELA ESPECIALIDADE, ESTÁVEL, CONSCIENTE E ORIENTADO, REFEREINDO DOR EM COXA DIREITA, RELATA DOR DISCRETA EM REGIÃO MENTONIANA ONDE SE EVIDENCIA FERIDA CRUENTA, NEGA QUEIXAS TORÁCICAS E ABDOMINAL. TORAX: SIMÉTRICO COM BOA EXPANSIBILIDADE NÃO SE APRECIA ANORMALIDADES. ABD FLÁCIDO NÃO DOLOROSO À PALPAÇÃO EM IRRITAÇÃO PERITONEAL. RECEBE ALTA DA CIRURGIA GERAL. CD: SOLICIO AVALIAÇÃO DA BMF, PERMANECER AOS CUIDADOS DA ORTO

Dados coletados anteriormente ☐ utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

EDINILSON CARLOS PEREIRA
(9058/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DEPARTAMENTO DE URGÊNCIAS
ORTOP
CONVÊNIO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Carla Segundina Silva
Av. Dom Pedro I, 775 St. Inf. - Cód. Prestador

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**		BAE **1021701**	Data/Hora Entrada **19/08/2017 19:34:11**	Data Baixa
Data de nascimento **14/02/1986**	Idade **31**	Sexo **Masculino**	CNS	Telefone de Contato **(83) 98899143**
Mae **MARTA JOVENCIO DA SILVA**				Prontuário
Endereço **ACAU, SN**		Bairro **ACAU**	Município **PITIMBU**	UF **PB**
Acidente **OUTROS**	Motivo **ACIDENTE DE MOTOCICLETA**		Profissional **ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS**	Nº Cons. Regional **5644/PB**
Data/Hora Classificação **19/08/2017 19:34:11**			Data/Hora Prescrição **20/08/2017 01:06:10**	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, EM BLOCO CIRURGICO, INTUBADO. NO MOMENTO EM BEG, EUPNEICO, NORMOCORADO. AO EXAME FÍSICO, FCC EM REGIÃO DE SUPERCÍCLIO DIREITO, PÁLPEBRA ESQUERDA, LÁBIO SUPERIOR, E MENTO, ABRASAO EM REGIÃO ZIGOMÁTICA E FRONTAL DIREITA. CD: 1. REALIZADAS SUTURAS DE URGÊNCIA 2. REAVALIAÇÃO BMF APÓS MELHORA DO QUADRO

CID10

Código	Descrição
S01.1	Ferimento da pálpebra e da região periocular

Conduta

Em observação

ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS
(5644/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			**Número Prontuário:** 103771
Data de 14/02/1986	**Sexo:** Masculino	**Data de Internação:** 20/08/2017 01:49:23	**Data de Alta:** 18/09/2017 15:30:39
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: PACIENTE RECEBI ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇOES CLINICAS			
Resumo da Internação: 19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP.			
Resultado de Exames: -			
Tratamento: 19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Diagnóstico: S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur			
Recomendações: - TOMAR MEDICAÇOES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇOES MEDICAS			

Data: 18/09/2017

PEDRO ROMAO DANTAS
CRM: 9799 - PB

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DIVAT CONTROLE ADMINISTRATIVO 13 JUL 2018

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEETSHU

BE/PRONTUÁRIO 102170

Nome do paciente Ademir Valentim de Assis

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
20/01/19	09:30	Solicito retorno ao HTOP, sexta-feira dia 24 após alta das demais especialidades. CID: Alta de BMF ② Retorno ao HTOP (sexta-feira dia 24)

Otávio Bruno Cruz L. Nascimento
Cirurgia e Traumatologia
Buco-Maxilo-Facial
CRO/PB 4149

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONHECIDO NÃO VERIFICADO
15 JAN. 2019
Porto Seguradora S/A

F(NG).ENF.013.1

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

URPA, S/N - NDA
CNES: 1256678 - Tel.

Impresso por: ANDRE LOPES SOARES
Em: 20/08/2017 11:28:11

Paciente		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		**1021701**	**19/08/2017 19:34:11**	
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	Prontuário
14/02/1986	**31**	**Masculino**		**103771**
Tempo de Internação		Convênio		Plantão
9h 39min		**SUS**		**DIURNO**

EVOLUÇÃO DO PACIENTE *(ANDRE LOPES SOARES - 20/08/2017 11:28:06)*

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

1 PO FRATURA EXPOSTA FEMUR+TIBIA
COM QUEIXAS ALGICAS
CD: MANTIDA

Seção: E[illegible] URPA ENF 41 **Leito: LEITO URPA - 9004**
Profissional pela informação: **ANDRE LOPES SOARES** **Número Conselho: 6144**

DEPARTAMENTO DE SAÚDE/TRT13
SPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Centro Semidestro SAO
Av. Dom Pedro I, 279, S. 206 João Pessoa/PB

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEETSHL

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente: Alcemir Valentim

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
14/08/18		#NOTA OPERATÓRIA #
		Paciente internado e fixador externo de perna - dieta @ / - limpeza cirur. e DB de fratura exposta em coxa perna @ Sem intercorrência + fratura Exposta de patela @ Cd: ATB terapia Curativo diário Curso com Agendar cirurgia definitiva

Dr. Indalécio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 TEOT 14247

DEPARTAMENTO DE DIREITOS CNPJ CARIMBO NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Cruz Vermelha SJA Av. Dom Pedro I, 1775 - São Pedro/SP

F(NG).ENF.013-1

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Anexo II

SUS Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Folha 1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HETSHL

2 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HETSHL

4 - CNES:

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Cledson Valentim da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 102701

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):

8 - DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1986

9 - SEXO: Masc. X 1 Fem. 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Maria Ferreira da Silva

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO:

15 - UF:

16 - CEP:

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema - SP - Brasil
10/2018

FIXADORES EXTERNOS
FAMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS-OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL
FIXADOR IMPOL FIX 23
TAM.: ROFA II
MATERIAL: NBR ISO 306 / NBR 9601
REGISTRO ANVISA: 10108770110
QTD: 1
VAL: 10/2021
CLASSE: II
LOTE 0060/1016
COD. 0930-001-000
PRODUTO DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR. DESTRUIR APÓS O USO.
DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, CUIDADO E MANUSEIO, ADVERTÊNCIAS VIDE INSTRUÇÃO DE USO
ESTÉRIL R
VER INSTRUÇÃO USO

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema - SP - Brasil
10/2016
FIXADORES EXTERNOS
FAMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS-OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL
FIXADOR IMPOL FIX 23
TAM.: ROFA II
MATERIAL: NBR ISO 306 / NBR 9601
REGISTRO ANVISA: 10108770110
QTD: 1
VAL: 10/2021
CLASSE: III
LOTE 0060/1016
COD. 0930-001-000
PRODUTO DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR. DESTRUIR APÓS O USO.
DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, CUIDADO E MANUSEIO, ADVERTÊNCIAS VIDE INSTRUÇÃO DE USO
ESTÉRIL R
VER INSTRUÇÃO USO

30 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 31 - QTDE

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 33 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 34 - QTDE

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 36 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 37 - QTDE

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

02 fixador externo - ossos medios e longos

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DENAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Gross Saguatinna S/A

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 40 - DATA DA SOLICITAÇÃO

41 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF | 42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | 45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR | 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF | 48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSBL

Nome: Alcenio Valentim da Silva BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: ___/___/___

Clínica/Setor: ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Fx diafisária de fêmur + patela (D),

Cirurgião: Dr Luiz Severino 1° Assistente: Dr. Mateus Mozart

2° Assistente: Dr Matheus Fe 3° Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: Dra Nayara.

Tipo de Anestesia: Raqui Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
① Fx diafisária de fêmur (D)	
② Fx de Patela (D) s/ desvio	

DADOS DIAGNÓSTICOS DE SINISTROS OU AT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13 JUL 2018

Gerência Setorial de Perícias
Av. Dom Pedro II, 75 - Bl. 105 - João Pessoa - PB

Procedimentos Cirúrgicos	Código
① TTO cirúrgico de Fx diafisária de fêmur (D)	
com FIFI placa DCP 4,5mm + parafusos corticais;	
② Fx de Patela operada por fixação	
(compressão).	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Mozart
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9456

João Pessoa, 14 / 03 / 18

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Adamon Valentim de Sá
IDADE: 32 anos PRONTUÁRIO: 1091760-1 LEITO:
CIRURGIA: RTO. CIRUR. Fratura Diafisária de Fêmur
CIRURGIÃO: DR. Luiz Eduardo PAUX
ANESTESIA: RAQUI
ANESTESISTA: DR ROSANA
INSTRUMENTADOR:
DATA: 29/09/17 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO: 9:45 CIRURGIA: INÍCIO: FIM:
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTS)
ASA I ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA SOBÁRICA	1
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO +	
MIDAZOLAN	
MORFINA	
NIMBIUM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
RAMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
BIEXTRA	
CEFAZOLINA	
DEXAMETASONA	1
DIPIRONA SÓDICA	
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

300 ~ 1

SOLUÇÕES	QTD.
ALCOOL ETÍLICO 70%	1
PVPI DEGERMANTE	1
PVPI TINTURA	1
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISÉPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	
AGULHA 25X08	1
AGULHA 40X12	1
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	1
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGENIO	1
CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	2
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	1
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	2
ESPARADRAPO	1
GAZES	
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	1
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	1
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº 9,0	1
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	1
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	1
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	1
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT. PAM	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA	
TM CIRUR. 4.5	
PARAFUSOS CORTICAIS	30 a 50
PARAFUSOS CORTICAIS	42 a 64
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PLACA RETA LARGA 12 F - 0	
PLACA	

EQUIPAMENTOS	QTD.
( ) ASPIRADOR	
(X) BISTURI ELETRICO	
( ) CAPNÓGRAFO	
(X) CARDIOMONITOR	
( ) DESFIBRILADOR	
( ) FOCO AUXILIAR	
(X) FOCO CENTRAL	
( ) MICROSCÓPIO	
(X) OXÍMETRO DE PULSO	
(X) P.A. NÃO INVASIVA	
(X) PERFURADOR ELETRICO	
( ) SERRA	

CIRCULANTE

FUNDASCIC/021-2

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 14/9/15 PRONTUÁRIO:

PACIENTE: ALDENIR VALENTIM SILVA SEXO: M COR: BC IDADE: 31 A

PRESSÃO ARTERIAL 12/8 PULSO 90 RESPIRAÇÃO EUP TEMPERATURA PESO 74 GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( )BOM (X)REGULAR ( )MAU ( )PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO ( )BOM (X)REGULAR ( )MAU ( )PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO MUQ SRA AP. CIRCULATÓRIO RCRT

AP. DIGESTIVO JEJUM ESTADO MENTAL LOTE DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA midazolam 2,5 mg ESTADO FÍSICO (ASA) I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR

CIRURGIA REALIZADA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRAT. FÊMUR

CIRURGIÃO DR. LUIS JOSÉNILC AUXILIARES DR. ROBERTO

INÍCIO DA ANESTESIA 9:45 TÉRMINO DA ANESTESIA DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH. VALORES R$

ANESTESISTA DRA. ROSSANA CPF 695.882.174-91 CRM-PB 4229

ASSINATURA DO ANESTESISTA 9:45 DRA ROSSANA DRA ROSSANA CRM-PB 4229

DR. ROBERTO CRM 4229

PULSO / PA

PARÂMETROS DE BIOSSEGURANÇA HAT CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA 13 JUL 2015

ANESTESIA GERAL (X)RAQUIDIANA ( )PERIDURAL ( )BLOQ PLEXO ( )BLOQ NERVOS ( )OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	BUPIVACAINA ISO 17,5 mg	11	
2	MORFINA 20 mg	12	
3	DEXAMETASONA 01 mg	13	
4	DIPIRONA 2g	14	
5	MIDAZOLAM 1mg/mL - 2,5 mg	15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	

TOTAL 1

DESTINO DO PACIENTE: ( )APTª ( )ENFERMARIA ( )UTI ( )RESIDÊNCIA (X)OUTROS URPA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: PACIENTE ENCAMINHADO SEDADO, SEM DOR, NO PÓS-OP IMEDIATO A INTERVENÇÃO DE TRATO FRATURA PUNÇÃO (L3-L4) ÚNICA, SEM COMPLICAÇÕES COM AGULHA 26G RAQUIDIANA LCR (+) CLARO E INCOLOR 1+2

ASSINATURA DO ANESTESISTA

Dr. Roberto Anestesiologista CRM 4229

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
(1) Pct em DDH, sob Anestesia.
(2) Anti-sepsia + Assepsia
(3) Aplicação de Campos Estéreis

Incisão:
(4) Via Anterior de Coxa (D), incisão Longitudinal.

Achados:
(5) Fx diafisária cominutiva de Fêmur (D)

Conduta:
(6) Cateterismo + Anestesia do Polo de Fratura Anestesia + Digital
(7) Redução aberta e Fixação com Placa DCP 4,5mm 12 Furos + parafusos corticais
(8) Limpeza exaustiva com SF 0,9%.
(9) Fechamento por Planos
(10) Curativos Estéreis
(11) Dreno de Aspiração
(12) Tala de Coxa Gessada (D).

Fechamento:

Observação:
(13) Procedimento Cirúrgico Bem sem Intercorrências durante Cirurgia e Anestesia de Acordo com a Ficha de Anestesia, Paciente Estável Encaminhada à Sala de Recuperação.

João Pessoa, 14 / 09 / 18

Médico/CRM: Dr. Matheus Mozart Ortopedia e Traumatologia CRM/PB 9456

FUNDAÇÃO ASCIR (009-1)

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSUL

Nome: Aldemir Valentim da Silva BE/Prontuário: 102701

Idade: 31 Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 05/09/17

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: RAFI + Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia + tração

Cirurgião: Dr. Nilson Linhares 1° Assistente: Dr. Milton Linhares

2° Assistente: MR3 Raiff 3° Assistente: MR4 Pedro Henrique

Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Silvandro

Tipo de Anestesia: Raquianestesia Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura displasária de tíbia (D)	
Fratura diafisária de fêmur (D)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Retirada de fixador externo	
Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia	
Tração transesquelética de tíbia (D)	

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS CONFERÊNCIA NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Gente Segurança S/A Av. Dom Pedro I, 775 - São João - Porto Alegre/RS

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim ( )Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____ Dr. Pedro Henrique Freitas Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM-PR 10575

João Pessoa, 05/09/17

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: ALCEFIR URGENTIM DA SILVA

IDADE: 31A DE: 10/12/01 ENTUBADO: ENFERMARIA: LEITO:

CIRURGIA: TRAT. CIRÚRGICO FRATURA DE OSSOS DO PERNA DIREITA

CIRURGIÃO: Dr. PILUSKA 1º AUX: Dr. NILTON 2º AUX: Dr. R. LIMA

ANESTESIA: RAQUI

ANESTESISTA: Dr. GIANMARCO DR. LOUREA

INSTRUMENTADOR: R.A. PEREIRA

DATA: 05/01/19 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO: 1448 hs - CIRURGIA INÍCIO: 1500 hs 1700

INDICE DE RISCO DE CIRÚRGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTS)

ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( ) ASA V ( )

GRAU DE CONTAMINAÇÃO ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	1
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	1
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAN	1
MORFINA	1
NIMBRUM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
RAMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	1
ATROPINA	
BUSTRA	
CEFAZOLINA	1
DEXAMETASONA	
DIPIRONA SÓDICA	1
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	
AGULHA 25X08	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CULP/M	
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGENIO	
CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	
ESPARADRAPO	1 METRO
GAZES	
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLITICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	1
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORAXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	1
LÂMINA DE DERMATOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	
LUVA ESTERIL Nº7,0	
LUVA ESTERIL Nº7,5	
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	1
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	1
SERINGA 3ML	
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	1
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº24	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	1

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO S/A Nº	7
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	01 1
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	1
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	2/0 1
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	1
FIO STEINMAN Nº 4,5	1
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT. PAM	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA	
KUMUTZO 45	
PARAFUSOS CORTICAIS	32-01 / 36-05
PARAFUSOS CORTICAIS	40-01
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS ESPONJOSO	1
PARAFUSOS MALEOLAR	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PLACA OCCIPUTAL 12 FUROS	
PLACA	1

EQUIPAMENTOS	
( ) ASPIRADOR	
(X) BISTURI ELETRICO	
( ) CAPNÓGRAFO	
(X) CARDIOMONITOR	
( ) DESFIBRILADOR	
(X) FOCO AUXILIAR	
(X) FOCO CENTRAL	
( ) MICROSCÓPIO	
(X) OXÍMETRO DE PULSO	
(X) PA. INVASIVA/NÃO INVASIVA	
(X) PERFURADOR ELETRICO	
( ) SERRA	

INGLASCIR 03-2

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

HEETSHI

DATA: 05/09/17 PRONTUÁRIO: 1021701

PACIENTE: Ademir Valentim da Silva	SEXO: M	COR:	IDADE: 33 anos

PRESSÃO ARTERIAL 130/70	PULSO 90	RESPIRAÇÃO Eupneico	TEMPERATURA Afebril	PESO ± 80	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO			RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		

EXAMES COMPLEMENTARES VNP.

AP. RESPIRATÓRIO Eupneico — AP. CIRCULATÓRIO Estável

AP. DIGESTIVO Jejum — ESTADO MENTAL LOTE — DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE / HORA: Ø — ESTADO FÍSICO (ASA): ASA I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura dos ossos da perna

CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirúrgico fratura dos ossos da perna

CIRURGIÃO Dr. Yuluan. — AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA: 14:45	TÉRMINO DA ANESTESIA 17:15	DURAÇÃO DA ANESTESIA 2h 30 m
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R$
ANESTESISTA Dr Eduardo / Dra Luisa R.		CRM-PB

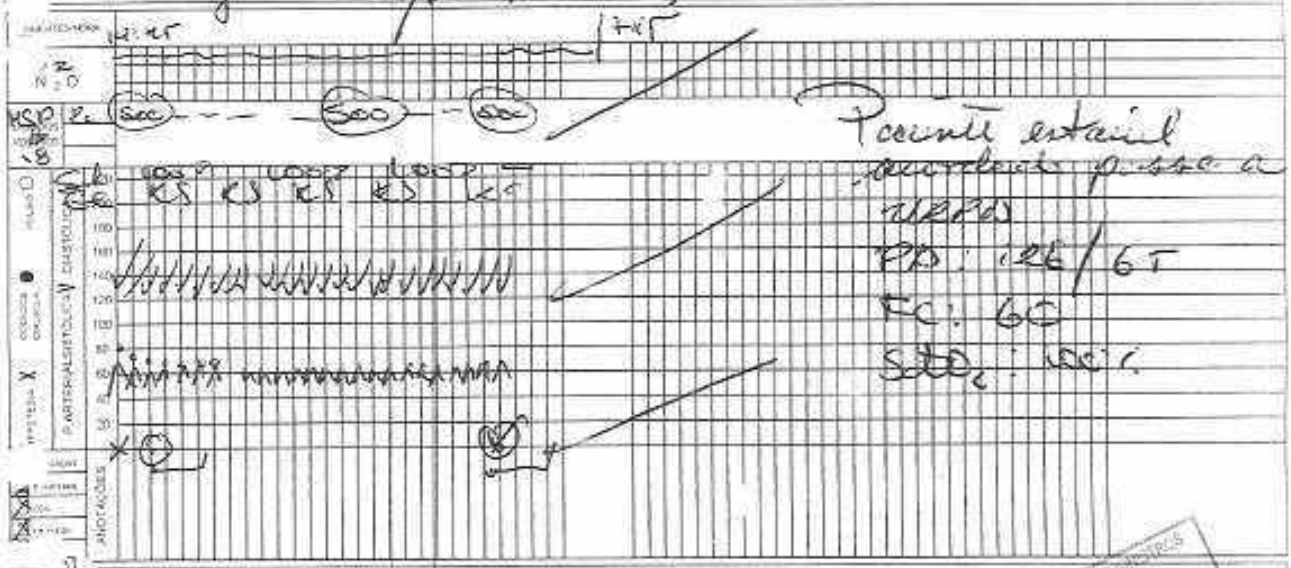

☐ RN ☐ SEM SETOR ☒ AMBULATÓRIA ☐ EPIDURAL ☐ BLOCO PLEXO ☐ BLOCO NERVOS ☐ OUTROS

Raquianestesia (sentada)

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Ridocaina 3mg	11	
2	Centanil 50mg	12	
3	Respiracaina Isobárica 0,5 Bmg	13	
4	Morfina 80mg	14	
5	Catgut cr 2	15	
6	Ketamina 50mg	16	
7	Dipirona 2g	17	
8		18	
9		19	
10		20	

☐ PS ☐ ENFERMARIA ☐ UTI ☐ RECOVERY ☐ OUTROS

1500ml

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Paciente monitorizado, venoclise permeável MSD # 18. proveniente a DDH.
Sentada cepsia e antissepsia com cloreh, punção em L3-L4 com agulha 25G Quincke mediana única L4R (+) Sem sangue ou parestesia se injeta (3) (4) Nível sensitivo T8.

Eduardo Luis Cavalcanti
CRM-PB

GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE GERÊNCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE CONFERE COM O ORIGINAL 17 JUL 2018

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
Paciente em DDH raquianestesia
Antisepsia e antisepsia
Colocação de campos cirúrgicos
Retirado fixador externo de perna D

Incisão:
Via de acesso anterior/lateral de perna D
Redução direta da fratura
Fixação e estabilização da fratura com placa DCP de 10 furos +

Achados:
7 corticais
limpeza com SF
Cuntilho estável
RX de controle

Conduta:

Fechamento:

Observação:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CRVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 10575

João Pessoa, 05/09/17

Médico/CRM: _____

FINGLASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HOSPITAL

Nome: Aldemir Valentim da Silva BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 19/08/14

Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: LCA DB de Fixação Externa de fat. Exposta

Cirurgião: Frederico Pinto 7 1° Assistente: Diogo Dantas

2° Assistente: _____ 3° Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura Exposta de Femur (D)	S72.3
Fratura Exposta de Tibia (D)	S82.2

Procedimentos Cirúrgicos	Código
- Limpeza Cirurgica + desbridamento de fratura exposta femur - tibia (D) potencial	
- Fixação Externa de femur (D)	
- Fixação Externa de tibia (D)	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GHAT CONFERIDO NO VERSO 13 JUL 2018

Dr. Indalecio Pacelli Fernandes Ortopedia - Traumatologia Cirurgia do Joelho CRM 6821/ TEOT 24247

João Pessoa, 19/08/14

Médico/CRM: _____

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURG...

Nome: Aldemar Valentim da Silva BE/Prontuário: 102 1301

Idade: 31 Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 19/08/17

Clínica/Setor: DIF EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Sutura de Ferimento Lato contuso

Cirurgião: Rodolfo 1° Assistente: _____

2° Assistente: _____ 3° Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Geral Horário: Início 23:00 Término 23:40

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
FCC em palpebra e região periocular	S01.1
Ferimento do lábio e cavidade oral	S01.5

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Sutura em palpebra, lábio e mento	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

DEPARTAMENTO DE SINISTROS SIVISAT CONTEÚDO NÃO ESTRUTURADO 13 JUL 2018 Gerência Operacional SIVISAT Cruz Vermelha Brasileira

João Pessoa, 19/08/17

Médico/CRM: _____

Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial CRO-PB 3777

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Adelcio Valentim dos Santos

IDADE: 32 RG: 2021701 PRONTUÁRIO: ENFERMARIA: LEITO:

CIRURGIA: Tratamento fratura externo de fêmur pótilo à direita

CIRURGIÃO: Dr. Isaiden CIRG.: PAUX.

ANESTESIA: Geral

ANESTESISTA: Dr. Marcelo Lima

INSTRUMENTADOR:

DATA: 19.8.17 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO: 21:12 FIM: 22:40 CIRURGIA: INÍCIO: 21:20 FIM: 22:00

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTS)

ASA I ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	1
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAN	1
MORFINA	
NIMBIUM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
RAMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	1
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
BEXTRA	
CEFAZOLINA	1
DEXAMETASONA	1
DIPIRONA SÓDICA	1
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLICONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ÁLCOOL ETÍLICO 70%	04
PVPI DEGERMANTE	02
PVPI TINTURA	02
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISSÉPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	1
AGULHA 25X08	03
AGULHA 40X12	03
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	01
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	1
CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	30
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	5
EQUIPO MACROGOTAS	03
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	01
ESPARADRAPO	01
GAZES	12
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	1
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	1
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	08
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	1
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	01
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	1
MÁSCARA CIRÚRGICA	08
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	1
SERINGA 5ML	1
SERINGA 10ML	01
SERINGA 20ML	01
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	1
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 30	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	1

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº 2,0	1
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT. PAM	
FIXADOR EXTERNO	1

EMPRESA
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS ESPONGIOSO
PARAFUSOS ESPONGIOSO
PARAFUSOS MALEOLAR
PARAFUSOS MALEOLAR
PLACA
PLACA

EQUIPAMENTOS	
ASPIRADOR	X
( ) BISTURI ELETRICO	
CAPNOGRAFO	X
( ) CARDIOMONITOR	
( ) DESFIBRILADOR	
( ) FOCO AUXILIAR	
FOCO CENTRAL	X
( ) MICROSCÓPIO	
OXÍMETRO DE PULSO	X
P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA	X
PERFURADOR ELÉTRICO	X
( ) SERRA	

CIRCULANTE

TINDLASCR 021-2

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

HEMOSE

DATA: PRONTUÁRIO:

PACIENTE:	SEXO	COR	IDADE:

PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( )BOM ( )REGULAR ( )MAU ( )PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO ( )BOM ( )REGULAR ( )MAU ( )PÉSSIMO
EXAMES COMPLEMENTARES	
AP. RESPIRATÓRIO	AP. CIRCULATÓRIO
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL / DROGAS EM USO
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA	ESTADO FÍSICO (ASA)
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	
CIRURGIA REALIZADA	
CIRURGIÃO	AUXILIARES
INÍCIO DA ANESTESIA	TÉRMINO DA ANESTESIA / DURAÇÃO DA ANESTESIA
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH. / VALORES R$
ESTESISTA	CPF / CRM-PB

AUXILIARES

O_2

N_2O

VOLUMES RESPIRATÓRIOS

PULSO / PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA / DIASTÓLICA

220 200 180 160 140 120 100 80 60 40

AVISTAGENS

☐ RAQUIDIANA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS

LÍQUIDOS	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO	
	1	11
	2	12
	3	13
	4	14
	5	15
	6	16
	7	17
	8	18
	9	19
	10	20

DESTINO DO PACIENTE

☐ APTº ☐ ENFERMARIA

☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA

☐ OUTROS

OCORRÊNCIAS IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

FUNDASOR (061)

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411482334600000018304186
Número do documento: 19012411482334600000018304186

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
- Pele em DDH sob Raquianestesia após (garo)
- Assepsia + antissepsia + PCE

Incisão:
- Ampliação de prévia de coxa + joelho D

Achados:
- fratura exposta segmentar de perna D
- fratura de fíbula D terço
- fratura exposta de pé D

Conduta:
- Limpeza cirúrgica + desbridamento de pele e (AF) e partes D com SF 0,9% + 10 l
- Sutura
- Osteossíntese com fio de cerclagem em coxa e fíbula com cerclagem
- Montagem de fixador linear de coxa e Perna com cerclagem
-

Fechamento:
- Sutura de pele
- Curativo
- Tala

Observação:

DEPARTAMENTO DE DIREITOS DPIAT CÓPIA NÃO VERIFICADO 12 JUL 2019

Dr. Indalécio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 TEOT 14247

Médico/CRM: _____

João Pessoa, ___/___/___

FUNCLASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411482334600000018304186
Número do documento: 19012411482334600000018304186

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

① Antissepsia + Isolamento regional do ferimento
② Infiltração com lidocaína com vasoconstrictor
③ Sutura de FCC em região de polpa digital superior Esquerda e supercílio Direito, lábio superior e mento por planos

Incisão:

Achados:

Conduta:

DEPARTAMENTO DE JURÍDICO
DIVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018

Fechamento:

Observação:

João Pessoa, ___/___/___

Médico/CRM: _____

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411482334600000018304186
Número do documento: 19012411482334600000018304186

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411485069000000018304207
Número do documento: 19012411485069000000018304207

SINISTRO 3180322428 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
CPF/CNPJ: 08351146439

Posição em 20-09-2018 11:22:09

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/09/2018	R$ 4.725,00	R$ 0,00	R$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/08/2018	Exigência Documental	
20/07/2018	Exigência Documental	
20/07/2018	Aviso de Sinistro	

EM ANEXO

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.403, com endereço profissional localizado na Rua das Trincheiras, nº 194, 2º Andar, Sala 17, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58011-000, substabelece, **COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, na pessoa do advogado **IVO JOSÉ DE LUCENA NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.926, com escritório profissional Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center, Sala 09, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-520, poderes esses que lhes foram conferidos por **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**, nos autos do processo nº. **0800028-14.2019.8.15.0021** (Cobrança de Seguro DPVAT), podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento.

As intimações do presente feito devem ser feitas exclusivamente em nome do advogado substabelecente, Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Amorim, OAB/PB 21.403.

João Pessoa, 22 de março de 2019

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
Advogado – OAB/PB 21.403

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAAPORÃ

PROCESSO NÚMERO - 0800028-14.2019.8.15.0021

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - PB21403

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertência do art. 344 do CPC/2015.

Caaporã, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito

CONTESTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPORÃ/PB.

Processo nº 0800028-14.2019.8.15.0021 (Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB nº 20.282-A**, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB nº 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta**, sob pena de nulidade das mesmas.**

Pede Deferimento.
De Recife/PE para Caaporã/PB, 19 de março de 2020.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPORÃ/PB.

Processo n° 0800028-14.2019.8.15.0021 (Processo Eletrônico)

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o n° 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5° Andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**, que lhe promove **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, ***antes da conclusão da prova pericial***, ***não*** tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1° e 2°, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE n° 16.983 e OAB/PB n° 20.282-A**, com escritório no endereço-na Estrada do Encanamento, 846, bairro de Casa Forte, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP N° 52.171-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o n° 1205.

I | DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **19/08/2017**, alegando em síntese que do sinistro ocorrido restou inválido permanente em virtude de lesão em membro.

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, realizou pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, e após a devida análise da documentação apresentada

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14° ao 17° andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

a seguradora ré efetuou o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais),** valor este correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente da Parte Autora.

Irresignada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização por entender ser devida.

Ora, Excelência, não há que ser acolhido o valor alegado pela parte autora, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso apresentado. Conforme será demonstrado em tópico oportuno.

No mais, a parte autora, mesmo de posse de toda documentação necessária, não realizou qualquer pedido administrativo referente ao reembolso de despesas médicas e suplementares esteadas em virtude do acidente noticiado nos autos, ingressando diretamente na via judicial.

Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

II | DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos, Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE LEGIVEL, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.

Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO:**

DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE FEMUR DIREITO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise:	18/09/2018
Valoração do IML:	0
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO. FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.
Resultados terapêuticos:	TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO(FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes:	LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
Sequelas:	Com sequela
Conduta mantida:	
Quantificação das sequelas:	APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
Documentos complementares:	
Observações:	

NA VIA ADMINISTRATIVA, ficou constatado que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 50% (cinquenta por cento) do referido membro, tem-se que o valor da indenização securitária é de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais):

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R$ 4.725,00
		Total	**35 %**	**R$ 4.725,00**

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal – IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

SINISTRO 3180322428 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
CPF/CNPJ: 08351146439

Posição em 19-03-2020 11:06:45

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R$00.000,00
Juros e Correção: R$00.000,00
Valor Total: R$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/10/2018	R$ 4.725,00	R$ 0,00	R$ 4.725,00

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente.

III| DAS PRELIMINARES

III.1| FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, o demandante já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que o demandante, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da demandada.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

> *"Art. 319.* ***O devedor que paga tem direito a quitação regular****, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."*

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

> *"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.*
>
> ***Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida."***
> *(Grifos nosso)*

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz[1] que "(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação", e que "tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes". Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstancias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago".

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa[2], que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

> *"Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente.* ***O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado.*** *Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido." (STJ*

[1] Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.
[2]Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2,DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demandada.

III. 2| DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5°, § 5° da lei n° 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória n° 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

> ***§ 5° - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."***

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

> ***A Lei n° 11.945/2009, que alterou o art. 3° da Lei n° 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima*** *(Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível n° 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).*

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14° ao 17° andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. ***NECESSIDADE DE LAUDO DO IML.*** *APELAÇÃO IMPROVIDA. 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)*

É sabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, inclusive fixado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com fundamento no caput do artigo 12 da Lei nº 6.194/74 que normatiza, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Assim, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, inclusive em conformidade ainda ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil** em que determina que compete à

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Caso não haja cumprimento pela parte autora, de rigor a aplicação do parágrafo único do **art. 321** e, por conseguinte, a rejeição da pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485**, **inciso I e IV,** todos da Lei Adjetiva Civil.

IV | DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pelos Requerentes.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1| DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ANTE O LAPSO TEMPORAL PARA O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Ainda da análise dos fatos trazidos a este juízo, constata-se que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria como causa o suposto acidente automobilístico narrado em sua peça vestibular.

Conforme documentação acostada, o acidente ocorreu em 19/08/2017, porém o Boletim de Ocorrência foi registrado em 12/06/2018. O prazo temporal deve ser de até 6 meses após o acidente. No caso em comento, o prazo foi de mais de 10 (dez) meses após o referido acidente.

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

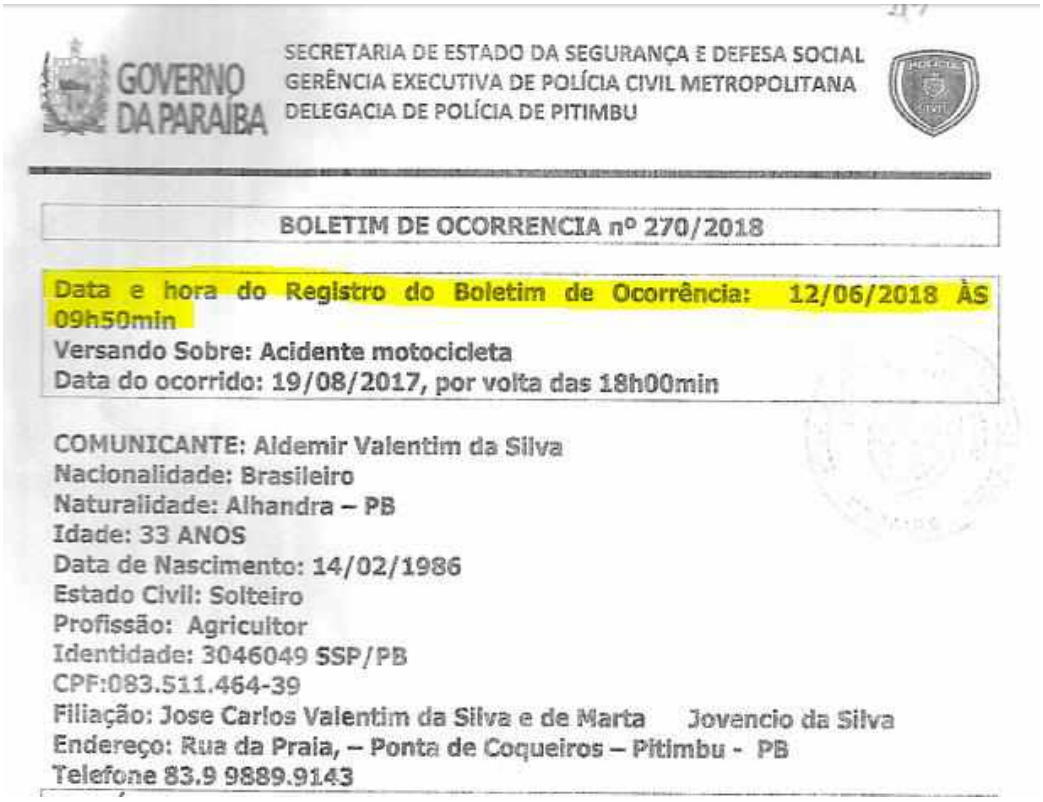

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PITIMBU

BOLETIM DE OCORRENCIA nº 270/2018

Data e hora do Registro do Boletim de Ocorrência: 12/06/2018 ÀS 09h50min
Versando Sobre: Acidente motocicleta
Data do ocorrido: 19/08/2017, por volta das 18h00min

COMUNICANTE: Aldemir Valentim da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Alhandra – PB
Idade: 33 ANOS
Data de Nascimento: 14/02/1986
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor
Identidade: 3046049 SSP/PB
CPF:083.511.464-39
Filiação: Jose Carlos Valentim da Silva e de Marta Jovencio da Silva
Endereço: Rua da Praia, – Ponta de Coqueiros – Pitimbu - PB
Telefone 83.9 9889.9143

A Lei nº 6.194/74, modificada pela Lei nº 8.441/92 determina que deve existir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a debilidade sofrida.

Do mesmo modo, entende a jurisprudência pátria, conforme julgado colacionado abaixo:

> EMENTA - DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO RECONHECIDA. PLEITO, CONTUDO QUE NÃO COMPORTAVA ACOLHIMENTO ANTE A **AUSÊNCIA DE PROVA DO ACIDENTE.** RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO, PREJUDICADO O DA AUTORA. [...] Ora, é certo que a Lei 6.194/74 não exige que na esfera judicial o autor apresente um documento específico com o fim de provar o acidente automobilístico. Induvidoso, contudo, que ainda assim há de estar presente prova inequívoca de acidente daquele feitio. Prova essa que há de ser necessariamente documental segundo se depreende dos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74, e que, por isso, deve ser trazida já com a petição inicial (art. 283, CPC) ou juntada antes do sentenciamento (art. 397). Aqui a autora se limitou a juntar o Boletim de Ocorrência, um relatório médico e um receituário (fls. 19/25). **O Boletim de Ocorrência até serviria para comprovar a ocorrência do acidente se não fosse o fato de ter sido elaborado meses após a ocorrência do suposto**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

> **acidente e conter exclusivamente a informação da própria autora. Não se cuidava, portanto, de registro oriundo de informação prestada por agentes policiais que atenderam à ocorrência.** Já o relatório médico apontava a presença de lesão corporal, mas nada informava sobre o que a teria causado, isto é, não continha nem referência ao fato noticiado na petição inicial. Daquela peça não constava, pois, cuidar-se de lesão advinda de acidente de trânsito. E tampouco a avaliação médica acostada a fls. 102/103 dava prova do acidente, eis que se limitava a registrar a informação prestada pela própria autora acerca da origem das lesões. Ora, não se achando comprovada a realidade de acidente coberto pela Lei 6.194/74, caso era de se julgar improcedente a ação, desfecho que a ela agora se oferece. [...] **(TJ-SP – APL: 4010615-84.2013.8.26.0564 (Acórdão), Relator: Arantes Theodoro, Data de Julgamento: 17/12/2015; 36ª Câmara de Direito Privado; Data de Publicação: DJ: 17/12/2015)**

Ante o lapso temporal existente entre a ocorrência do sinistro e o registro da ocorrência policial, fica impossível a caracterização do nexo de causalidade, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o pleito autoral em receber a indenização devida às vítimas de acidente, face a inexistência de nexo causal entre a debilidade e o acidente narrado.

IV. 2 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3°, "b", e art. 5°, §5°, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

> *"(...) I – **Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade** (...)".*

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

> ***"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."***

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se ver:

> *Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
>
> *(...)*
>
> ***II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e*
>
> *III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

*II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais**. (grifo nosso)*

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5°, §5° da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

"**Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008**."

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV. 3 | EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuído de ludibriá-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17° e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

IV. 4| DA INVALIDADE DA PROVA UNILATERAL PRODUZIDA – LAUDO MÉDICO PARTICULAR

Sabe-se que a prova pericial tem o condão de auxiliar as partes e o juiz na apuração da verdade dos fatos, a fim de que as querelas judiciais sejam resolvidas em consonância com as normas basilares do ordenamento jurídico pátrio.

Como prova judicial, deverão ser considerados documentos produzidos na presença de ambas as partes, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como aquelas que possuem fé pública e presunção *jure et de jure*.

Desta feita, na demanda em apreço, a juntada de laudo médico particular produzido unilateralmente pela parte autora não é meio de prova servível para comprovar os fatos alegados na inicial, uma vez que ferem os citados princípios do Direito Constitucional brasileiro, insculpidos no art. 5°, LV, da Carta Magna.

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14° ao 17° andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

Ademais, trazendo para o caso concreto, acabe ressaltar que é **imperativo** que a parte demandante, para confirmar o aduzido em peça atrial, **comprove** que se encontra com uma **invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito** (nexo causal), tendo ainda que demonstrar o **grau da lesão suportada**, tudo de acordo com o art. 31 da Lei 11945/09 (especificamente no que modificou o art. 3° da Lei 6194/74).

É certo que o laudo particular acostado ao caderno processual não se presta para tal fim, sendo então necessária a produção de prova pericial judicial para que se possa dirimir a celeuma posta em discussão. Corroborando com este entendimento, tem-se recente julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Invalidez permanente Pago valor correspondente ao grau de incapacidade. **Documento unilateral apresentado pelo Autor não comprova, por si, o grau de incapacidade -** Incapacidade funcional (mandíbula) Desinteresse do Autor à produção de prova - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO **(TJ-SP - APL: 00004287020118260624 SP 0000428-70.2011.8.26.0624, Relator: Flavio Abramovici, Data de Julgamento: 18/03/2015, 19ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data de Publicação: 18/03/2015)** (grifo nosso)

Isto posto, considerando a fragilidade da pretensa prova juntada pela parte autora (LAUDO MÉDICO PARTICULAR), que, como já restou demonstrado, infringe princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, violando o direito de defesa desta Seguradora ré por ter sido produzida unilateralmente pela parte autora, **requer a demandada que aquela seja descartada, determinando assim a produção de perícia médica judicial a ser realizada por profissional habilitado designado por este MM. Juízo, facultando as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico.**

IV.5| DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV.6 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

> ***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

> ***"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."***

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

> ***"Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."***

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV. 7 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2° do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

> **Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**
>
> **[...]**
>
> **§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:**
>
> **I - o grau de zelo do profissional;**
>
> **II - o lugar de prestação do serviço;**
>
> **III - a natureza e a importância da causa;**
>
> **IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.**

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

> "**Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas**".

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

V| REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora**[3], com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;

b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;

[3]Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

c) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação – Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;

d) Que a parte autora seja intimada para juntar ao processo cópia legível do seu comprovante de residência no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa - **R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais);**

b) Seja acolhida a tese do mérito de rompimento do **nexo causal,** uma vez que o lapso temporal existente entre o sinistro e a data de registro do Boletim de Ocorrência, torna impossível a demonstração do citado nexo de causalidade entre o sinistro *sub judice* e a debilidade suportada, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o pleito autoral em receber a indenização devida às vítimas de acidente, face a inexistência de nexo causal entre a debilidade e o acidente narrado;

c) Invalidar as provas produzidas unilateralmente pela Parte Autora;

d) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

e) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;

f) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;

g) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 86 do NCPC/2015.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Recife/PE para Caaporã/PB, 19 de março de 2020.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

1. **Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**

2. **Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**

3. **Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**

4. **Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**

5. **A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**

6. **Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**

7. **Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**

8. **Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	**PERCENTUAL DA PERDA (%)**	**TOTAL (100%)**	**INTENSA (75%)**	**MÉDIA (50%)**	**LEVE (25%)**	**RESIDUAL (10%)**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	**PERCENTUAL DA PERDA (%)**	**TOTAL (100%)**	**INTENSA (75%)**	**MÉDIA (50%)**	**LEVE (25%)**	**RESIDUAL (10%)**
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149
Número do documento: 20032010020817600000028211149

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180322428**
Vitima: **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**
Data do Acidente: **19/08/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180322428.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.b**r ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01779/01780 - carta_01 - INVALIDEZ
00010890
Carta nº 13112503

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180322428**
Vitima: **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**
Data do Acidente: **19/08/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180322428**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

Pag. 00747/00748 - carta_03 - INVALIDEZ
00050374

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13116134

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180322428**
Vitima: **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**
Data do Acidente: **19/08/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180322428**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01837/01838 - carta_03 - INVALIDEZ
00050919

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13246655

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2018

Carta nº 13403867

A/C: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder:	**3180322428 ASL-0255903/18**
Vitima:	**ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**
Data Acidente:	**19/08/2017**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	**CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**

Pag. 00973/00974 - carta_25 - INVALIDEZ

00020487

Ref.: REPROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros rejeição da instituição bancária, devido aos dados bancários informados serem inconsistentes. Assim sendo, solicitamos esclarecimentos para regularização do impedimento, sendo necessário apresentação de novo formulário de Autorização de Pagamento preenchido e assinado e comprovante bancário atualizado.

Solicitamos que os documentos e/ou esclarecimentos sejam apresentados à **GENTE SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Seguradora LÍDER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	083 511.464-39	ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		CPF titular da conta: 083 511.464-39	Profissão: AGRICULTOR
Endereço: RUA DO MUCUMBO		Número: 345	Complemento: PLACA DE ACAU
Bairro: BELA VISTA	Cidade: PIMENA	Estado: PARAÍBA	CEP: 58 324-000
Email:			Telefone (DDD): (83) 99881-9143

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☒ ATÉ R$ 1.000,00 ☐ R$ 1.001,00 ATÉ R$ 3.000,00
☐ R$ 3.001,00 ATÉ R$ 5.000,00 ☐ R$ 5.001,00 ATÉ R$ 7.000,00 ☐ ACIMA DE R$ 10.000,00

☒ **CONTA POUPANÇA** (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO.	DV	CONTA NRO.	DV
1033		105.522	6
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome	NRO.

AGÊNCIA NRO.	DV	CONTA NRO.	DV
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2019
Local e Data

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 01 JUL 2019

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

CAIXA
POUPANÇA
5067 2250 1940 3106
5067
VÁLIDO ATÉ
10/24
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
1033 013 00105322-6
elo

DEPARTAMENTOS DE MINISTROS
DIPLAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180322428 **Cidade:** Pitimbu **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA **Data do acidente:** 19/08/2017 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO.
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO(FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R$ 4.725,00
		Total	**35 %**	**R$ 4.725,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180322428 **Cidade:** Pitimbu **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA **Data do acidente:** 19/08/2017 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO.
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO(FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R$ 4.725,00
		Total	**35 %**	**R$ 4.725,00**

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180322428 **Cidade:** Pitimbu **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA **Data do acidente:** 19/08/2017 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO.
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO ((FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO APRESENTAR RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E EXAMES DE IMAGEM COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DATA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0255903/18

Número do Sinistro: 3180322428

Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Data do acidente: 19/08/2017

CPF: 083.511.464-39

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Seguradora: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/09/2018
Nome: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM
CPF: 625.755.973-15

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/09/2018
Nome: ALINE GOMES DE BRITO
CPF: 079.445.364-30

ALINE GOMES DE BRITO

Seguradora LÍDER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").
Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	083 511 469 - 57	ALOEMIR VALENTIM DA SILVA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo		CPF titular da conta	Profissão
ALOEMIR VALENTIM DA SILVA		083 511 469 - 57	AGRICULTOR
Endereço RUA DO MUCUIPANO		**Número** 565	**Complemento** PRAIA DE ACAÚ
Bairro BEIA VISTA	**Cidade** PITIMBU	**Estado** PARAIBA	**CEP** 58 324-000
Email			**Telefone (DDD)** (83) 99589-9143

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☒ ATÉ R$ 1.000,00 ☐ R$ 1.001,00 ATÉ R$ 3.000,00
☐ R$ 3.001,00 ATÉ R$ 5.000,00 ☐ R$ 5.001,00 ATÉ R$ 7.000,00 ☐ ACIMA DE R$ 10.000,00

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO.	DV	CONTA NRO.	DV
1033		105 322	6
(informar dígito se existir)		(informar dígito se existir)	

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome	NRO.

AGÊNCIA NRO.	DV	CONTA NRO.	DV
(informar dígito se existir)		(informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

João Pessoa, 09 de JULHO de 2018
Local e Data

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONFERIDO E VERIFICADO 13 JUL 2018 Seguradora S/A

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Apos

177-577414414-0

HORA DF 07:58:56

26/JUN/2018

TERM 012076

LOT. 13.018160-9

LOCALIDADE: CAAPORA

AG. VINCULADA: 1033

CONTROLE: 177400784

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POUP CAIXA FACIL

NOME: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

AGENCIA: 1033

OPERAÇÃO: 013

CONTA-DV: 000.000.105.322-6

DATA DA ABERTURA: 26/06/2018

LOTERIAS CAIXA

177-577414414-0

1a VIA

DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS
DPMAT
CONFERIDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Gente Segurança S/A.
Av. Dom Pedro I, 175 - Tel. (83) 3541-7777

Scanned by CamScanner

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PITIMBU

BOLETIM DE OCORRENCIA nº 270/2018

Data e hora do Registro do Boletim de Ocorrência: 12/06/2018 ÀS 09h50min
Versando Sobre: Acidente motocicleta
Data do ocorrido: 19/08/2017, por volta das 18h00min

COMUNICANTE: Aldemir Valentim da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Alhandra – PB
Idade: 33 ANOS
Data de Nascimento: 14/02/1986
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor
Identidade: 3046049 SSP/PB
CPF:083.511.464-39
Filiação: Jose Carlos Valentim da Silva e de Marta Jovencio da Silva
Endereço: Rua da Praia, – Ponta de Coqueiros – Pitimbu - PB
Telefone 83.9 9889.9143

HISTÓRICO: Afirma o notificante, QUE, no dia 19/08/2017 por volta das 18horas estava conduzindo a sua motocicleta HONDA CG 150 FAN, de placa OYY 3703, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2014, CHASSI 9C2KC1680ER509533, RENAVAM 997994150, nas proximidades do Sitio das Moças, neste município, quando um veículo que vinha pela contra mão colidiu na sua moto; QUE, no momento do acidente, o notificante desmaiou e acordou somente quando se encontrava no veículo SAMU; QUE, não sabe informar os dados do veículo que colidiu em sua moto; QUE, foi socorrido para o Hospital de Trauma da cidade de João Pessoa/PB, apresentando dor e ferimento na face, coxa direita, conforme Laudo Médico, CID S72.3. QUE, NÃO possui habilitação; Ciente da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

Aldemir Valentim da Silva

Comissaria de Polícia Civil

DEPARTAMENTO DE REGISTROS DIVERSOS
CONFERE COM O ORIGINAL
13 JUL 2018

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
ALOEMIR VALENTIM DA SILVA	085 511 464-34	19/05/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	**Telefone (DDD)**

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☑ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Gente Seguradora S/A. Av. Dom Pedro I, 759, Vila São Paulo/SP

João Pessoa, 07 de Junho de 2018
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

SAMU 192

Prefeitura Municipal de Alhandra
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

SAMU 192

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - VTR: USB- 42

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data	Ocorrência nº	Paciente / Usuário	Idade	Sexo
19.06.17	1796264	Adamir Valentim da Silva	27	☒ Masc ☐ Fem.

Local da Ocorrência: BI — Bairro: Acau — Médico Regulador: Fabiana

☐ Bombeiros ☐ Regate PRF ☐ CPERAN ☐ SPTRANS ☐ Outros

☐ Polícia Militar ☐ Serviço de Portaria ☐ Vizinho / Familiar ☐ Outro:

INFORMAÇÕES DA FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:

☐ CLÍNICO ☐ GINECO-OBSTÉTRICO

☐ TRAUMA ☐ PSIQUIÁTRICO ☐ PEDIÁTRICO

MECANISMO DO TRAUMA: Colisão moto x moto

ANTECEDENTES

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIA (S):

ÚLTIMA ALIMENTAÇÃO:

VACINAS:

SECRETARIA DE SAÚDE
CONFERE COM O ORIGINAL
13 JUN 2018

AVALIAÇÃO DO PACIENTE:

☐ ASSINTÓTICO ☐ ICTÉRICO / ☐ SUDORÉICO / ☒ PELE FRIA

☐ EUPNEICO ☐ ANISOCÓRICO / ☐ MIÓTICO

☐ DISPNEICO Dispneia discreta

☐ TAQUIPNEIA ☐ HEMATEMESE / ☐ HEMOPTISE

☐ TCE / ☐ TRM / ☒ FRATURA / ☐ CONTUSÃO / ☐ ENTORSE / ☐ LUXAÇÃO / ☐ FACE / ☐ PCR / ☐ PAB / ☐ PAF / ☐ AFOGAMENTO / ☐ ATROPELAMENTO ☐ QUEIMADURA / ☐ ELETROCUSSÃO / ☐ DESABAMENTO OU SOTERRAMENTO / ☐ QUEDA DA PROPRIA ALTURA / ☒ QUEDA MOTO / QUEDA ALTURA _____ metros

LOCAL DE ATENDIMENTO E LOCAL:

☐ ESTUPRO

Local: Residência — Responsável: [illegible] — Função: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS, EVOLUÇÃO MÉDICA):

DADOS VITAIS

VVAA: ☒ Livre ☐ Obstruída RESPIRAÇÃO: ☒ > 30 irpm ☐ < 30 irpm PERFUSÃO CAPILAR: ☐ Retardada ☒ Normal PAS: ☐ > 90 mm Hg ☐ < 90 mm Hg

PA: _____ FC: 79 FR: _____ GLICEMIA: _____ E. Cutâneo: _____ SpO2 s/ O2: 99 SpO2 c/ O2: _____ T: _____

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

- DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM:
- INTERVENÇÕES:
- EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO: Vítima, consciente, orientada, bom relato de dinâmica do mecanismo de acidente com provável colisão e contusão em [illegible], ferimentos corto-contusos em [illegible]. Liberado para o [illegible].

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

MÉDICO: _____ CRM: _____

ENFERMEIRO: _____ Téc Enf. [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ALDEMIR VALDEVINO DA SILVA,

RG nº 3096049, data de expedição 07/08/02, Órgão SSP/PB,

CPF nº 083.511.464-39, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	RUA DO MUCUNZINHO
Número	545
Apto / Complemento	PRAIA DE ACAÚ
Bairro	BELA VISTA
Cidade	PITIMBU
Estado	PARAÍBA
CEP	58.324-000
Telefone de Contato	(83) 99889.9143
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DIVERSOS CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO 13 JUL 2018 Oscar Saldanha Neto Oficial Maior

Local e Data: João Pessoa, 09 JUNHO 2018

Assinatura do Declarante: Aldemir Valdevino da Silva

BOLETO MENSAL
BRASIL
Correios
R$ 01,85
DESTINATÁRIO
CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM
R JUIZ ANTONIO RODRIGO MACIEL, 25
JOSE AMERICO DE ALMEIDA
58073-598 JOAO PESSOA - PB
00001589 Seq.: 00402
UNIODONTO
JOÃO PESSOA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
UNIMED
O DOCUMENTO NÃO FOI CARIMBADO
13 JUL 2016

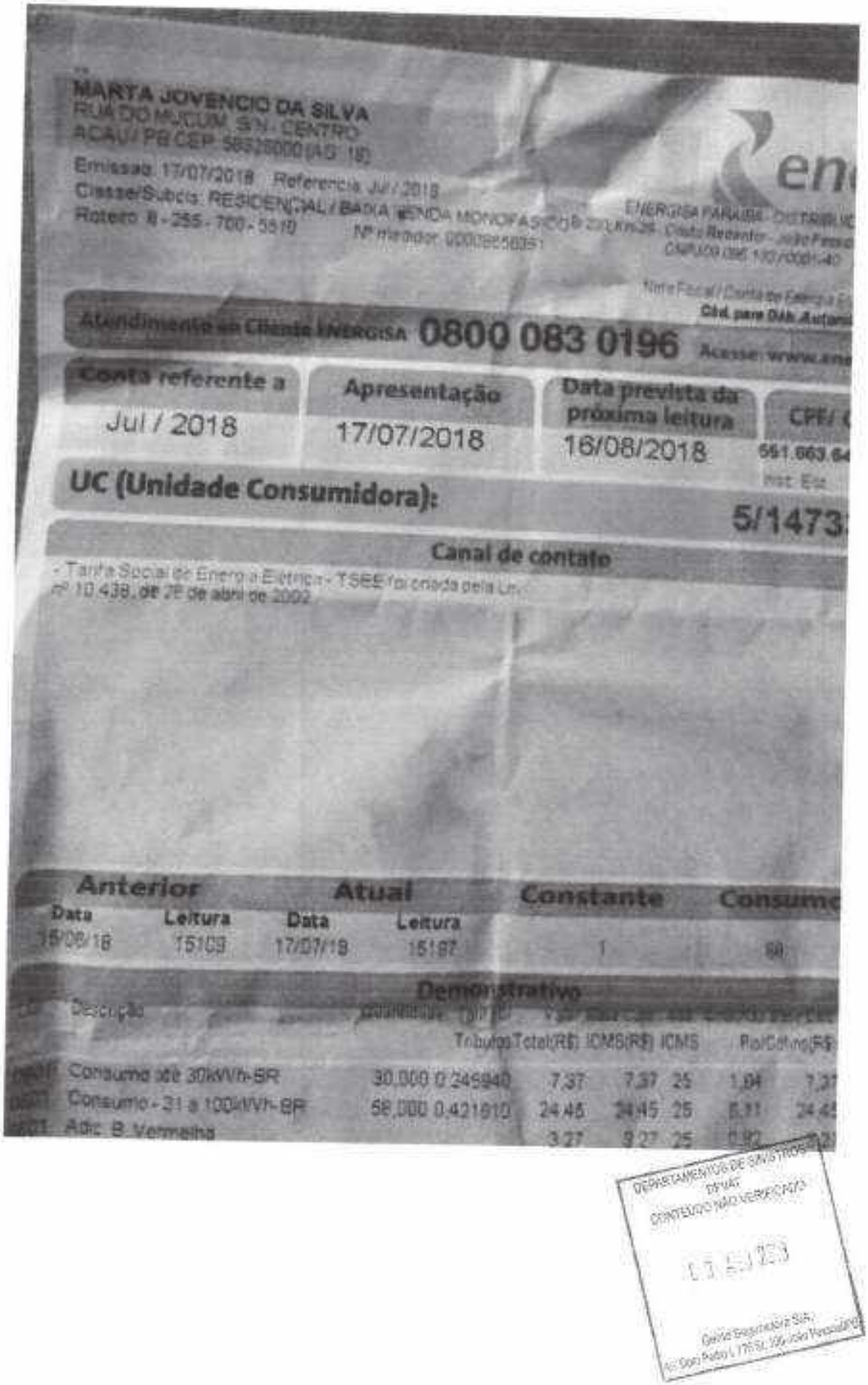

MARTA JOVENCIO DA SILVA
RUA DO MUCUM, S/N - CENTRO
ACAUÃ / PB CEP 58520000 (AG: 18)

Emissão: 17/07/2018 Referência: Jul / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO
Roteiro: 8 - 255 - 700 - 5510 Nº Medidor: 000085835

ENERGISA PARAÍBA

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/
Jul / 2018	17/07/2018	16/08/2018	551.663.64

UC (Unidade Consumidora): 5/1473

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior		Atual		Constante	Consumo
Data	Leitura	Data	Leitura		
15/06/18	15109	17/07/18	15187	1	60

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor	Base Calc.	Alíquota ICMS	Tributos Total(R$)	ICMS(R$)	Rel/Cofins(R$)
Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,245940	7,37	7,37	25		1,84	
Consumo - 31 a 100kWh-BR	60,000	0,421810	24,45	24,45	25		6,11	
Adic. B Vermelha			3,27	3,27	25		0,82	

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
DEPAT
CERTIDÃO NÃO VERIFICADA

07/05/2020

Gerência Executiva de Saúde
Av. São Pedro, 176 - St. 10 - João Pessoa/PB

vivo

Telefônica Brasil SA

Cadastro do Assinante

Nome: IVO JOSE DE LUCENA NETO
Endereço: AV JOAO MACHADO 553 SL 08 CENTRO - 58013-420 - JOAO PESSOA / PB
Código do cliente: 8999 6711 1400 DV: 0
Mês de referência: Julho/2018
Número da fatura: 0642846816 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone: 8330398071
Data de emissão: 01/07/2018
Estado de instalação: Paraíba

15/07/2018
77,98

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R$)
PRESTADORA TELEFÔNICA	
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Vivo Fibra 15 Mega ***	74,99
Telefone	
Vivo Controle Digital + Assinatura Mensal ***	2,99
Pacote de Conexão Vivo Fixo	0,00
Total	77,98
TOTAL GERAL A PAGAR	77,98

Histórico de consumo

Para utilizarem do mesmo plano com vencimento em:

Tipo de Ligação	Mês	Junho	Julho

DEPARTAMENTOS DE BENEFÍCIOS
DPI/ICT
CONTEÚDO NÃO RESERVADO
13/07/2018
Gerra Dispositivos SA
Av. Dom Pedro I, 176 SL 08 João Pessoa/PB

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 16.
Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

AVISO IMPORTANTE

Mensagem para você

A partir de 27/07/2018 sua banda larga contará com mais uma novidade: serviços digitais Cartoon Network Jr. Discovery Kids On, Esporte Interativo Plus, Vivo Games4U e WatchESPN. Você poderá acessá-los por aplicativos no celular ou tablet, quando e onde quiser. Saiba mais em www.vivo.com.br/consulta-sp
Alguns serviços de banda larga, TV e telefonia fixa terão os valores alterados a partir de 1/8/18. Consulte os novos valores de seu plano em www.vivo.com.br/consulta-precos

Importante: Referente o pagamento até dia e após o vencimento poderá(ão) ser(em) cobrado(s) encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O restabelecimento dos serviço(s) é realizado em conformidade com as resolução. Para STFC, artigo 52 da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 40 da resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da resolução 605/2011. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Surdi), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Horário de atendimento Vivo: ligue vivo o preferencial em vigor para 1015 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(867) PRIMEIRA PROVISÃO (868) PAGE-Anatel: 126

Nome do Cliente
IVO JOSE DE LUCENA NETO

Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.

Código do cliente	Código para Cadastramento de Débito Automático	Número da Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R$)
8999 6711 1400	899967111400-0	0642846816-0	15/07/2018	77,98

84680000000 9 77980082089 5 99671114000 3 64284681099 8

vivo

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2]**.

[1] Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu CARLOS EDUARDO RIBEIRO ARCOVA inscrito (a) no CPF 625.755.973 / 15, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário ALDEMIR VALENTIM DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 083.511.464 / 39, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vitima ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 083.511.464 / 39, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☒ Declaro Profissão: ADVOGADO Renda: 5.000,00 e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
RUA SUIZ ANTÔNIO RODRIGO MACIEL		25	CASA
Bairo	**Cidade**	**Estado**	**CEP**
BOSQUE AMERICO	JOÃO PESSOA	PB	58.073-597
Email	**Telefone comercial(DDD)**	**Telefone celular (DDD)**	
CARLOSEDUARDORIBEIRO.ADV@GMAIL.COM		(83) 99979-3521	

JOÃO PESSOA, 04 de JULHO de 2018
Local e Data

Carlos Eduardo Ribeiro Arcova
Assinatura do Declarante

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONFERIDO E VERIFICADO 13.12.2018 Gente Seguradora S/A

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2]**.

[1] Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA inscrito (a) no CPF 625 755 973 / 15 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiario ALOEMIR VALENTIM DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 083 511 464 / 39, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vitima ALOEMIR VALENTIM DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 083 511 464 / 39, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios: _____.

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
AV. JOÃO MACHADO		553	SALA 09
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**
CENTRO	JOÃO PESSOA	PB	58.013-520
Email	**Telefone comercial(DDD)**	**Telefone celular (DDD)**	
CARLOS.EDUARDO.ANCHIM.ADV@GMAIL.COM	(83) 3021-7041	(83) 99577-3521	

JOÃO PESSOA, 05 de AGOSTO de 2019
Local e Data

Carlos Eduardo Rueda Anchim
Assinatura do Declarante

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 13 / 11 / 2019 Gente Seguradora S.A. Av. Dom Pedro I, 176 SL 106 - São Paulo/SP

DLDRL.001 V001/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	14/02/86
NOME DA MÃE	MARIA JOVENCIO DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO	
PRONTUÁRIO N.º	103771
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1021701
DATA DO ATENDIMENTO	19/08/17
HORA DO ATENDIMENTO	19:34
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE FEMUR DIREITO
CID 10	S72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO APRESENTANDO DOR E FERIMENTOS NA FACE COXA DIR. . APRESENTA- SE CONSCIENTE, ORIENTADO, GLASGOW 15 . AVALIADO PELA C.GERAL ORTOPEDIA E BMF.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX COXA DIR., RX PERNA DIR., RX COLUNA CERVICAL, RX TORAX, RX PELVE,

DEPARTAMENTO DE DIREITOS DPVAT CONFERIDO NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Ciente Seguradora S/A.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX COXA - FRATURA DE FENUR , RX PERNA - FRATURA OSSOS DA PERNA DIR.

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO FEMUR . FIXADOR EXTERNO NA PERNA DIR.

ALTA HOSPITALAR: 18/09/17
DATA DA EMISSÃO: 56/04/18

Elivaldo Sales de Toledo
Cirurgião Geral
CVB/HEETSHL
CRM 1873/PB

Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergências e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			**Número Prontuário:** 103771
Data de [illegible]	**Sexo:** Masculino	**Data de Internação:** 20/08/2017 01:49:23	**Data de Alta:** 18/09/2017 15:30:39

Motivo de alta:
ALTA HOSPITALAR

Conduta:
PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇOES CLINICAS

Resumo da Internação:
[illegible] FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LAVC DE FERIDAS [illegible] OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP

Resultado de Exames:
-

Tratamento:
[illegible] FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LAVC DE FERIDAS [illegible] OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP

Diagnóstico:
S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur

Recomendações:
- TOMAR MEDICAÇOES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇOES MEDICAS

Data: 18/09/2017

PEDRO ROMÃO DANTAS
CRM: 9739 - PB

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
CPMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Gente Empreendedora
Av. Dom Pedro I, 776 SL 102 - João Pessoa/PB

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1021701

Identificação do paciente

ID	Nome			Sexo
1201931	ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Masculino
Data de nascimento: 14/02/1988	Idade: 31 anos 6 meses 5 dias	Estado civil:	Religião:	Prontuário:
Mãe: MARTA JOVENCIO DA SILVA			Pai: JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Nacionalidade:			Responsável (Parentesco): MARCELA LOURENCO FARIAS - ACOMPANHANTE	
Fone Móvel:	Fone Móvel: 98899143		DDD Fixo:	Fone Fixo:
Tipo documento: (IDENTIDADE)	Número documento: 3046049		Nº Cns:	
Cidade de procedência: NATAL			Tipo: MUNICIPIO	UF: RN
Cidade:	Naturalidade: ALHANDRA		CBO/R:	

Endereço

CEP: 58000000	Município de residência: PITIMBU	UF: PB	Logradouro: ACAU
Número:	Complemento:		Bairro: ACAU

Admissão

Data e Hora: 13/01/2017 19:34:11	Número de pulseira: 100006187560		Convênio: SUS
Especialidade: CIRURGIA GERAL		Clínica:	
Classificação de risco:			Origem do paciente: RUA
Classificador de atendimento:	Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente: OUTROS

Indicadores e Transporte

Ocorrência policial: NÃO	Plano de saúde: Não	Veículo de ambulância: Não	Trauma: Não
Meio de transporte: SAMU		Quem transportou:	

Sinais Vitais

____ X ____ mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrassonografia [ ]

Dados clínicos:

Diagnóstico: CID:

Atendido por: [redacted] Temp:

RECEBEMOS DE SISTEMAS - DIVAT - CONTENDO NO VERSO 13 JAN 2017 Ciente Responsável RA Av. Dom Pedro I, 1710 - Nova Parahyba

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N - - CNES: 122343 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1021701

paciente

ID 1201931	Nome ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31 anos 7 meses 14 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 103771
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Pai JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) - ACOMPANHANTE	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 98899143		DDD Fixo 83	Fone Fixo 996614517
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3046049		Nº Cns 709504937090755	
Local de procedência MACAU			Tipo MUNICIPIO	UF RN
Email	Naturalidade ALHANDRA		CBOR	

Endereço

CEP 58374000	Município de residência PITIMBU	UF PB	Logradouro ACAU	
[illegible]	Complemento		Bairro ACAU	

Atendimento

Data e hora 19/08/2017 15:34:11	Número da pulseira 100006187560		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA _____ x _____ mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio-X [ ] Urina [ ] TC [ ] Liquor [ ] ECG [ ] Ultrassonografia [ ]

RECONHECIMENTO DE FIRMA
DOU FÉ
CONFERE COM O ORIGINAL
13 DEZ 2019
Cartório Segundo Ofício
Comarca de São José dos Ramos/PB

Diagnóstico

Atendido por:
MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO

Tempo
01min 51seg

Imprimir

28/08/2017 08:06

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		1021701	19/08/2017 19:34:11	
Data de nascimento: 14/02/1986	Idade: 31	Sexo: Masculino	CNS:	Telefone de Contato: (83) 98899143
Mãe: MARTA JOVENCIO DA SILVA				Prontuário:
Endereço: ACAU, SN		Bairro: ACAU	Município: PITIMBU	UF: PB
Acidente: OUTROS	Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional: LEANDRO MAIA OLIVEIRA FERNANDES	Nº Cons. Regional: 8929/PB
Data/Hora Classificação: 19/08/2017 19:34:11			Data/Hora Prescrição: 19/08/2017 19:46:14	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA, NEGA DOR EM TÓRAX E EM ABDOME. AO EXAME: EG REGULAR, EUPNÉICO, ACIANÓTICO, CONSCIENTE ORIENTADO, GLASGOW 15. CD: SOLICITO EXAMES E PARECER DA ORTOPEDIA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

DECLARO QUE OS DADOS CONTIDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2017

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE PELVE (ANTEROPOSTERIOR)

RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA

CID10

Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

Conduta

Em observação

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		1021761	19/08/2017 19:34:11	
Data de nascimento: 14/02/1986	Idade: 31	Sexo: Masculino	CNS:	Telefone de Contato: (83) 98899143
Mãe: MARTA JOVENCIO DA SILVA				Prontuário:
Endereço: ACAU, SN		Bairro: ACAU	Município: PITIMBU	UF: PB
Acidente: OUTROS	Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional: EDINILSON CARLOS PEREIRA	Nº Cons. Regional: 9058/PB
Data/Hora Classificação: 19/08/2017 19:34:11			Data/Hora Prescrição: 19/08/2017 20:49:00	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA, NEGA DOR EM TÓRAX E EM ABDOME. #CIRURGIA GERAL# PCTE AVALIADO PELA ESPECIALIDADE, ESTÁVEL, CONSCIÊNTE E ORIENTADO, REFEREINDO DOR EM COXA DIREITA, RELATA DOR DISCRETA EM REGIÃO MENTONIANA ONDE SE EVIDENCIA FERIDA CRUENTA, NEGA QUEIXAS TORÁCICAS E ABDOMINAL. TÓRAX SIMÉTRICO COM BOA EXPANSIBILIDADE NÃO SE APRECIA ANORMALIDADES. ABD FLÁCIDO NÃO DOLOROSO Á PALPAÇÃO EM IRRITAÇÃO PERITONEAL, RECEBE ALTA DA CIRURGIA GERAL. CD SOLICIO AVALIAÇÃO DA BMF, PERMANECER AOS CUIDADOS DA ORTO

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

EDINILSON CARLOS PEREIRA
(9058/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA
OPME
CONFERIDO NO ATENDIMENTO
13 JUL 2018

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**		BAE **1021701**	Data/Hora Entrada **19/08/2017 19:34:11**	Data Baixa
Data de nascimento **14/02/1986**	Idade **31**	Sexo **Masculino**	CNS	Telefone de Contato **(83) 98889143**
Mãe **MARTA JOVENCIO DA SILVA**				Prontuário
Endereço **ACAU, SN**		Bairro **ACAU**	Município **PITIMBU**	UF **PB**
Acidente **OUTROS**	Motivo **ACIDENTE DE MOTOCICLETA**		Profissional **ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS**	Nº Cons. Regional **5644/PB**
Data/Hora Classificação **19/08/2017 19:34:11**			Data/Hora Prescrição **20/08/2017 01:06:10**	

namnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, EM BLOCO CIRURGICO, INTUBADO, NO MOMENTO EM BEG, EUPNEICO, NORMOCORADO, AO EXAME FISICO, FCC EM REGIÃO DE SUPERCÍCLIO DIREITO, PÁLPEBRA ESQUERDA, LABIO SUPERIOR, E MENTO, ABRASÃO EM REGIAO ZIGOMATICA E FRONTAL DIREITA. GD: 1. REALIZADAS SUTURAS DE URGÊNCIA 2. REAVALIAÇÃO BMF APÓS MELHORA DO QUADRO

CID10

Código	Descrição
S01.1	Ferimento da pálpebra e da região periocular

Conduta

Em observação

ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS
(5644/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
CONFERIDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			**Número Prontuário:** 103771
Data de 14/02/1966	**Sexo:** Masculino	**Data de Internação:** 20/08/2017 01:49:23	**Data de Alta:** 19/09/2017 15:30:39

Motivo da alta:
ALTA HOSPITALAR

Conduta:
PACIENTE RECEBI ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDICOES CLINICAS

Resumo da Internação:
19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP

Resultado de Exames:
-

Tratamento:
19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP

Diagnóstico:
S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur

Recomendações:
- TOMAR MEDICAÇOES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇOES MEDICAS

Data: 18/09/2017

PEDRO ROMAO DANTAS
CRM: 9799 - PB

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEXTSHL

BE/PRONTUÁRIO 102101

Nome do paciente Ademir Valentim de Sá

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
20/03/20	9:30h	Paciente retorno ao HTOP, vindo de alta após cirurgia especializada CO: Pct de BMF e Retorno ao HTOP (vindo de alta)

Otávio Bruno Cruz L. Medeiros
Cirurgião e Traumatologista Buco-Maxilo-Facial
CRO/PB 4145

DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL
CONTROLE PATRIMONIAL
13 JUL 2018
Chefe Substituta do Departamento de Saúde Bucal

F(NG).ENF.01(5-1)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

URPA, S/N - NDA
CNES: 1256878 - Tel.:

Impresso por: ANDRE LOPES SOARES
Em: 20/08/2017 11:28:11

Paciente		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		1021701	19/08/2017 19:34:11	
Data de nascimento: 14/02/1986	Idade: 31	Sexo: Masculino	CNS:	Prontuário: 103771
Tempo de Internação: 9h 39min		Convênio: SUS		Plantão: DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE *(ANDRE LOPES SOARES - 20/08/2017 11:28:06)*

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

1 PO FRATURA EXPOSTA FEMUR+TIBIA
COM QUEIXAS ALGICAS
CD: MANTIDA

Seção: E... ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9004
...ofissional ...ela Informação: ANDRE LOPES SOARES Número Conselho: 5144

DEPARTAMENTO DE REGISTROS DPVAT CONFERÊNCIA NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Caixa Seguradora S/A

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEETSHR

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente: Alcemir Valentim

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
19/08/19		#NOTA OPERATÓRIA#
		Paciente internado a [illegible] ortopedia e [illegible] + tíbia (D) - compl. circ. e DC + fratura exposta de terço proximal (D) Sem intercorrências + fratura exposta de fíbula (D)
		Cf: ATB terapia
		Curativo oclusivo
		Clínica geral
		Agendar cirurgia definitiva

Dr. Indalécio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 / RQE 14247

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DIVISÃO DE ATENDIMENTO
DIVISÃO HOSPITALAR
13 DEZ 2018
Cinara Barbosa Silva
Auxiliar Técnico Administrativo

FINGLENF 0/5-

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Anexo II

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Folha 1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HETSHC

2 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HETSHC

4 - CNES:

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Cicero Valentim da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 302170/1

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):

8 - DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1956

9 - SEXO: Masc [X] 1 Fem [ ] 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Maria Nunes da Silva

11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO:

15 - UF:

16 - CEP:

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema - SP - Brasil
10/2018

FIXADORES EXTERNOS
FAMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS-OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL
FIXADOR IMPOL FIX 23
TAM ROFA I
MATERIAL HBP ISO 209 / HBP 3601
REGISTRO ANVISA 10108770110
Resp. Téc. Douglas C. Nunes - CREA 506340261
LOTE 0080/1016
COD. 0930-001-000
PRODUTO DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR. DESTRUIR APÓS O USO
QTD: 1
VAL: 10/2021
CLASSE III
ESTERILIZ. EO 30°
VER INSTRUÇÃO USO
2

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema - SP - Brasil
10/2018
IXADORES EXTERNOS
AMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS-OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL
IXADOR IMPOL FIX 23
M ROFA I
ATERIAL HBP ISO 209 / HBP 3601
GISTRO ANVISA 10108770110
esp. Téc. Douglas C. Nunes - CREA 506340261
OTE 0080/1016
OD. 0930-001-000
PRODUTO DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR. DESTRUIR APÓS O USO
QTD 1
VAL 10/2021
CLASSE III
ESTERILIZ. EO 30°
VER INSTRUÇÃO USO
2

30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 31 - QTDE

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 32 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 34 - QTDE

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 35 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 37 - QTDE

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

02 fixador externo - osso medio e longo

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
OPME
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Carla Fernanda Silva
Coordenadora de Suprimentos

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE — 40 - DATA DA SOLICITAÇÃO

41 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF — 42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE — 43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR — 45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR — 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF — 48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE — 49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Ariana Vitoria da Silva BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: ___/___/___

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Fx diafisária de Fíbula + Patela (D).

Cirurgião: Dr Luiz Eduardo 1º Assistente: Dr. Matheus Mozart

2º Assistente: Dr Mathews 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: Dra Nayara.

Tipo de Anestesia: Raqui Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
1) Fx diafisária de Fíbula (D)	
2) Fx de Patela (D) s/ desvio	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
1) TTP cirúrgico de Fx diafisária de fíbula (D)	
com RAFI placa DLP 4 furos + parafusos (anticl.)	
2) Fx de Patela optou por tratamento	
conservador.	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Mozart
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9456

João Pessoa, 19 / 03 / 20

Médico/CRM: _____

FINGLASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Abdomen Agudo por Volvo de Sigma
IDADE: 31 anos PRONTUÁRIO: 109736-03 LEITO: -
CIRURGIA: RTO. Cisto Fratura Laparotomia de Urgencia
CIRURGIÃO: Dr. Luiz Marcelo DATA:
ANESTESIA: RAQUI
ANESTESISTA: DR RIBAMAR
INSTRUMENTADOR:
DATA: 29/09/17 INÍCIO CIRÚRGICO - ANESTESIA (HORA): 9:46 CIRURGIA (HORA): FIM:
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS):
ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( ) ASA V ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	1
BUPIVACAÍNA PESADA	300 ~1
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO +	
MIDAZOLAN	
MORFINA	
NIMBIUM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
RAMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
AGUA DESTILADA	
ATROPINA	
BENTRA	1
CEFAZOLINA	1
DEXAMETASONA	1
DIPIRONA SÓDICA	1
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLICONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ALCOOL ETILICO 70%	
PVPI DEGERMANTE	1
PVPI TINTURA	
PVPI TÓPICO	1
SABÃO ANTISÉPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	
AGULHA 25X08	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA CREPOM	
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	1
CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	1
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	
ESPARADRAPO	
GAZES	
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	1
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMATOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTERIL Nº7,5	1
LUVA ESTERIL Nº8,0	
LUVA ESTERIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	1
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	1
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº6	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº13	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	

FIOS	QTD.
FIO CATGUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº 3,0	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº0	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDIACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRURGICO	
CLIP TITANIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRURGICO	
HEMOST. ABSORVIVEL	
KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT. PAM	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA	
JMCYCLUS 4.5	
PARAFUSOS CORTICAIS	30 = 5
PARAFUSOS CORTICAIS	4 = 04
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PLACA	
PLACA BOTA VARO 12F = 0	

EQUIPAMENTOS
( ) ASPIRADOR
(X) BISTURI ELÉTRICO
( ) CAPNÓGRAFO
(X) CARDIOMONITOR
( ) DESFIBRILADOR
( ) FOCO AUXILIAR
(X) FOCO CENTRAL
( ) MICROSCÓPIO
(X) OXÍMETRO DE PULSO
( ) P.A. INVASIVA
(X) PERFURADOR ELÉTRICO
( ) SERRA

CIRCULANTE

FOLHA 02/02

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 14/9/17 PRONTUÁRIO:

PACIENTE: ALDEMIR VALENTIM SILVA SEXO: M COR: BC IDADE: 31 A

PRESSÃO ARTERIAL PULSO 90 RESPIRAÇÃO ELP TEMPERATURA PESO 74 GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO MUC SOA AP. CIRCULATÓRIO RCRR2T

AP. DIGESTIVO TEJUM ESTADO MENTAL LOTE DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA MIDAZOLAM 2,5 mg ESTADO FÍSICO (ASA) I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR

CIRURGIA REALIZADA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRAT. FÊMUR

CIRURGIÃO DR. LUIS JUVENCIO AUXILIARES DR ROBERTO

INÍCIO DA ANESTESIA 9:45 TÉRMINO DA ANESTESIA DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH. VALORES R$

ANESTESISTA DRA ROSSANA CPF 690.282.174-91 CRM-PB 4229

ANESTESIA: RAQUI

PULSO

PA SISTÓLICA

PA DIASTÓLICA

ANTAGONISTAS

☐ ANESTESIA GERAL ☒ RAQUIANA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQUEIO ☐ BLOQUEIO VENOSO ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1 BUPIVACAINA HEO 17,5 mg
2 MORFINA 80 mg
3 DEXAMETASONA 08 mg
4 DIPIRONA 2g
5 MIDAZOLAM 1mg/1mL - 2,5 mg
6
7
8
9
10
11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

ANTES: 1

DURANTE: 1

TOTAL:

DESTINO DO PACIENTE: ☐ APTT ☐ ENFERMARIA ☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA ☒ OUTROS URPK

OBSERVAÇÕES E OCORRÊNCIAS: PACIENTE MONITORIZADO, SEDADO E ANALGESIADO. PUNÇÃO (L5-L6) ESPAÇO LIVRE COM AGULHA 26G LIQUOR LÍMPIDO E CLARO EM TEMPO ADEQUADO. INTERCORRÊNCIAS NÃO.

ASSINATURA DO ANESTESISTA

Anestesiologista CRM 4229

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
(1) DLE em DDH, SOS Anestesia
(2) Anti-sepsia + Assepsia
(3) Proteção dos Campos Cirúrgicos

Incisão:
(4) Via Externa de Fixação (1), incisão Longitudinal.

Achados:
(5) Fx Diafisária Cominutiva de Fêmur (1)

Conduta:
(6) Cruentização + Alargamento do Furo de Fixação Proximal e Distal
(7) Redução aberta e Fixação com Placa DCP 4,5mm 12 Furos + parafusos corticais
(8) Limpeza exaustiva com SF 0,9%
(9) Fechamento em Planos
(10) Curativos Estéreis
(11) Dar de Cuidados
(12) Fixador Externo Modelar (1)

Fechamento:

Observação:
(13) Procedimento Cirúrgico sem Intercorrências durante Sinais de Osteossíntese Estável e Risco de Infecção. Ficando Disponível para Nova Abordagem Cirúrgica.

João Pessoa, 14 / 09 / 17.

Médico/CRM: Dr. Matheus Mozart Cirurgião Ortopedista e Traumatologia CRM/PB 9456

F(NG).ASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HOSPITAL

Nome: Aldemir Valentim da Silva BE/Prontuário: 102701

Idade: 31 Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 05/09/17

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: RAS + Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia + fíbula

Cirurgião: Dr. Nilson Linhares 1° Assistente: Dr. Clifton Linhares

2° Assistente: MR3 Raiff 3° Assistente: MR4 Pedro Henrique

Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Fernando

Tipo de Anestesia: Raquianestesia Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura diafisária de tíbia (D)	
Fratura diafisária de fêmur (D)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Retirada de fixador externo	
Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia	
Enxerto transosteoarticular de tíbia (D)	

DEPARTAMENTO DE ARQUIVO MÉDICO CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 13 SET 2018

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim ( )Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____ Dr. Pedro Henrique Freitas Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM-PB 10575

João Pessoa, 05/09/17

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: ALCENIR LORENTINO DA SILVA
IDADE: 31A SEXO: F LEITO: ENFERMARIA: REGISTRO:
CIRURGIA: TRAT. CIRÚRGICO FRATURA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
CIRURGIÃO: Dr. PAULO CAUX 1º AUXILIAR: Dr. FILIPE 2º AUXILIAR: Dr. R.L. KRUFF
ANESTESIA: RAQUI
ANESTESISTA: Dr. GUIMARÃES INSTRUMENTADOR: ROSA
— R.L. REVELO
DATA: 05/09/19 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO 14:40 FIM: CIRURGIA: INÍCIO 15:00 FIM 17:00
ÍNDICE DE RISCO DE INCISÃO - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS):
ASA I ( ) ASA 2 CLASSE ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA (INFECTADA) ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	1
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	1
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAN	1
MORFINA	1
NIMBEIM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
RAMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
BENTINA	
CEFAZOLINA	
DEXAMETASONA	
DIPIRONA SÓDICA	
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 5%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ÁLCOOL ETÍLICO 70%	
PVPI DEGERMANTE	1
PVPI TINTURA	
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISSÉPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X3,5	
AGULHA 25X07	
AGULHA 25X08	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	
CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	1
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	1
ESPARADRAPO	1 METRO
GAZES	
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	1
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	1
LÂMINA DE DERMATOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	
LUVA ESTERIL Nº7,0	
LUVA ESTERIL Nº7,5	
LUVA ESTERIL Nº8,0	
LUVA ESTERIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORD	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	1
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	1
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	

FIOS	QTD.
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	01 1
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	2/0 1
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	1
FIXSTEINMAN Nº 4,5	1
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIVA VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT PAM	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA	
KOMPEDO 43	
PARAFUSOS CORTICAIS	32-01/36-05
PARAFUSOS CORTICAIS	40-02
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS MALEOLARES	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PLACA	OCP LCP 6,0 12 FUROS
PLACA	

EQUIPAMENTOS	
( ) ASPIRADOR	
(X) BISTURI ELÉTRICO	
( ) CAPNÓGRAFO	
(X) CARDIOMONITOR	
( ) DESFIBRILADOR	
(X) FOCO AUXILIAR	
(X) FOCO CENTRAL	
( ) MICROSCÓPIO	
(X) OXÍMETRO DE PULSO	
(X) PA INVASIVA/NÃO INVASIVA	
(X) PERFURADOR ELÉTRICO	
( ) SERRA	

QTD. FIOS: 1 (FIO ALGODÃO S/A Nº); 1 (FIO ALGODÃO S/A Nº); FIO ALGODÃO C/A Nº; FIO ALGODÃO C/A Nº

ENFERMEIRA(O) RESPONSÁVEL

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

HEETSEL

DATA: 05/09/17 PRONTUÁRIO: 1021701

PACIENTE: Aldemir Valentim da Silva			SEXO: M	COR:	IDADE: 33 anos
PRESSÃO ARTERIAL: 130/70	PULSO: 90	RESPIRAÇÃO: Eupneico	TEMPERATURA: Afebril	PESO: ± 80	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL: ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO			RISCO CIRÚRGICO: ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES: VNP					
AP. RESPIRATÓRIO: Eupneico			AP. CIRCULATÓRIO: Estável		
AP. DIGESTIVO: Jejum		ESTADO MENTAL: LOTE		DROGAS EM USO	
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA: 0					ESTADO FÍSICO (ASA): ASA I
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura osso da perna					
CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirurgico fratura osso da perna.					
CIRURGIÃO: Dr. Yuliani.		AUXILIARES			
INÍCIO DA ANESTESIA: 14:45		TÉRMINO DA ANESTESIA: 17:15		DURAÇÃO DA ANESTESIA: 2h 30 m	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		QUANT. DE CH.		VALORES R$	
ANESTESISTA: Dr Eduardo / Dra Luise R.				CRM-PB	

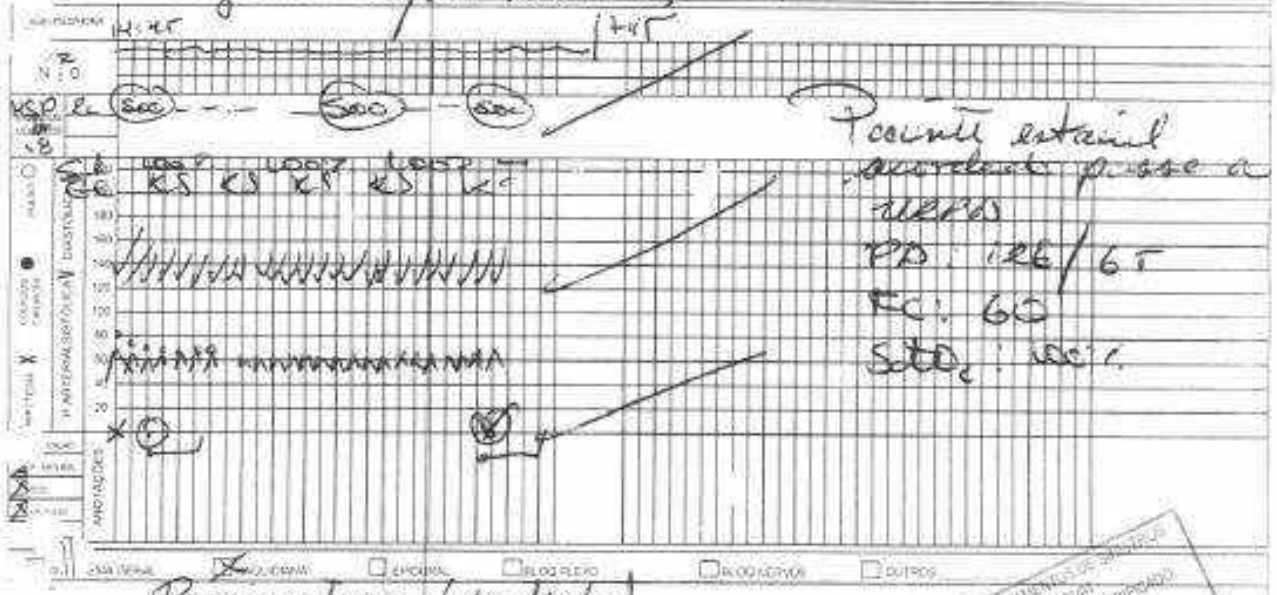

Raquianestesia (sentada)

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Ropivacaina 3mg	11	
2	Fentanil 50mcg	12	
3	Raquicaina Isobárica 0,5% 15mg.	13	
4	Morfina 80mcg	14	
5	Efedrina 2 j.	15	
6	Dexametasona 10mg	16	
7	Diprospan 2 j.	17	
8		18	
9		19	
10		20	

Soro 1500ml

13.10.17

Paciente monitorizado, venoclise permeavel MSD # 18. Posicionado a DDH. Sentada, asepsia e antisepsia com álcool, punção entre L3-L4 com agulha 25G Quincke mediana, única LCR (+) sem sangue ou parestesia se injeta (3) (4) Nível sensitivo T8

Eduardo Luis Cabral Gonçalves
CRM-PB

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
Paciente em DDH sob anestesia
Assepsia e antissepsia
Colocação de campos cirúrgicos
Retirado fixador externo de perna D

Incisão:
Via de acesso ântero/lateral de perna D
Redução direta dos fratura
Fixação e estabilização dos fraturas com placa DCP de 10 furos +

Achados:
7 perfurações corticais
Limpeza com SF
Curativo estéril
Dx de contenção

Conduta:

Fechamento:

Observação:

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E APOIO CONTROLE TÉCNICO HOSPITALAR
13 JUL 2018

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 10575

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 05/09/17

FINGLASCIR 069-1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Alcenor Valentim da Silva BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 19/08/14

Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: LCC DB de Fixação Externa de fêmur exposto D

Cirurgião: Frederico Pinto F. 1° Assistente: Diogo Dantas

2° Assistente: _____ 3° Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura exposta de fêmur D	S72.3
Fratura exposta de tíbia D	S82.2

Procedimentos Cirúrgicos	Código
- Limpeza Cirúrgica - desbridamento de fratura exposta fêmur - tíbia D - patela E	
- Fixação Externa de fêmur D	
- Fixação Externa de tíbia D	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA CONTROLE HOSPITALAR 13 JUL 2015

Dr. Indalécio Pacelli Fernandes Ortopedia - Traumatologia Cirurgia do Joelho CRM 6827 TEOT 14257

João Pessoa, 19/08/14

Médico/CRM: _____

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURG..

Nome: Aldemir Valentim da Silva BE/Prontuário: 102 1701

Idade: 31 Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 19/08/17

Clínica/Setor: PAF EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Sutura de Ferimento Lato contuso

Cirurgião: Rodolfo 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Geral Horário: Início 23:00 Término 23:40

	Diagnóstico Pós-Operatório	CID
	FCC em palpebra e região periocular	S01.1
	Ferimento de lábio e cavidade oral	S01.5

	Procedimentos Cirúrgicos	Código
	Sutura em pálpebra, lábio e mento	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 13 JUL 2018 Data Segurança SA

Médico/CRM: _____ João Pessoa, 19/08/17

Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial CRO-PE 5777

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Maria Valentina da Silva

IDADE: 31 anos 02 meses 10 dias PRONTUÁRIO: ENFERMARIA: LEITO:

CIRURGIA: Fratura fechada diáfise de fêmur patela à direita

CIRURGIÃO: Dr. Sabino CRM: ENF:

ANESTESIA: Geral

ANESTESISTA: Dr. Marcelo Ximenes

INSTRUMENTADOR:

DATA: 19/8/19 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO: 21:20 FIM: 22:40 CIRURGIA: INÍCIO: 21:40 FIM: 22:30

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTS)
ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( ) ASA V ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	1
FENOBARBITAL	
FENTANILA	1
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAN	1
MORFINA	
NIMBIUM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
RAMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	1
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
BENZETRA	
CEFAZOLINA	1
DEXAMETASONA	1
DIPIRONA SÓDICA	1
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ALCOOL ETÍLICO 70%	01
PVPI DEGERMANTE	01
PVPI TINTURA	01
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISEPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	1
AGULHA 25X08	1
AGULHA 40X12	1
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	1
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	1
CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	30
COMPRESSAS CIRURGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	5
EQUIPO MACROGOTAS	03
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	01
ESPARADRAPO	1/3
GAZES	12
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	1
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº21	1
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE ENDERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	02
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	1
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	1
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	1
MÁSCARA CIRÚRGICA	01
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	1
SERINGA 5ML	1
SERINGA 10ML	02
SERINGA 20ML	01
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	1
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDO TRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	1

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº 2,0	1
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITANIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTISE VASCULAR	
KIT. PAM	
FIXADOR EXTERNO	1

EMPRESA
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS ESPONJOSO
PARAFUSOS ESPONJOSO
PARAFUSOS MALEOLAR
PARAFUSOS MALEOLAR
PLACA
PLACA

EQUIPAMENTOS
(X) ASPIRADOR
( ) BISTURI ELÉTRICO
(X) CAPNÓGRAFO
( ) CARDIOMONITOR
( ) DESFIBRILADOR
( ) FOCO AUXILIAR
(X) FOCO CENTRAL
( ) MICROSCÓPIO
(X) OXÍMETRO DE PULSO
(X) P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA
(X) PERFURADOR ELÉTRICO
( ) SERRA

CIRCULANTE

FUNDASCOM 9012

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: PRONTUÁRIO:

PACIENTE: Maria Valentina do Lago			SEXO:	COR:	IDADE:
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO			RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES					
AP. RESPIRATÓRIO			AP. CIRCULATÓRIO PA=09x04 FC=84		
AP. DIGESTIVO		ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO		
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE / HORA					ESTADO FÍSICO (ASA) ASA IE
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO					
CIRURGIA REALIZADA Retirada de Pele com cicatriz Face e Tibia D. Direita					
CIRURGIÃO Rocha		AUXILIARES			
INÍCIO DA ANESTESIA 21:30		TÉRMINO DA ANESTESIA 0:30		DURAÇÃO DA ANESTESIA	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		QUANT. DE CH.		VALORES R$	
ESTESISTA Ashley Moraes		CPF		CRM-PB 6939-PB	

ANESTESIA: ☐ RAQUIDIANA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ OBSERVAÇÃO ☐ OUTROS

Peso Estimado, ISL 1.5 20f; Ipe, Ate Neuron, Fx=1, Pacts, Hem=05

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Etomidato 20mg	11	
2	Fentanil 200mg	12	
3	Propofol 1mg	13	
4	Rocuronio 50mg	14	
5	Cefazolina 2g	15	
6	Ondansetrona 4mg	16	
7	Dipirona 2g	17	
8	Betametasona 04mg	18	
9	Prometazina 25mg	19	
10		20	

ENFERMARIA ☐ EMERGÊNCIA ☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA ☐ OUTROS

ASSINATURA DO ANESTESISTA

CARIMBO (CRM)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
- Pct em DDH sob raquianestesia c/ bloq (garr)
- Assepsia + antissepsia + CCE

Incisão:
- Ampliação de ponto de cirurgia + prévia

Achados:
- fratura exposta segmentar de perna D
- fratura de fíbula D fechada
- lesão exposta de pálpebra D

Conduta:
- Limpeza cirúrgica + desbridamento de pele em (2) e perda de substância de 3 x 0,5 x 1 cm
- Sutura
- Reposição de fios moles e cabo e fáscia com vicryl
- Montagem de fixador linear de perna com 2 barras e 4 pinos de Schanz

Fechamento:
- Sutura de pele
- Curativo
- TRD

Observação:

DEPARTAMENTO DE ORTOPEDIA UFPB CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS 13 JUL 2012

Dr. Indalécio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 / TEOT 14247

Médico/CRM: _____

João Pessoa, ___/___/___

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEMOSE

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
① Anti-sepsia + lavagem copiosa de ferimento
② Infiltração com lidocaína com vasoconstritor
③ Sutura de FCC em região de polpa digital superior Esquerda e inferior Direito, labio superior e mento por planos.

Incisão:

Achados:

Conduta:

Fechamento:

Observação:

João Pessoa, ___/___/___

Médico/CRM: _____

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

PatientID: 000000037067
PatientName: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Sex: Masculino
BirthDate: 14.02.1986
Age: 31a.

HTOP

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
11 SET 2018
Caixa Seguradora S/A
Av. Dom Pedro I, 776 SL 1006 Edifício Personalité

PatientID: 000000037067
PatientName: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Sex: Masculino
BirthDate: 14.02.1986
Age: 31a

HTOP

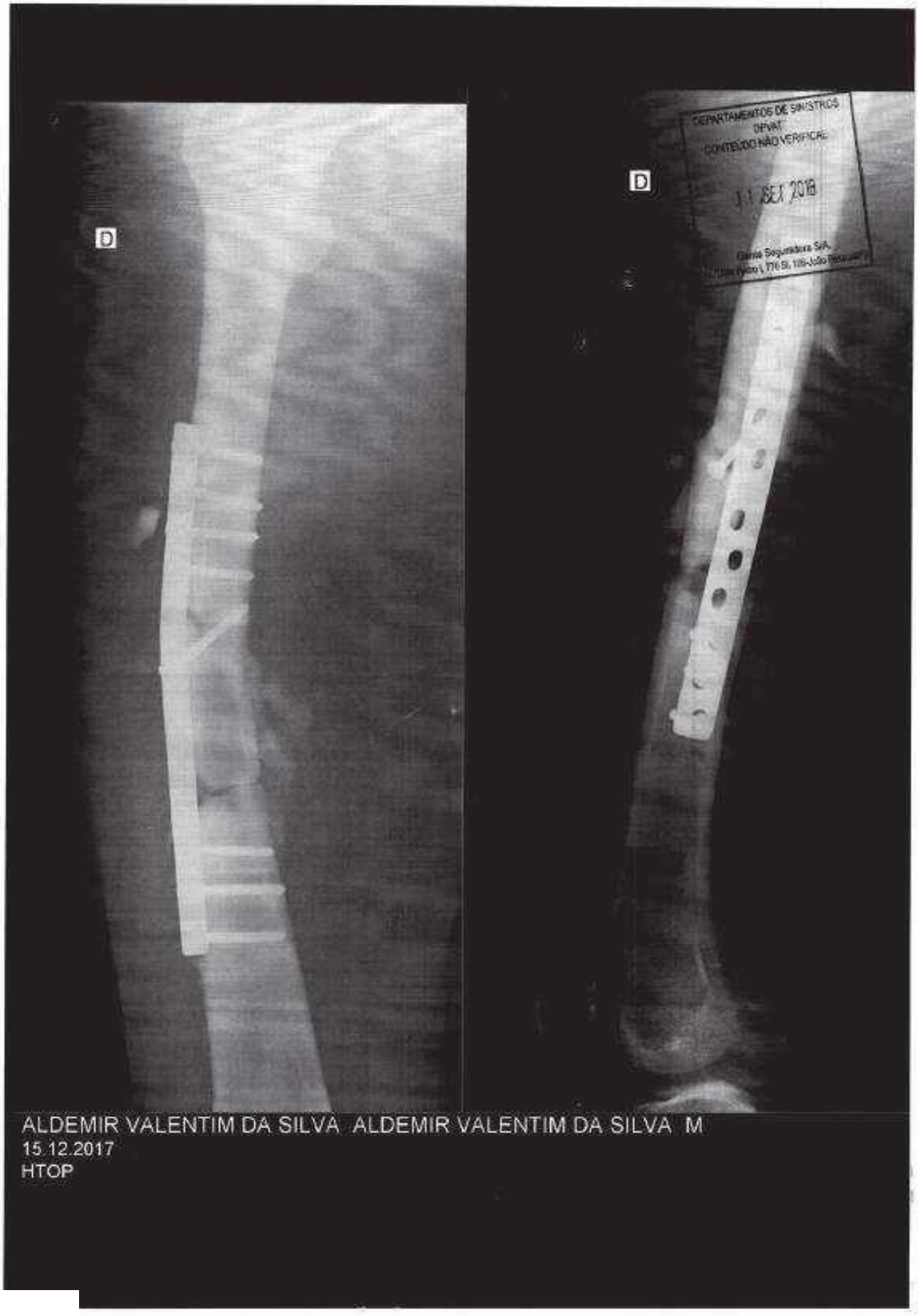

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA ALDEMIR VALENTIM DA SILVA M
15.12.2017
HTOP

PatientID: 000000037067
PatientName: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Sex: Masculino
BirthDate: 14.02.1986
Age: 32a

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
11 SET 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Dom Pedro I, 776 SL 1 Vitória Penedo/PE

HTOP

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergências e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332166700

Boletim de Atendimento: 1021701

Identificação do paciente

ID 1201931	Nome ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1988	Idade 31 anos 6 meses 5 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Pai JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Nacionalidade			Responsável (Parentesco) MARCELA LOURENCO FARIAS - ACOMPANHANTE	
Fone Móvel	Fone Móvel 88699143		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento (IDENTIDADE)	Número documento 3046049		Nº Cns	
Tipo de procedência MUNICIPIO			Tipo MUNICIPIO	UF RN
Cnes	Naturalidade ALHANDRA		CBO/R	

Endereço

CEP 58244000	Município de residência PITIMBU	UF PB	Logradouro ACAU	
Número	Complemento		Bairro ACAU	

Admissão

Data e Hora 13/12/2017 19:24:11	Número da pulseira 100006187560		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente OUTROS

Indicadores e Transporte

Risco policial NÃO	Plano de saúde Não	Vaga de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SEM MEIO		Quem transportou	

Sinais Vitais

_____ X _____ mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Liquor [ ] ECG [ ] Ultrasonografia [ ]

Dados clínicos

1910 = Paciente deu entrada nesta UPA vítima de acidente de moto, no momento consciente, sonolento, [illegible]

Diagnóstico

CID

Atendido por

Tempo

Sinais Acess. [illegible]

1 de 1

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
CONFERIDO VERIFICADO
13 JUL 2018
Gama Seguradora S/A.

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N - - CNES: 122343 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1021701

Paciente

ID: 1201931	Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		Sexo: Masculino
Data de nascimento: 14/02/1986	Idade: 31 anos 7 meses 14 dias	Estado civil	Religião / Prontuário: 103771
Mãe: MARTA JOVENCIO DA SILVA			Pai: JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA
Escolaridade			Responsável (Parentesco): - ACOMPANHANTE
DDD Móvel: 83	Fone Móvel: 98899143		DDD Fixo: 83 / Fone Fixo: 996614617
Tipo documento: RG (IDENTIDADE)	Número documento: 3046049		Nº Cns: 700504937990785
Local de procedência: MACAU			Tipo: MUNICIPIO / UF: RN
Email	Naturalidade: ALHANDRA		CBO/R

Endereço

CEP: 58[illegible]	Município de residência: PITIMBU	UF: PB	Logradouro: ACAU
ID	Complemento		Bairro: ACAU

ACIDENTE

Data e hora: 15/08/2017 19:34:11	Número da pulseira: 100006187560		Convênio: SUS
Especialidade: CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente: RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente: OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial: Não	Plano de saúde: Não	Veio de ambulância: Não	Trauma: Não
Meio de transporte: SAMU		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA: ____ X ____ mmHg		Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio-X [ ] Fezes [ ] Urina [ ] TC [ ] Liquor [ ] ECG [ ] Ultrassonografia [ ]

Diagnóstico

Atendido por: MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO

Tempo: 01min 51seg

Imprimir

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergencia e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**		BAE **1021701**	Data/Hora Entrada **19/08/2017 19:34:11**	Data Baixa
Data de nascimento **14/02/1986**	Idade **31**	Sexo **Masculino**	CNS	Telefone de Contato **(83) 98899143**
Mãe **MARTA JOVENCIO DA SILVA**				Prontuário
Endereço **ACAU, SN**		Bairro **ACAU**	Município **PITIMBU**	UF **PB**
Acidente **OUTROS**	Motivo **ACIDENTE DE MOTOCICLETA**		Profissional **LEANDRO MAIA OLIVEIRA FERNANDES**	Nº Cons. Regional **8929/PB**
Data/Hora Classificação **19/08/2017 19:34:11**			Data/Hora Prescrição **19/08/2017 19:46:14**	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA, NEGA DOR EM TORAX E EM ABDOME. AO EXAME: EG REGULAR, EUPNÉICO, ACIANÓTICO, CONSCIENTE ORIENTADO. GLASGOW 15. CD: SOLICITO EXAMES E PARECER DA ORTOPEDIA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

DEPARTAMENTO DE REGISTROS DPVAT CONFERIDO NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Gerte Segundo/SAL Mat. 2409 Pasta 175 S. Vila Nova Poá/SP

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE PELVE (ANTEROPOSTERIOR)

RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA

CID10

Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

Conduta

Em observação

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**		BAE **1021701**	Data/Hora Entrada **19/08/2017 19:34:11**	Data Baixa
Data de nascimento **14/02/1980**	Idade **31**	Sexo **Masculino**	CNS	Telefone de Contato **(83) 98899143**
Mãe **MARTA JOVENCIO DA SILVA**				Prontuário
Endereço **ACAU, SN**		Bairro **ACAU**	Município **PITIMBU**	UF **PB**
Acidente **OUTROS**	Motivo **ACIDENTE DE MOTOCICLETA**		Profissional **EDINILSON CARLOS PEREIRA**	Nº Cons. Regional **9058/PB**
Data/Hora Classificação **19/08/2017 19:34:11**			Data/Hora Prescrição **19/08/2017 20:49:00**	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA. NEGA DOR EM TÓRAX E EM ABDOME. #CIRURGIA GERAL# PCTE AVALIADO PELA ESPECIALIDADE. ESTÁVEL, CONSCIÊNTE E ORIENTADO, REFEREINDO DOR EM COXA DIREITA, RELATA DOR DISCRETA EM REGIÃO MENTONIANA ONDE SE EVIDENCIA FERIDA CRUENTA. NEGA QUEIXAS TORÁCICAS E ABDOMINAL. TORAX: SIMÉTRICO COM BOA EXPANSIBILIDADE NÃO SE APRECIA ANORMALIDADES, ABD FLÁCIDO NÃO DOLOROSO À PALPAÇÃO EM IRRITAÇÃO PERITONEAL. RECEBE ALTA DA CIRURGIA GERAL. CO. SOLICIO AVALIAÇÃO DA BMF, PERMANECER AOS CUIDADOS DA ORTO

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

EDINILSON CARLOS PEREIRA
(9058/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
CONFERIDO COM O ORIGINAL
13 JUL 20

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**		BAE **1021701**	Data/Hora Entrada **19/08/2017 19:34:11**		Data Baixa
Data de nascimento **14/02/1986**	Idade **31**	Sexo **Masculino**	CNS		Telefone de Contato **(83) 98899143**
Mãe **MARTA JOVENCIO DA SILVA**					Prontuário
Endereço **ACAU, SN**		Bairro **ACAU**	Município **PITIMBU**		UF **PB**
Acidente **OUTROS**	Motivo **ACIDENTE DE MOTOCICLETA**		Profissional **ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS**		Nº Cons. Regional **5644/PB**
Data/Hora Classificação **19/08/2017 19:34:11**			Data/Hora Prescrição **20/08/2017 01:06:10**		

namnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, EM BLOCO CIRURGICO, INTUBADO, NO MOMENTO EM BEG, EUPNEICO, NORMOCORADO AO EXAME FISICO, FCC EM REGIÃO DE SUPERCÍCLIO DIREITO, PÁLPEBRA ESQUERDA, LÁBIO SUPERIOR, E MENTO, ABRASÃO EM REGIÃO ZIGOMÁTICA E FRONTAL DIREITA, CD: 1, REALIZADAS SUTURAS DE URGÊNCIA 2, REAVALIAÇÃO BMF APÓS MELHORA DO QUADRO

CID10

Código	Descrição
S01.1	Ferimento da pálpebra e da região periocular

Conduta

Em observação

ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS
(5644/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 13 JUL 2018 Gente Seguradora S/A

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			**Número Prontuário:** 103771
Data de 14/02/1986	**Sexo:** Masculino	**Data de Internação:** 20/08/2017 01:49:23	**Data de Alta:** 18/09/2017 15:30:39
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: PACIENTE RECEBI ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇOES CLINICAS			
Resumo da Internação: 19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Resultado de Exames: -			
Tratamento: 19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Diagnóstico: S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur			
Recomendações: - TOMAR MEDICAÇOES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇOES MEDICAS			

Data: 18/09/2017

PEDRO ROMAO DANTAS
CRM: 9799 - PB

DEPARTAMENTO DE GESTÃO SUS
SIVA
CONFERIDO NÃO RATIFICADO
13 JUL 2018

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEETSHL

BE/PRONTUÁRIO 1021?C1

Nome do paciente Ademir Valentim de Brito

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
20/03/20	9:30h	Solicito retorno ao HTOP, nesta feira às 14h após alta da demais especialidades CID: Alta de BMF Retorno ao HTOP (quinta-feira às 7h)

Otávio Bruno Cristi L. MacDonald
Cirurgia e Traumatologia
Buco-Maxilo-Facial
CROPB 4149

DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL
CONFERIDO/VERIFICADO
13 JUL 2018

FINGLENF 0155

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

URPA, S/N - NDA
CNES: 1266678 - Tel:

GOVERNO DA PARAÍBA

Impresso por: ANDRE LOPES SOARES
Em: 20/08/2017 11:28:11

Paciente		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		1021701	19/08/2017 19:34:11	
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	Prontuário
14/02/1986	31	Masculino		103771
Tempo de Internação		Convênio		Plantão
9h 39min		SUS		DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE *(ANDRE LOPES SOARES - 20/08/2017 11:28:06)*

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

1 PO FRATURA EXPOSTA FEMUR+TIBIA
COM QUEIXAS ALGICAS
CD: MANTIDA

Seção: E ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9004
Profissional Informação: ANDRE LOPES SOARES

Número Conselho: 6144

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 JUL 208

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEETSHI

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente: Alzenir Quentin

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
14/08/19		#NOTA DE ALTA#
		Paciente internado e [illegible] ortopedia para tibia D - limpeza cirurgica e DE + fratura exposta de tibia D sem intercorrencias + fratura exposta de fibula D
		Rp: ATB profilaxia
		Curativo oclusivo
		Curso 40mg
		Agendar cirurgia definitiva

Dr. Indalecio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 / TEOT 14247

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SEMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018

FINGI ENF 029

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Anexo II

SUS Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Folha 1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HETSHL | 2 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HETSHL | 4 - CNES:

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Caldenir Valentim da Silva | 5 - Nº DO PRONTUÁRIO: 302170/1

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): | 8 - DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1936 | 9 - SEXO: Masc. X 1 | Fem. 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Maria Ferreira da Silva | 11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA | 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO | 15 - UF | 16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema- SP - Brasil
10/2016

IXADORES EXTERNOS
AMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS-OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL
IXADOR IMPOL FIX 23
M ROFA II
ATERIAL NBR ISO 339 / NBR 3601
GISTRO ANVISA 10108770110
OTE 0060/1016
OD. 0930-001-000
PRODUTO DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR. DESTRUIR APÓS O USO
QTD: 1
VAL 10/2021
CLASSE III
ESTÉRIL
VER INSTRUÇÃO USO

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema- SP - Brasil
10/2016
IXADORES EXTERNOS
AMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS-OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL
IXADOR IMPOL FIX 23
M ROFA II
ATERIAL NBR ISO 339 / NBR 3601
GISTRO ANVISA 10108770110
OTE 0060/1016
OD. 0930-001-000
PRODUTO DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR. DESTRUIR APÓS O USO
QTD: 1
VAL 10/2021
CLASSE III
ESTÉRIL
VER INSTRUÇÃO USO

30 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 31 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 32 - QTDE

33 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 34 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 35 - QTDE

36 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 37 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 38 - QTDE

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

02 fenestrações anteriores - ossos medios e longos

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DPCAT
CONTRATO NÃO VERIFICADO
13 JUL 208

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 40 - DATA DA SOLICITAÇÃO

41 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF | 42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 43 - ASSINATURA E CARIMBO / Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | 45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR | 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF | 48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 49 - ASSINATURA E CARIMBO / Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Aldenia Martins da Silva BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: ___/___/___

Clínica/Setor: ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Fx diafisária de fêmur + patela (D).

Cirurgião: Dr Luiz Jucemir 1º Assistente: Dr. Wagner Ferreira

2º Assistente: Dr Matheus Mozart 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: Dra Regina.

Tipo de Anestesia: Raqui Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
1) Fx diafisária de fêmur (D)	
2) Fx de patela (D) s/ desvio	

DOCUMENTO DE IMAGEM APENAS CONTEÚDO NÃO FORMALIZADO
13 JUL 2018
Gerência Regional de Saúde

Procedimentos Cirúrgicos	Código
1) TTO cirúrgico de Fx diafisária de fêmur (D)	
com HAFi para DP 4,5mm + parafusos corticais;	
2) Fx de patela tratada por fixação	
(cerclagem).	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Mozart
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9456

João Pessoa, 19 / 03 / 18

Médico/CRM: _____

FING.ASCIR.009.1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Abdenon Valentim da Silva
IDADE: 32 anos PRONTUÁRIO: 1091360-1 LEITO: -
CIRURGIA: RTO CIRUR Fraturas Luxações de Fêmur
CIRURGIÃO: Dr. Luiz Guilherme AUX.:
ANESTESIA: RAQUI
ANESTESISTA: DR RIO SALM
INSTRUMENTADOR:
DATA: 19/09/17 TIPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INICIO: 9:46 CIRURGIA INICIO: FIM:
INDICE DE RISCO DE CIRURGIA: ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTS)
ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( ) ASA V ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAINA ISOBÁRICA	1
BUPIVACAÍNA PESADA	300 ~ 1
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO +	
MIDAZOLAN	
MORFINA	
NIMBIUM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
RAMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
BEXTRA	1
CEFAZOLINA	1
DEXAMETASONA	1
DIPIRONA SÓDICA	1
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ALCOOL ETÍLICO 70%	1
PVPI DEGERMANTE	1
PVPI TINTURA	1
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISÉPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	1
AGULHA 25X08	1
AGULHA 40X12	1
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	1
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	
ATADURA GESSADA	1
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	1
CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRURGICAS	X
COMPRESSAS CIRURGICAS	1
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	X
EQUIPO MACROGOTAS	1
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	X
ESPARADRAPO	1
GAZES	
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	1
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMATOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	X
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	1
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	X
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	1
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	1
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CATGUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº 90	□
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº 0	□
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT. PAM	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA	
TM Cirur. 4.5	
PARAFUSOS CORTICAIS	30 = 5
PARAFUSOS CORTICAIS	42 = 04
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PLACA RETA (ANC) 10F = 0	
PLACA	

EQUIPAMENTOS
( ) ASPIRADOR
(X) BISTURI ELÉTRICO
( ) CAPNÓGRAFO
(X) CARDIOMONITOR
( ) DESFIBRILADOR
( ) FOCO AUXILIAR
(X) FOCO CENTRAL
( ) MICROSCÓPIO
(X) OXÍMETRO DE PULSO
(X) P.A. [illegible] ANÃO INVASIVA
(X) PERFURADOR ELÉTRICO
( ) SERRA

CIRCULANTE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

FICHA DE ANESTESIA

DATA 14/9/17 PRONTUÁRIO:

PACIENTE ADEMIR VALENTIM SILVA SEXO: M COR: BC IDADE: 31 E

PRESSÃO ARTERIAL 11/8 PULSO 95 RESPIRAÇÃO EUP TEMPERATURA PESO 74 GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO MV AR SRA AP. CIRCULATÓRIO RCRIT

AP. DIGESTIVO JEJ - M ESTADO MENTAL LOTE DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE HORA MIDAZOLAM 2ml 5mg ESTADO FÍSICO (ASA) I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊM.

CIRURGIA REALIZADA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRAT. FÊM.

CIRURGIÃO DR. LUIS JOSÉ AUXILIARES DR. ROBERTO

INÍCIO DA ANESTESIA 9:45 TÉRMINO DA ANESTESIA DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH VALORES R$

ANESTESISTA DRA ROSSANA CPF 690.882.174-91 CRM-PB 4229

ASSINATURA 9:45 DRA ROSSANA

DR. ELIEL EVERTON

PULSO / PRESSÃO ARTERIAL

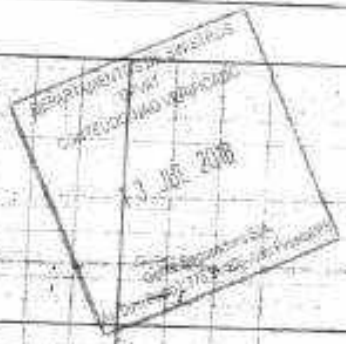

☐ ANESTESIA GERAL ☒ RAQUIDIANA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQ PLEXO ☐ BLOQ NERVOS ☐ OUTROS

VEIA

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	BUPIVACAINA HEO 17,5mg	11	
2	MORFINA 20mg	12	
3	DEXAMETASONA 10mg	13	
4	DIPIRONA 20	14	
5	MIDAZOLAM 10mg/10ml - 2,5mg	15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	

ALERGIAS 1

VIA AÉREA ☐ APT ☐ ENFERMARIA ☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA ☒ OUTROS URPA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PACIENTE ACORDADO, ORIENTADO, SUBLUS-100 DE ANESTESIA RAQUI. AGULHA PUNTA (25+14) 1ª TENTATIVA, LCR (+), CLARO E INCOLOR. ALTA 1+2

ASSINATURA DO ANESTESISTA

ANESTESIOLOGISTA CRM 4229

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HOSPITAL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
(1) PCT em DDH, sob Anestesia.
(2) Anti-sepsia + Assepsia
(3) Apoio dos membros

Incisão:
(4) Via lateral direita (1) incisão longitudinal.

Achados:
(5) Fx diafisária cominutiva 1/3 médio (2)

Conduta:
(6) Redução + Fixação 2/3 proximais com placa DCP 4,5mm (12 furos) + parafusos corticais
(7) Limpeza exaustiva com SF 0,9%.
(8) Fechamento por planos
(9) Curativos estéreis
(10) Dreno de Penrose
(11) Tala gesso gessada (1);

Fechamento:

Observação:
(12) Fraturas ósseas novas que são outras que não sejam as de osteossíntese e pele ou moles, fechadas por planos fora pessoais.

João Pessoa, 14 / 09 / 17.

Médico/CRM: Dr. Matheus Mozart Crm/PB 9456

F(NG).ASCIR.(09-1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Aldemir Valentim da Silva BE/Prontuário: 102701

Idade: 31 Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 05/09/17

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: RAFI + Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia + tração

Cirurgião: Dr. Nilson Linhares 1° Assistente: Dr. Nilton Linhares

2° Assistente: MR3 Raiff 3° Assistente: MR2 Pedro Henrique

Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Fernando

Tipo de Anestesia: Raquianestesia Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura diafisária de tíbia (D)	
Fratura diafisária de fêmur (D)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Retirada de fixador externo	
Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia	
Raio transesqueléticos de tíbia (D)	

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA
CONFERIDO NO ATENDIMENTO
13 SET 2017

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim ( )Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: Dr. Pedro Henrique Freitas Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM-PB 10575

João Pessoa, 05/09/17

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: ALCENIR LUCENTIM DA SILVA
IDADE: 31A DE: 10/2/90 CONVÊNIO: ENFERMARIA: LEITO:
CIRURGIA: TRAT. CIRÚRGICO FRATURA DE OSSOS DO PUNHO DIREITO
CIRURGIÃO: Dr. Murilo TAUX: Dr. Ricardo TAUX: Dr. Ra. Lopes
ANESTESIA: Raquí
ANESTESISTA: Dr. Eduardo Dr. Lopes
INSTRUMENTADOR: Ra. Pedro
DATA: 05/03/19 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO: 1448 FIM: CIRURGIA: INÍCIO: 1500 FIM: 1700
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ARA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTS)
ASA I ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
RUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	1
RUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	1
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAN	
MORFINA	1
NIMBIUM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
RAMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TRIMENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
AGUA DESTILADA	1
ATROPINA	
BENTRA	
CEFAZOLINA	
DEXAMETASONA	
DIPIRONA SÓDICA	
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 5%	
GLUCONATO DE CALCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
RIOTAMINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ALCOOL ETILICO 70%	1
PVPI DEGERMANTE	1
PVPI TINTURA	
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISEPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	
AGULHA 25X08	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERFURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	1
ATADURA DE CREPOM	1
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	1
CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRURGICAS	1
COMPRESSAS CIRURGICAS	1
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	1
EQUIPO MACROGOTAS	1
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	1
ESPARADRAPO	1 MICRO
GAZES	1
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLITICO	1
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	1
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORAXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMATOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
MASCARA CIRÚRGICA	1
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	1
SERINGA 3ML	
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	1
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	1
TUBO SILICONE (LATEX)	1

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO S/A Nº	1
FIO ALGODÃO S/A Nº	1
FIO ALGODÃO C/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CAT GUT CROMADO Nº	1
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	01
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	1
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	2.0
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	1
FIO STEINMAN Nº 4,5	1
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIVA. VENTRICULAR	
PROTESE VASCULAR	
KIT. PAM	
POCADOR EXTERNO	

EMPRESA	
KOMPEDO 4,5	
PARAFUSOS CORTICAIS	32-01/36-05
PARAFUSOS CORTICAIS	40-08
PARAFUSOS ESPONJOSO	
PARAFUSOS ESPONJOSO	1
PARAFUSOS MALEOLAR	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PLACA OCOLUMEO 12 FURO	
PLACA	1

EQUIPAMENTOS	
( ) ASPIRADOR	
(X) BISTURI ELÉTRICO	X
( ) CAPNÓGRAFO	
(X) CARDIOMONITOR	X
( ) DESFIBRILADOR	
(X) FOCO AUXILIAR	X
(X) FOCO CENTRAL	X
( ) MICROSCÓPIO	
(X) OXIMETRO DE PULSO	X
(X) P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA	X
(X) PERFURADOR ELÉTRICO	X
( ) SERRA	

INSTRUMENTADOR(A)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

HEFEMO

DATA: 05/09/17 PRONTUÁRIO: 102701

PACIENTE: Ademir Valentim da Silva			SEXO: M	COR:	IDADE: 33 anos
PRESSÃO ARTERIAL: 130/70	PULSO: 90	RESPIRAÇÃO: Eupnéico	TEMPERATURA: afebril	PESO: ± 80	GRUPO SANGUÍNEO:
ESTADO GERAL: ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO			RISCO CIRÚRGICO: ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES: VNP.					
AP. RESPIRATÓRIO: Eupnéico			AP. CIRCULATÓRIO: Estável		
AP. DIGESTIVO: Jejum		ESTADO MENTAL: LOTE	DROGAS EM USO		
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA: 0					ESTADO FÍSICO (ASA): ASA I
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura óssea de perna.					
CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirúrgico fratura de perna.					
CIRURGIÃO: Dr. Yuliean.		AUXILIARES			
INÍCIO DA ANESTESIA: 14:45		TÉRMINO DA ANESTESIA: 17:15		DURAÇÃO DA ANESTESIA: 2h 30 min	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		QUANT. DE CH.		VALORES RS	
ANESTESISTA: Dr Eduardo / Dra Luise R.				CRM-PB	

14:45 17:15

SF 10 ml — 500 — 500

RS RS RS RS

PA: 126/65

FC: 60

SpO_2: 100%

Paciente estável encaminhada para a SRPA

ANOTAÇÕES

ANESTESIA GERAL: (X) RAQUIANESTESIA ( ) EPIDURAL ( ) BLOQUEIO ( ) BLOQUEIOS ( ) OUTROS

Raquianestesia (sentada)

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Ridegolaxy 3mg	11	
2	Fentanil 50mcg	12	
3	Bupivacaina Hiperbárica 0,5% 8mg.	13	
4	Morfina 80mcg	14	
5	Efedrina 2ml	15	
6	Dramin 1ml 10mg	16	
7	Diprona 2ml	17	
8		18	
9		19	
10		20	

500ml

( ) ENFERMARIA ( ) RESIDÊNCIA ( ) OUTROS

Paciente monitorizada, imobilizada permanece NSO # R. encaminhada a DDA.

Sentada, assepsia e antissepsia com álcool, punção em L3-L4 com agulha 26G Quincke mediana única LCR (+) Sem sangue ou parestesia de injeta (3) (4) Dural sensitivo 1,8

Eduardo Lins de Oliveira
CRM-PB

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEPTAL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
Paciente em DDH sob anestesia
raquidiana e antisepsia
Colocação de campos cirúrgicos
Realizado fixador externo de perna D

Incisão:
Via de acesso anterior/lateral de perna D
Redução direta da fratura
Fixação e estabilização da fratura
com placa DCP de 10 furos +

Achados:
7 parafusos corticais
Limpeza com SF
Suturados estratos
Ds de curativo

Conduta:

Fechamento:

Observação:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
13 NOV 2015
Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 10575

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 05/09/17

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Aldenor Valentim da Silva BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: (X)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 14/05/19

Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: LCC DE de Fixação Externa de fêmur e tíbia

Cirurgião: Indalécio Pacelli 1º Assistente: Diego Dantas

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura Exposta de fêmur (D)	S97.3
Fratura Exposta de tíbia (D)	S82.2

Procedimentos Cirúrgicos	Código
- Limpeza Cirúrgica - desbridamento de fratura exposta fêmur - tíbia (D)	
- Fixação Externa de fêmur (D)	
- Fixação Externa de tíbia (D)	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não, Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA CONFERE COM O ORIGINAL VERIFICADO 15 JUL 2019

Dr. Indalécio Pacelli Fernandes Ortopedia - Traumatologia Cirurgia do Joelho CRM 6827 TEOT 14247

João Pessoa, 14/05/19

Médico/CRM: _____

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURG...

Nome: Aldemus Valentim da Silva BE/Prontuário: 102 1701

Idade: 31 Sexo: (x)Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: 19/08/17

Clínica/Setor: BMF EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Sutura de Ferimento Lacerocontuso

Cirurgião: Rodolfo 1° Assistente: _____

2° Assistente: _____ 3° Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Geral Horário: Início 23:00 Término 23:40

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
FCC em palpebra e região periocular	S01.1
Ferimento do lábio e cavidade oral	S01.5

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Sutura em pálpebra, lábio e mento	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (x)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (x)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(x)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial CRO-PB 3777

João Pessoa, 19/08/17

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Adelia Valentina da Silva

IDADE 32 PRONTUÁRIO ENFERMARIA LEITO

CIRURGIA Fratura proximal direita de fêmur patela à direita

CIRURGIÃO Dr. Isidro PAUX PAUX

ANESTESIA Geral

ANESTESISTA Dr. Mateus Araújo

INSTRUMENTADOR

DATA 19/8/17 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO 21:10H TÉRMINO 22:30H CIRURGIA: INÍCIO 21:40H TÉRMINO 22:30

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTS)
ASA 1 ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )

GRAU DE CONTAMINAÇÃO ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA (X) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	1
FENOBARBITAL	
FENTANILA	1
FLUMAZENIL	
SEVOFLURANO	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAN	1
MORFINA	
NIMBIUM	
PANCURÔNIO	1
PETIDINA	
PROPOFOL	
RANIFENTANILA	
ROCURÔNIO	1
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
BEXTRA	
CEFAZOLINA	1
DEXAMETASONA	1
DIPIRONA SÓDICA	1
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CALCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDASENTRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ALCOOL ETÍLICO 70%	01
PVPI DEGERMANTE	01
PVPI TINTURA	01
PVPI TÓPICO	01
SABÃO ANTISÉPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	
AGULHA 25X08	1
AGULHA 40X12	1
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	1
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	1
CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	30
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	5
EQUIPO MACROGOTAS	1/3
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	1
ESPARADRAPO	1/3
GAZES	1/2
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	1
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	1
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	1/2
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	1
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	1
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	1
MÁSCARA CIRÚRGICA	1
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SOLO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	1
SERINGA 5ML	1
SERINGA 10ML	1
SERINGA 20ML	1
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	1
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	1

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº 2,0	1
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIDIOXANONA Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITANIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT. PAM	
FIXADOR EXTERNO	1

EMPRESA
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS ESPONJOSO
PARAFUSOS ESPONJOSO
PARAFUSOS MALEOLAR
PARAFUSOS MALEOLAR
PLACA
PLACA

EQUIPAMENTOS
(X) ASPIRADOR
( ) BISTURI ELÉTRICO
(X) CAPNOGRAFO
( ) CARDIOMONITOR
( ) DESFIBRILADOR
( ) FOCO AUXILIAR
(X) FOCO CENTRAL
( ) MICROSCOPIO
(X) OXIMETRO DE PULSO
(X) P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA
(X) PERFURADOR ELÉTRICO
( ) SERRA

CIRCULANTE

FUNCLASCIR 02/12

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 13/01/17 PRONTUÁRIO:

PACIENTE: Maria Helena do Nascimento SEXO: F COR: IDADE:

PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( )BOM ( )REGULAR ( )MAU ( )PÉSSIMO | RISCO CIRURGICO ( )BOM ( )REGULAR ( )MAU ( )PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO | AP. CIRCULATÓRIO AR=83 x 64 P=84

AP. DIGESTIVO | ESTADO MENTAL | DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE /HORA | ESTADO FÍSICO (ASA) ASA II

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

CIRURGIA REALIZADA Tratamento de ruptura extensa tendão e tíbia direita

CIRURGIÃO Facelli | AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA 1:30	TÉRMINO DA ANESTESIA 0:00	DURAÇÃO DA ANESTESIA
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH	VALORES R$
ANESTESISTA Jesley Vieira	CPF	CRM-PB 6539-PB

ANESTESIOLOGIA

O2 N2O

Sim Hipotensão Efêmera

PRESSÃO ARTERIAL / FREQUÊNCIA CARDÍACA / FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA / SATURAÇÃO

ANESTESIA RAQUIDIANA EPIDURAL BLOQ PLEXO BLOQ NERVOS OUTROS

Dipirona 1g, Tramadol 100mg, Ondansetrona 4mg, Propofol 150mg, Fentanil 250mg, Midazolam 5mg, Rocuronio 50mg, Sugamadex 200mg

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Dipirona 2g/2ml	11	
2	Fentanil 250mg/5ml	12	
3	Midazolam 15mg/3ml	13	
4	Rocuronio 50mg/5ml	14	
5	Propofol 150mg/20ml	15	
6	Tramadol 100mg/2ml	16	
7	Ondansetrona 4mg/2ml	17	
8	Sugamadex 200mg/2ml	18	
9	Metilprednisolona 500mg/8ml	19	
10		20	

DEPARTAMENTO DE SAÚDE COREN-PB 17 JUL 2013

ASPT ENFERMARIA UTI RESIDÊNCIA OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

FUNDADOR 1935

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
- Leito em DDH sob [illegible] (6000)
- Assepsia + antissepsia + TCE

Incisão:
- Artroplastia de joelho + prótese D

Achados:
- Fratura exposta segmentar de patela D
- Fratura de tíbia D terço distal
- Fratura exposta de fíbula D

Conduta:
- Limpeza cirúrgica + desbridamento de pele e tecidos e patela D com SF 0,9% + 10 l
- Sutura
- Imobilização de fratura tíbia fíbula com splint
- Imobilização de fratura tíbia fíbula com splint

Fechamento:
Sutura de pele
- Curativo
- Tala

Observação:

HOSPITAL AMIGOS DE BRASÍLIA DF/MT CONFERIDO/VERIFICADO 13 JUL 2015 Serviço Social/SAME

Dr. Indalécio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 TEOT 14247

Médico/CRM: _____

João Pessoa, ___/___/___

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HOSPITAL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

① Antissepsia + Isolação campos de fechamento
② Infiltração com lidocaína com vasoconstrictor
③ Sutura de FCC em região de polpa labial superior Esquerda e superior Direito, lobo superior e mento pra planos

Incisão:

Achados:

Conduta:

Fechamento:

Observação:

Médico/CRM: _____

João Pessoa, ___/___/___

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergências e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123212 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1021701

Identificação do paciente

ID 1201931	Nome ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1988	Idade 31 anos 6 meses 5 dias	Estado Civil	Religião	Prontuário
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Pai JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Nacionalidade			Responsável (Parentesco) MARCELA LOURENCO FARIAS - ACOMPANHANTE	
Fone Móvel	Fone Móvel 98899143		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento (IDENTIDADE)	Número documento 3045649		NºCns	
Município de procedência MACAU			Tipo MUNICIPIO	UF RN
Cargo	Naturalidade ALHANDRA		CBO/R	

Endereço

CEP 58124000	Município de residência PITIMBU	UF PB	Logradouro ACAU	
Número	Complemento		Bairro ACAU	

Admissão

Data e Hora 14/02/2017 19:34:11	Número da pulseira 100006187560		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente RUA
Tipo de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente OUTROS

Indicadores e Transporte

Laudo policial NÃO	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte A PÉ		Quem transportou	

Sinais Vitais

_____ X _____ mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrasonografia ( )

Dados clínicos

19/02 = Paciente deambulando normalmente sem [illegible] de mão, no momento consciente, sonolento, [illegible]

Diagnóstico

CID

Atendido por

Tempo

Encaminhado para: [illegible]

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVAT
CONTROLE E INVESTIGAÇÃO
13 JUL 208

Rua Brasília

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N - - CNES: 122343 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1021701

Dados do paciente

ID 1201931	Nome ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31 anos 7 meses 14 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 103771
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Pai JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) - ACOMPANHANTE	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 98899143		DDD Fixo 83	Fone Fixo 996614517
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3046049		Nº Cns 706504937090755	
Local de procedência MACAU			Tipo MUNICIPIO	UF RN
Email	Naturalidade ALHANDRA		CBO®	

Endereço

CEP 58314000	Município de residência PITIMBU	UF PB	Logradouro ACAU	
	Complemento		Bairro ACAU	

Acidente

Data e hora 19/08/2017 19:34:15	Número da pulseira 100006187560		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Uso de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA _____ X _____ mmHg		Pulso	Temperatura

Exames complementares

Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrassonografia [ ]

DEPARTAMENTO DE REGISTROS DE CONTEÚDO HOSPITALAR

17 JUL 2018

Diagnóstico

Atendido por
MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO

Tempo
01min 31seg

Imprimir

99976-7339

LUCIANA (PITIMBÚ)

TRABALHA

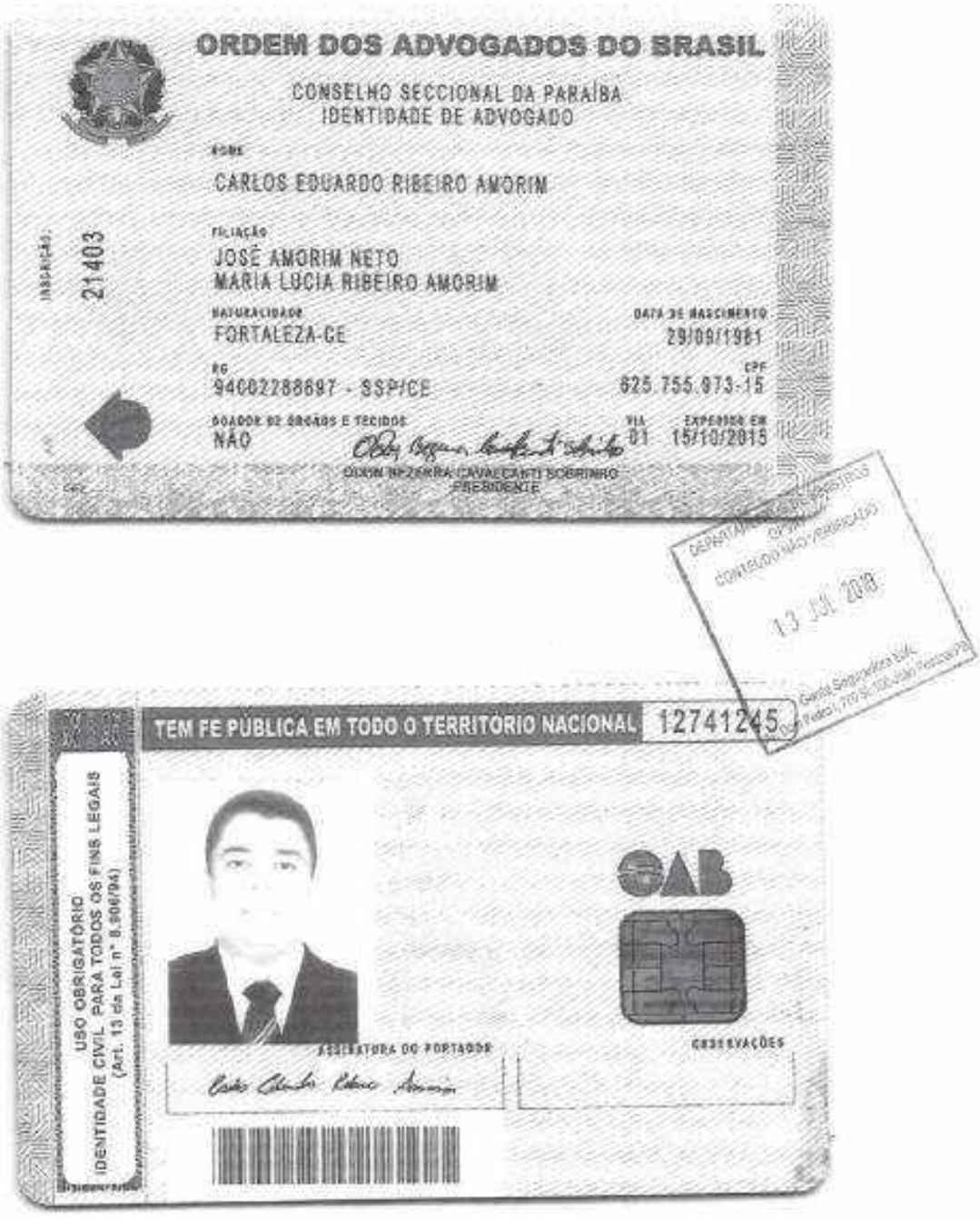

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

INSCRIÇÃO 21403

FILIAÇÃO
JOSÉ AMORIM NETO
MARIA LUCIA RIBEIRO AMORIM

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
29/09/1961

RG
94002288697 - SSP/CE

CPF
625.755.973-15

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM
15/10/2015

OLIVIA NUNES CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

DPF
CONTROLE NÃO POLICIAL

13 JUL 2018

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12741245

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 26

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0255903/18
Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
CPF: 083.511.464-39

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 19/08/2017
Titular do CPF: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
OUT
Outros

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA : 083.511.464-39
Autorização de pagamento
Comprovante de residência
CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM : 625.755.973-15
Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/07/2018
Nome: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM
CPF/CNPJ: 625.755.973-15

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/07/2018
Nome: ALINE GOMES DE BRITO
CPF: 079.445.364-30

ALINE GOMES DE BRITO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
13 JUL 2018
Gente Seguradora S/A.

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucuinho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico.

OUTORGADO: IVO JOSÉ DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB nº 21.296, e-mail: ivolucena@gmail.com e **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM,** Advogado, OAB/PB 21.403, e-mail: carloseduardoamorim.adv@gmail.com, todos com escritório profissional sito na Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center – Sala 09, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do Outorgante, perante a **Seguradora Lider** ou qualquer seguradora do grupo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, **REQUERER INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor Ação, podendo inclusive, RENUNCIAR AOS VALORES QUE EXCED TETO DELIMITADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E/OU FEDERAI TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.

OUTORGANTE

Condomínio Empresarial Plaza Center – Sala 09 Av. João Machado, 533 – Centro – João Pessoa
CEP: 58013-520 – Contato: 83 3035.8071

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucuinho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico.

OUTORGADO: IVO JOSÉ DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB nº 21.296, e-mail: ivolucena@gmail.com e **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM,** Advogado, OAB/PB 21.403, e-mail: carloseduardoamorim.adv@gmail.com, todos com escritório profissional sito na Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center – Sala 09, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do Outorgante, perante a **Seguradora Lider** ou qualquer seguradora do grupo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, **REQUERER INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor Ação, podendo inclusive, RENUNCIAR AOS VALORES QUE EXCED TETO DELIMITADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E/OU FEDERAI TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.

OUTORGANTE

Condomínio Empresarial Plaza Center – Sala 09 Av. João Machado, 533 – Centro – João Pessoa
CEP: 58013-520 – Contato: 83 3035.8071

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião Carlos Alberto Fiuza Oliveira — AD828690 088574
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XX00005244S3)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Serventia
Em testemunho da verdade. TJHFUNDOS
Total
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Selo(s): 3.96
Ato: 20 § 3º Lei 8.935/94
Verifique em https://www3.tjrj.jus.br/silenublico

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021172600000028211156
Número do documento: 20032010021172600000028211156

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 92420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30; TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, dos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Para tanto, a Seguradora Líder DPVAT [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

Documento com versão atualizada, a Seguradora Líder DPVAT orienta [illegible] ajuda a [illegible] futuro.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos dizeres da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

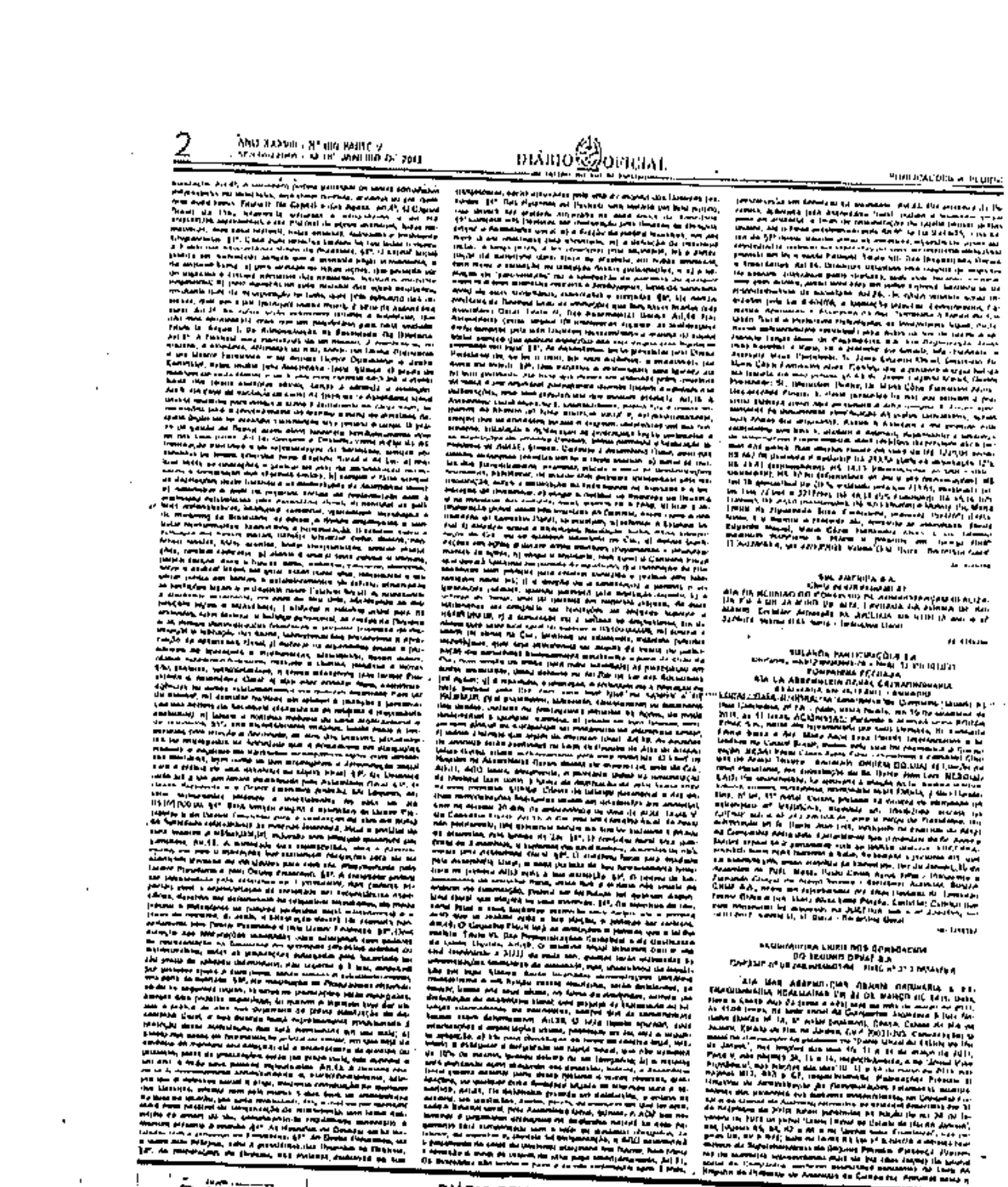

Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro Tel.: 0800-2844074 das 9h às 18h

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157
Num. 29285055 - Pág. 5

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

2830891

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tiindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandria, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Márcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Tachima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) *Ratificação* das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. **Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores.** Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração de

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

28309891

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, retificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Coteldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integrem o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre – Conselheiro, (ass.) José Carles Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Tachime Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poll – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33 3.002764-5
Protocolo: 00-2014/126431 - 09/04/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/04/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002614223
DATA: 10/04/2014
VALERIA LUCIA SOUZA
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Juvencio Cavalcante Braga, Sidney Maury Santana, Marcelo Goldman e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoll Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 05.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 834.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLL LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01684236-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no exercício até a investidura de novos administradores. Os

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que a impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Marcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma do regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais mínimas à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente da Mesa; (ass). André Leal Faoro – Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Gerardo Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinicius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Marcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012

André Leal Faoro
Secretário

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2.PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Alireu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Monteiro, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

(i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
(ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
(iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

(i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;

(ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

(iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

André Leal Faoro
Secretário

Casimiro Blanco Gómez

Gilberto Duarte de Abreu Filho

Idnoelmo Mendes Vieira

Juvêncio Cavalcante Braga

Louro Magno Agrizzi

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Luiz Tavares Pereira Filho

Emerson Bernardes da Silva

Tadashi Komamura

Luiz Augusto Monteiro

Gustavo Pimenta Germano Santos

Miguel Junqueira Pereira

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Júlio Cezar Alves de Oliveira

Luiz Eduardo Hidalgo

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Mauro César Batista

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os instrumentos de Consórcio [illegible] foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual de quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lidos os instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de interveniente-anuente,

Considerando:

(d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridas no exercício imediatamente anterior.

4.4. – Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembléia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste instrumento, a seguinte definição de Patrimonio Liquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinqüenta por cento) do valor das participações societárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 – Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT acima aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad-negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, alquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, inclusive a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "*quorum*" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência, de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado no final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela do ano

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazer-no sempre bom, firme e valioso. "

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

ACE Seguradora S/A

American Life Companhia de Seguros

APS Seguradora S/A

Aurea Seguros S/A

Azul Companhia de Seguros Gerais

Bonsestes Seguros S/A

BCS Seguros S/A

Berkley International do Brasil Seguros S/A

Dradesco/Aplo/ITS Companhia de Seguros

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasilveículos Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A
Thierry Claudon
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centauro Vida e Previdência S/A

Clube do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minas Brasil

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gralha Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mutual de Seguros

CONAPP Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

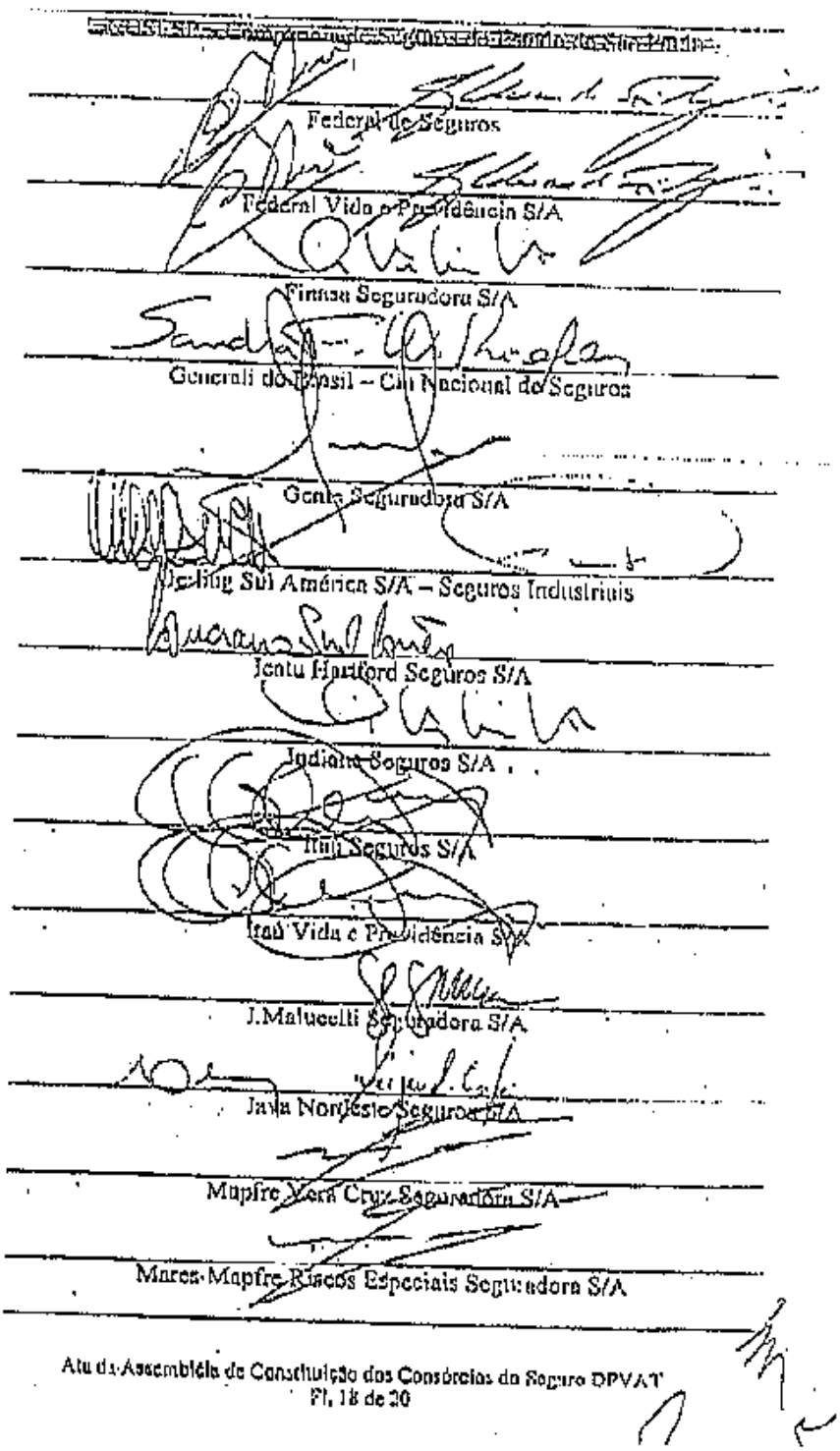

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Mapfre Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mongeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Sancor Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdência Cia de Seguros

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Sul América Companhia Nacional de Seguros

Sul América Companhia de Seguros de Vida e Previdência

Sulina Seguradora S/A

Tókio Marine Brasil Seguradora S/A

Tókio Marine Seguradora S/A

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - [illegible]

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interveniente-Anuente

Testemunha:

Qualificação

Visto de Advogado

Gustavo Franco Pachaco
Advogado
OAB/RJ 156.342

Qualificação

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou a Sr. André Paiva para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento das presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio da Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias gerais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lidos os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

(a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem unir simultaneamente ao Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. – Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembléia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimonio Liquido Ajustado: é o patrimônio liquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, analisadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de Imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do Seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 – Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Confederação que vier a sucedê-la, para formalização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecida o "*quorum*" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 9.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integurem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos até a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio do Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorou até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstas na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas do CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

...../.....

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

ACE Seguradora S/A

American Life Companhia de Seguros

APS Seguradora S/A

Auren Seguros S/A

Azul Companhia de Seguros Gerais

Bradesco Seguros S/A

BCS Seguros S/A

Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

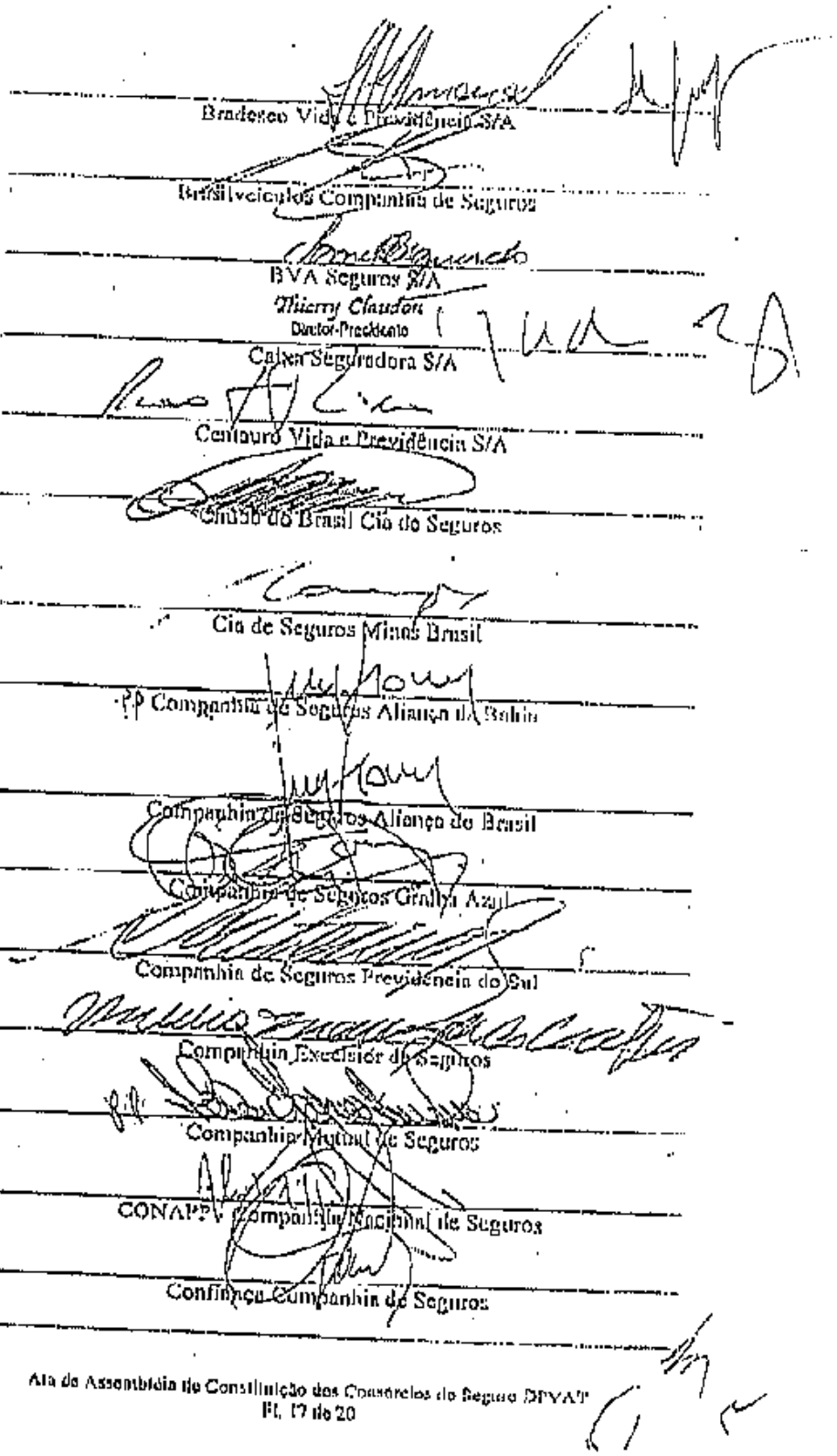

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

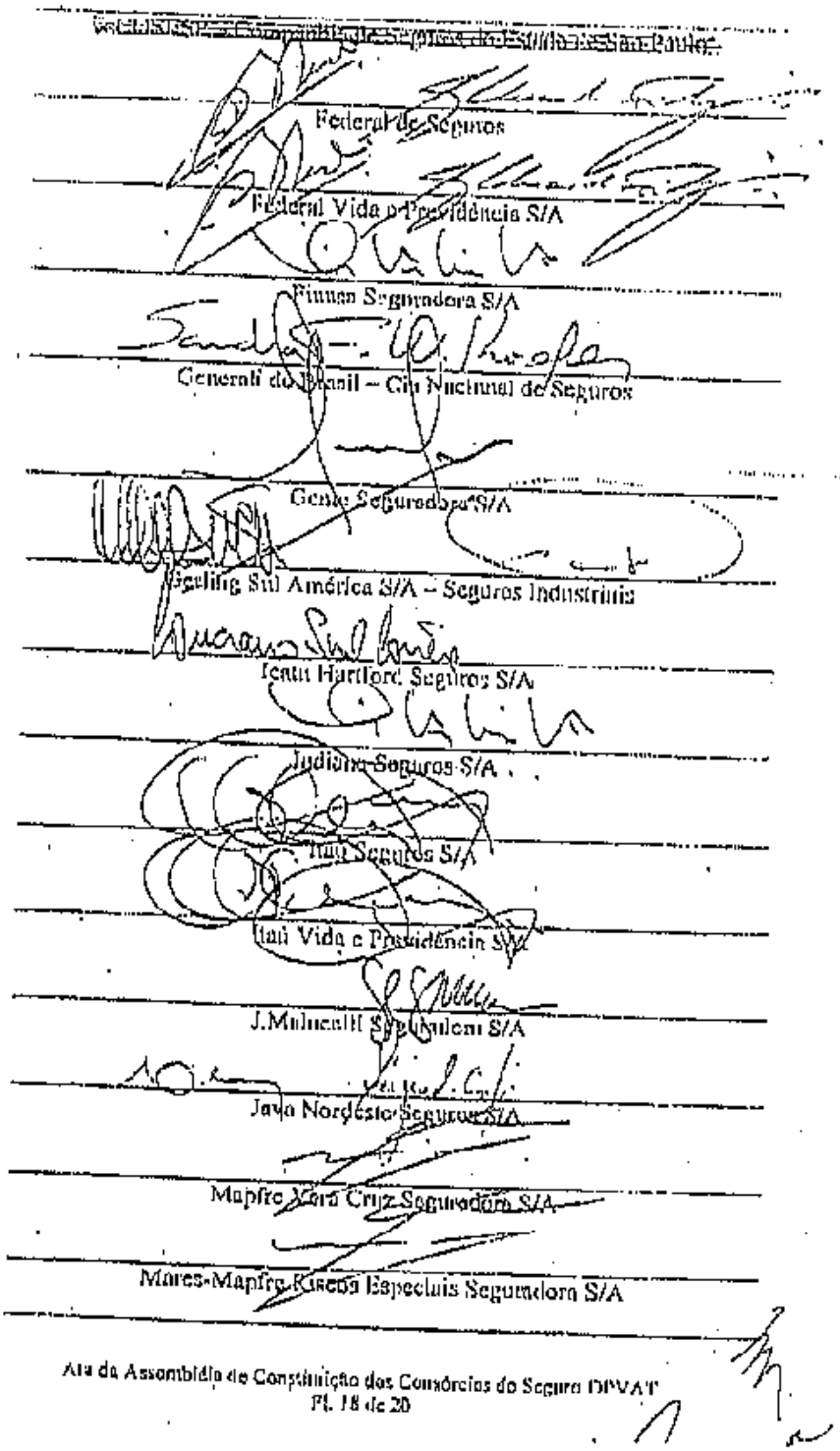

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

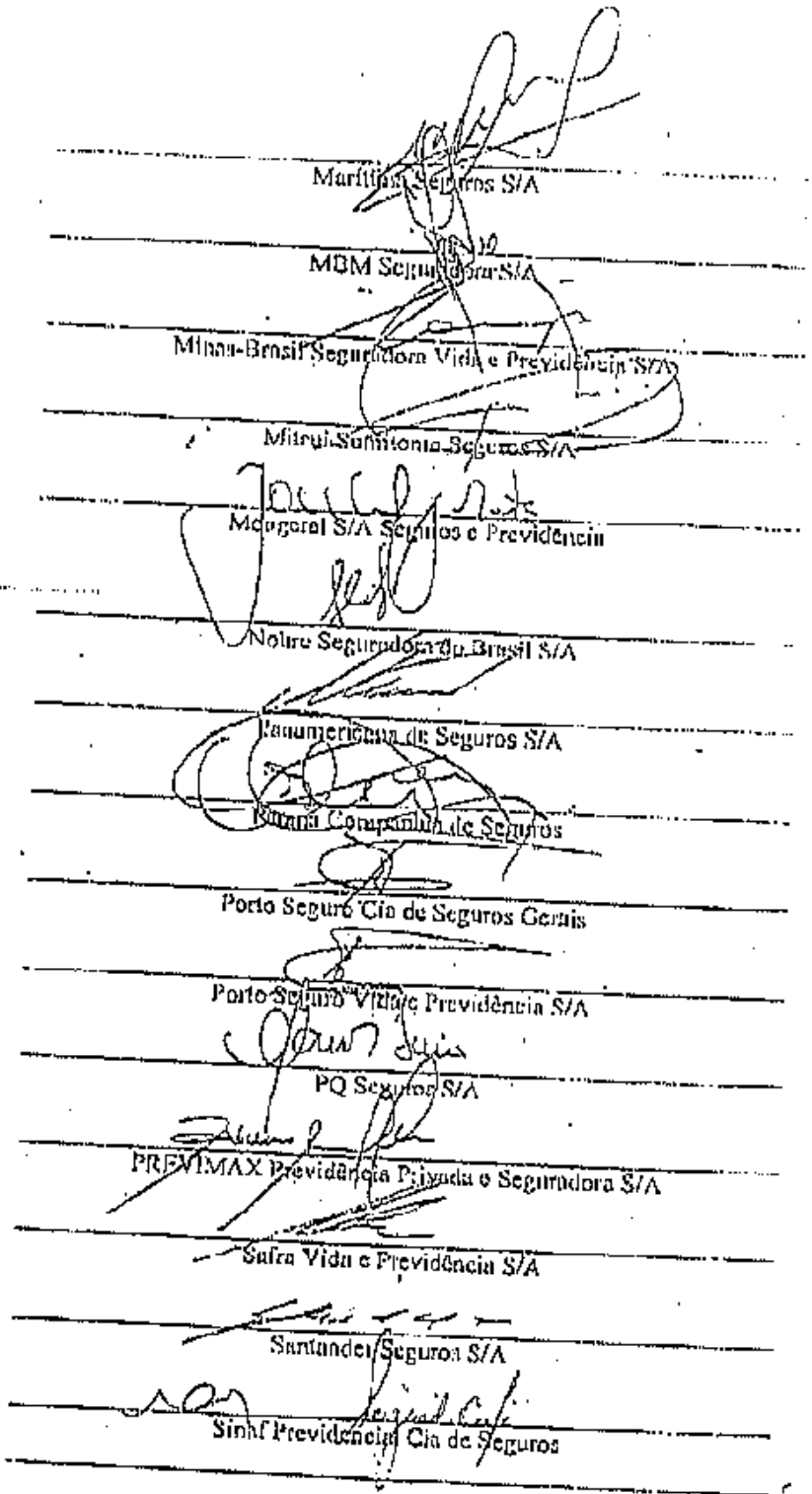

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Sul América Companhia Nacional de Seguros

Sul América Companhia de Vida e Previdência

Sulina Seguradora S/A

Tókio Marine Brasil Seguradora S/A

Tókio Marine Seguradora S/A

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privadas e Capitalização
Interveniente-Anuente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
33.5.0602214-1
DATA 31/01/2008

Testemunhas:

Qualificação

Qualificação

VISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 136.302
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 136.302

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXVI - Nº 198
SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2010 - 1ª Parte

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é publicada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2009

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Caridades e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Atas, Juntas e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 1
Falência de Devedores 8
Leilões Extrajudiciais 8
Outras de Interesse Particular 8

CTX PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 04.865.137/0001-40 - NIRE Nº 33.3.0028435-9

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA 55 DE OUTUBRO DE 2010. Aos [illegible] de outubro de 2010, [illegible] na sede da CTX Participações S.A., localizada na [illegible] Rio de Janeiro, RJ. [illegible] Presidente: Sr. [illegible] Secretário: Sr. [illegible] ORDEM DO DIA: [illegible] CTX Participações S.A. [illegible] DELIBERAÇÕES: [illegible] Nada mais. [illegible] Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010. [illegible] Presidente: [illegible] Secretário: [illegible] Acionistas: [illegible] CTX PARTICIPAÇÕES S.A. [illegible] Visto do Advogado: [illegible] OAB/RJ [illegible]

ODEBRECHT

Odebrecht Investimentos S.A.

NIRE 33300025349
CNPJ/MF nº 51.841.141/0001-79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DA. Aos [illegible] de outubro de 2010, às 12 horas, na sede da Companhia, localizada na Praia de Botafogo nº 300, 6º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ. CNPJ 17.550.045. Presidente: Adriano [illegible] Secretário: [illegible] Convocação: [illegible] Ordem do Dia: [illegible] Deliberações: [illegible] Nada mais. [illegible] Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010. [illegible] Acionistas: [illegible] Visto do Advogado: [illegible] OAB/RJ [illegible]

FMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
(Sociedade Anônima de Capital Fechado)
CNPJ/MF nº 33.000.000/0001-40 - NIRE 33.300.208.931

ATA DE REPRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM PRIMEIRA. 1. Data, Horário e Local: No dia [illegible] de 14:00 horas, na sede da [illegible] Presidente: [illegible] Secretário: [illegible] Convocação: [illegible] Deliberações: [illegible] Nada mais. [illegible] Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010. [illegible] Acionistas: [illegible] Visto do Advogado: [illegible] OAB/RJ [illegible]

PROGRESSO E HARMONIA DE VILA ISABEL
CNPJ nº 28.141.488/0001-55
NIRE nº 33.1400.161.52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2009. Local: [illegible] Rua [illegible] nº 176, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CONVOCAÇÃO: [illegible] Presidente: [illegible] Secretário: [illegible] Deliberações: [illegible] Nada mais. [illegible] Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2009. [illegible] Visto do Advogado: [illegible] OAB/RJ [illegible]

PROGRESSO E HARMONIA DE VILA ISABEL
CNPJ nº 28.141.488/0001-55
NIRE nº 33.1400.161.52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2009. Local: [illegible] Rua [illegible] nº 176, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CONVOCAÇÃO: [illegible] Presidente: [illegible] Secretário: [illegible] Deliberações: [illegible] Nada mais. [illegible] Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2009. [illegible] Visto do Advogado: [illegible] OAB/RJ [illegible]

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0029440-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010. Data, Hora e Local: Aos 17 dias do mês de março de 2010, às [illegible] na sede social da companhia, situada na Rua [illegible] nº 116, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Convocação: Dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presidência: [illegible] Secretário: [illegible] Deliberações: [illegible] Nada mais. [illegible] Rio de Janeiro, 17 de março de 2010. [illegible] Acionistas: [illegible] Visto do Advogado: [illegible] OAB/RJ [illegible]

PROGRESSO E HARMONIA DE VILA ISABEL
CNPJ nº 28.141.488/0001-55
NIRE nº 33.1400.161.52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2008. Local: [illegible] Rua [illegible] nº 176, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CONVOCAÇÃO: [illegible] Presidente: [illegible] Secretário: [illegible] Deliberações: [illegible] Nada mais. [illegible] Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008. [illegible] Visto do Advogado: [illegible] OAB/RJ [illegible]

COJITY DE INVESTIMENTO S/A - Letras Financeiras (Sanco Letras Financeiras Cargos - Cargos). A assembleia a reunir-se-á no dia [illegible] Rua [illegible] nº 116, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Ordem do Dia: [illegible] Nada mais. [illegible] Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010. [illegible] Acionistas: [illegible] Visto do Advogado: [illegible] OAB/RJ [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A;** AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A;** ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A;** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A;** ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.;** ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A;** BCS SEGUROS S/A; **BMG SEGURADORA S/A;** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **CAIXA SEGURADORA S/A;** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A;** CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL;** CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS;** CIA MUTUAL DE SEGUROS; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA;** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS;** DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **ESSOR SEGUROS S/A;** FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; **FATOR SEGURADORA S/A;** FEDERAL DE SEGUROS S/A; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A;** ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A;** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A;** ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A;** J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;** MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A;** MARÍTIMA SEGUROS S/A; **MBM SEGURADORA S/A;** MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A;** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A;** QBE BRASIL SEGUROS S/A; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A;** SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A;** SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS;** SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS;** SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A;** TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA;** USEBENS SEGUROS S/A;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021351700000028211160
Número do documento: 20032010021351700000028211160

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; **XL SEGUROS BRASIL S/A;** YASUDA SEGUROS S/A; **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A;** ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

Maristella de Farias Melo Santos

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheco por semelhanca a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000EFD0B)
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade.
_____
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut
EAKH-87150 VAY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia : 4,20
36% TJ+FUNDOS : 1,50
Total : 5,70

CARTORIO DO 17º OFICIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD / CGJ nº 94.04761
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFICIO DE NOTAS - RJ

SEGURADORA LÍDER
JURÍDICO
DPVAT

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 16.983 e **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA**, brasileira, inscrita na OAB/PE 23.748; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PE sob o número 1205, com escritório situado na Rua Condado, nº 77, Parnamirim, Recife, Pernambuco, CEP: 52.060-080 TEL: (81) 3128 6150, com endereço eletrônico: ressarcimento.judicialsl@ruedaerueda.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021428200000028211165
Número do documento: 20032010021428200000028211165

Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, Rio de Janeiro 088930AA42040
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra.VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga nº 255 loja A. Centro - Tel. (21)2532-2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA .....
.....
Em testemunho _____ da verdade.
Mat.-GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ+Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75789-RBO
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34.031.696/0001-00 Tel 2242-7418

*Preocupado com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Seguradora Líder · DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021704800000028211166
Número do documento: 20032010021704800000028211166

Anexo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO ÚNICA DA COMARCA DE CAAPORÃ/PB.

PROCESSO Nº: 0800028-14.2019.8.15.0021

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que promove em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

O Requerente ingressou com a presente ação de cobrança do seguro DPVAT, em razão da invalidez permanente que ficou acometido, advinda da consolidação das lesões que sofreu em acidente de transito, ocorrido em 19/08/2017.

Ocorreu que sem nenhuma perícia médica na seara administrativa, a Requerida entendeu ser devido o valor de **R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, efetuando o pagamento em 21/09/2018, apenas baseando-se nos documentos médicos juntados pelo Requerente. Inconformado com a decisão da Requerida, a qual não demonstrou nenhuma atenção em verificar o estado de saúde do Requerente, este ingressou com a presente ação, com o fito de exigir a indenização a qual faz jus, em virtude das lesões que herdou.

A Requerida, após notificada, contestou a presente ação, alegando que o Requerente já recebeu os valores devidos a sua lesão. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da inicial e a extinção do processo.

Assim, em face do argumentado, a seguir serão apresentadas as razões de manifestação sobre a contestação.

2. DO MÉRITO

2.1 – DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO PELO AUTOR

Alegando ser causa extintiva processual, a parte Ré acusa o Autor de não ter juntado documento válido. Excelência, é sabido por todos da dificuldade de vida dos residentes de municípios pequenos, onde em sua grande maioria, filhos mesmo depois de adultos continuam residindo ou utilizando o endereço de seus pais, pois em locais pequenos, os serviços de correios são bastante precários, o que neste caso não é diferente.

Em uma análise rápida e simples dos documentos juntados aos autos, percebe-se que o comprovante de residência juntado está em titularidade da genitora do Autor, o que de fato já valida o ato.

Contudo, atualmente o Autor reside em outro imóvel, oportunidade esta que requer a juntada de novo comprovante de residência.

Desta feita, não merece procedência as alegações da Ré no intuito de extinguir o processo por não atendimento ao disposto nos artigos 319, 320 e 321 do NCPC.

2.2 – DA NÃO ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA

Em sua contestação, alega a Requerida que a parte Autora confessa já ter recebido os valores devidos a título de indenização, a saber: "*o demandante já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária Seguro Obrigatório em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo*"

De pronto, trata-se de uma inverdade, pois em momento algum o Requerente foi chamado para um exame administrativo sequer, como também nunca foi procurado para explicar o ocorrido, o que seria momento para esclarecer possíveis dúvidas.

Resta claro, que a Seguradora Líder não agiu em consonância com a legislação, uma vez que não atendeu "*...aos princípios da razoabilidade, da*

proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez da Autora...".

Sustenta ainda, a Requerida, que o pagamento da indenização foi realizado administrativamente, restando, portanto, quitado, não havendo direito que lhe assista, desobrigando então, a Seguradora, de qualquer complementação de reparação efetuada.

Entretanto, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Requerente, portanto, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

Dessa forma entende nosso Tribunal:

> PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINARES - SUBSTITUIÇÃO DA POLO PASSIVO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA POR QUALQUER DAS SEGURADORES INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SEGUROS DPVAT INTELIGÊNCIA DO ART. 7.º DA LEI 6.194/74 - PREFACIAL REJEITADA - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO A MENOR PELA SEGURADORA RÉ - PRETENSÃO RESISTIDA - PRECEDENTES DO STF - UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - PRESENÇA DE CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIOS DO DIREITO DE AÇÃO - PREFACIAL AFASTADA - REJEIÇÃO. De acordo com o art. 7.º da Lei n.º 6.194/74, qualquer seguradora integrante do consórcio formado para fins de assegurar, em caráter geral, cobertura para as indenizações decorrentes de acidentes de veículos em vias terrestres pode integrar o polo passivo nas ações de cobrança de seguro DPVAT. Considerando que houve resistência à pretensão do autor no momento do requerimento administrativo prévio e quitação parcial da indenização securitária na esfera administrativa, correto o ajuizamento de demanda judicial para fins de recebimento do quantum indenizatório devido em razão de acidente automobilístico. Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003291820138150081, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI , j. em 15-10-2015) (**grifo nosso**).

Logo, é este o entendimento majoritário em nosso tribunal.

Considerando que o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente, apenas exerceu um direito

garantido por lei, não lhe falece nenhum direito, como assim quer fazer crer a Requerida.

Logo, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.3 – DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR

Em sua contestação, a Requerida tenta inverter os fatos, alegando em sua peça que o Requerente não apresentou as provas dos atos constitutivos de seu direito, tecendo apenas meras alegações infundadas.

Com toda a vênia necessária, esta alegação, e as demais da contestação, não merecem prosperar. Quando do requerimento administrativo, foram apresentados todos os documentos necessários, os quais culminaram no pagamento parcial da indenização, logo, a seguradora acatou as informações enviadas. Não cabe agora, a alegação de que faltam documentos aos autos.

Do mesmo modo, foi informado a requerida que o Instituto Médico Legal da Capital, não emite o Laudo com menos de 90 dias, o que já é previsto e aceito, conforme formulário disponibilizado pela Requerida.

Desta forma, o Requerente se coloca à disposição para ser periciado por Perito indicado pela Requerida, o que não foi feito, tendo esta analisado apenas os documentos médicos entregues, decidindo e efetuando o pagamento que entendeu por devido. Logo, ratificaram que todo o processo foi realizado sem falhas.

Em razão do simples exposto, não merece prosperar a alegação da Requerida de “absoluta carência de suporte probatório”, quando todos os documentos exigidos foram entregues.

Portanto, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.4 – DO NEXO DE CAUSALIDADE ANTE O LAPSO TEMPORAL PARA O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Na contestação apresentada, a Requerida alega que não existe nexo causal entre o acidente ocorrido com a debilidade alegada pelo Requerente.

É de causar espanto tamanha alegação vez que, desde o processo administrativo, a Requerida foi instruída com todos os documentos possíveis, os quais

culminaram com a conclusão de que o Requerente, de fato, fora vítima de acidente de trânsito.

O fato é simples e se resume no seguinte. Existiu processo administrativo válido e aceito pela seguradora, a qual efetuou o pagamento a menor, logo, as exigências por ela impostas à parte Autora foram cumpridas. Portanto, não há que se falar em boletim de ocorrência tardio.

A Requerida entra em contradição quando alega que os fatos e documentos juntados não comprovam a debilidade do Requerente. Perguntamos, portanto, como não restou comprovado se ocorreu então pagamento de indenização, mesmo que em valor menor ao devido?

Desta forma, resta claro que o intuito da Requerida é protelar o curso processual, com alegações vazias, quando a própria é ciente de todas as debilidades sofridas pela Requerente.

Portanto, reiteramos todos os pedidos formulados na inicial.

2.5 – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.

Utilizando de outros meios, a Requerida vem, novamente, tentar confundir o Douto Julgador, quando afirma a obrigatoriedade legal de constar no requerimento, o laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.

É de se admirar que, com uma simples leitura do texto legal, se perceber que em momento algum a lei demonstra se obrigatório a exibição do fadado laudo médico. A lei, em seu texto, explicita que o Instituto Médico Legal deverá fornecer o laudo à vítima, em até 90 dias. Como já citado anteriormente, em requerimento próprio da seguradora, existe a previsão do não cumprimento deste prazo, o que não invalida o processo administrativo. Como prova real, temos que o requerimento do Requerente se processou, finalizando com um pagamento a menor que o devido.

Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

> **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEITADA – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – SENTENÇA NULA – DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML – INTERESSE DE AGIR**

> **PRESENTE – RECURSO PROVIDO**. – O interesse de agir consubstancia-se na necessidade do autor de obter, pela intervenção judicial, a reparação de prejuízo que reputa lhe tenha sido causado pelo réu. – O art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização referente ao seguro obrigatório será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano dele decorrente independente da existência de culpa do segurado, não dispondo acerca da necessidade de Laudo do Instituto Médico Legal para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.
> (TJ-MG – AC: 10040150055057001 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 22/05/0017, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/06/2017) (**grifo nosso**).

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal não é imprescindível para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Portanto, não merece prosperar o requerimento da Requerida, alegando indeferimento da inicial por falta de documento obrigatório. Tanto a Lei 6.194/74 não exigi tal documento com obrigatório, bem como os tribunais já atestam a não obrigatoriedade deste laudo fornecido pelo Instituto Médico Legal.

Logo, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.6 – DA NÃO ADEQUAÇÃO DO VALOR INDENIZÁVEL E UTILIZAÇÃO DA TABELA

Neste caso específico, a própria Requerida admite que, em análise ao processo administrativo, o qual resta anexado aos autos, não houve perícia médica realizada na Requerente.

Que reste claro, a não realização da perícia médica deu-se por decisão da Requerida, a qual não convocou o Requerente para tal exame, uma vez que, este, no momento do requerimento, informou que o Instituto Médico Legal não forneceria o Laudo antes do prazo legal.

Portanto, caberia a Requerida verificar se as lesões apresentadas pelo Requerente eram de tamanha monta, evitando, com isso, uma demanda judicial.

Em momento algum a parte a Autora vem aos autos exigir o pagamento integral por sua sequela, mas sim, exigir que seja efetuado o pagamento dentro da lei, com realização de perícia.

Logo, se faz necessário a produção de **prova pericial**, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro,

sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal.

Assim, não há em que se falar em obediência a sumula 474 e 544 do STJ, nem tampouco aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez que a Requerida tomou sua decisão baseada em critérios próprios.

Logo, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.7 – DA NÃO QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

Em sua contestação, alega a Requerida que a parte Autora confessa já ter recebido os valores devidos a título de indenização na esfera administrativa, com a consequente extinção da obrigação indenizatória.

De pronto, trata-se de uma inverdade, pois em momento algum o Requerente foi chamado para um exame administrativo sequer, como também nunca foi procurado para explicar o ocorrido, o que seria momento para esclarecer possíveis dúvidas.

Resta claro, que a Seguradora Líder não agiu em consonância com a legislação, uma vez que não atendeu "...aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez da Autora...".

A parte Autora, diferente do que alega a Requerida, não busca ludibriar o Judiciário, mas sim, fazer valer seu direito de receber o que lhe é devido, após a realização de perícia médica, a qual vai comprovar seu estado real de invalidez.

Logo, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.8 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Descabida a pretensão da Requerida quanto a correção monetária ser somente a partir da citação Excelência. Já é jurisprudência consolidada deste pais, conforme se depreende do julgado do STJ:

> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO.
> ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.
> 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação

> dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
> 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
> 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
> 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.
> 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
> 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)

Portanto, o marco inicial para a correção monetária deverá ser, data vênia, a data do evento danoso (acidente), o que reiteramos desde logo.

2.9 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Antes de finalizar a impugnação, a Requerida requer a diminuição da verba honorária, alegando a simplicidade do caso, devendo, assim, ser fixada ao mínimo.

No entanto, apresentou uma extensa contestação, não estando excluída a possibilidade de atuar em segunda instância.

Não adentraremos nesta seara, pois entendemos que se trata de contestação em massa. Assim, requeremos que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 20% da condenação, ou na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por este Juízo de maneira equânime.

2.10 – DA VALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS

Pelo conteúdo da contestação, percebe-se claramente que se trata de laudas produzidas para defesa de massa, vez que não tiveram a atenção de verificar que os documentos juntados aos autos, forma emitidos por órgãos estaduais, sem interferência de médico particular.

Desta feita, resta impugnada a alegação da Requerida, onde afirma a fragilidade das provas juntadas pela parte Autora.

2.11 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL

Neste caso específico, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo.

Convém, ainda, lembrar, que o pagamento da indenização em seu patamar máximo, independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando que seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque, a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Sejam afastadas todas as alegações constantes na contestação apresentada pela Requerida;
b) A designação prévia de PERÍCIA MÉDICA, como forma de produzir as provas necessárias para o julgamento da presente demanda;
c) Seja julgada a presente Ação, TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito do promovente à indenização, determinando que, a seguradora promovida pague a diferença devida ao promovente, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
d) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% do valor da condenação;
e) Requer a juntada do comprovante de residência do autor;

f) Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome do advogado habilitado na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 07 de maio de 2020

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
OAB/PB 21.403

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710080092200000029258188
Número do documento: 20050710080092200000029258188

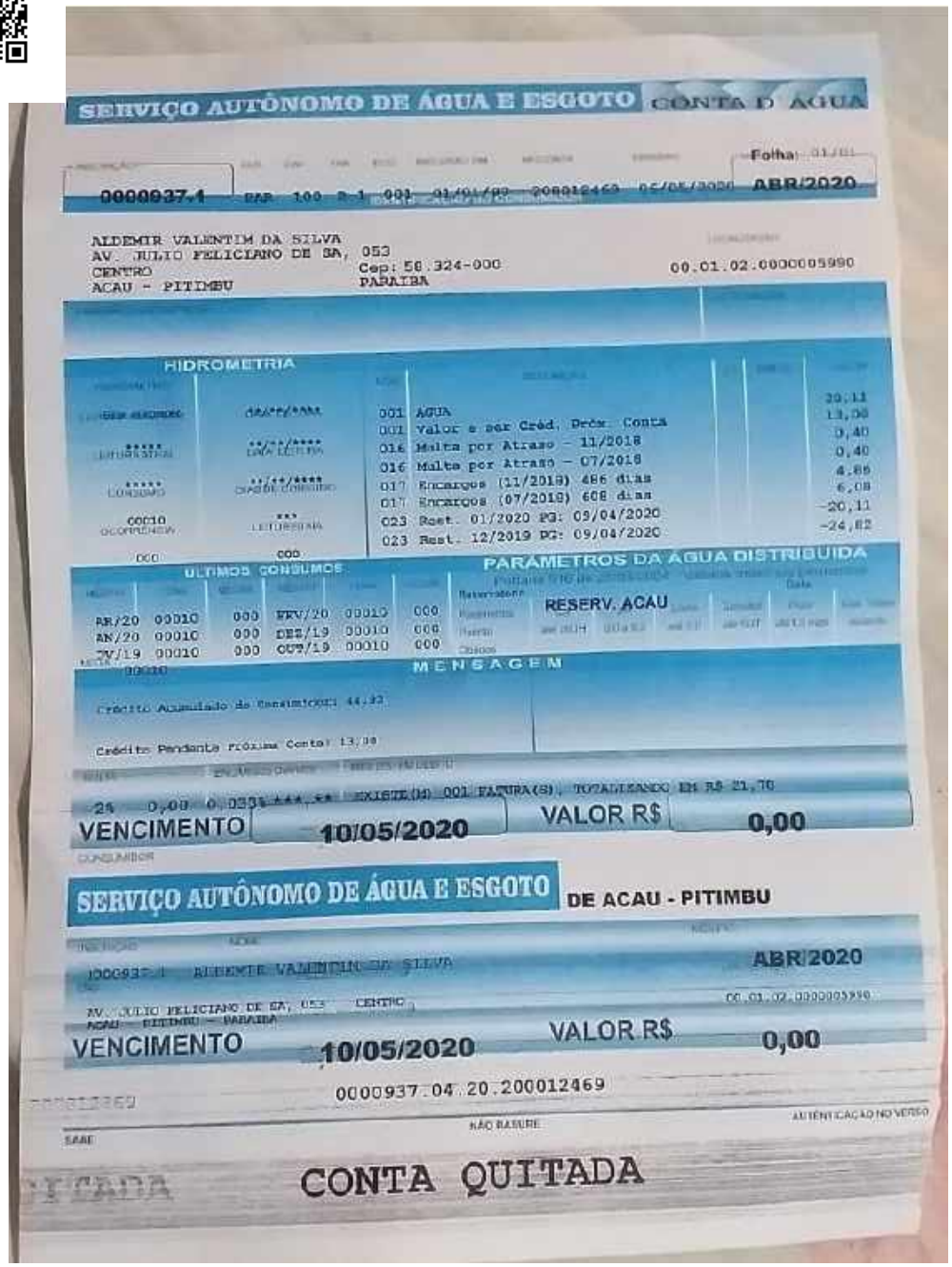

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — CONTA D'AGUA

Folha 01/01

0000937.4 — ABR/2020

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
AV. JULIO FELICIANO DE SA, 053
CENTRO
ACAU - PITIMBU
Cep: 58.324-000
PARAIBA

00.01.02.0000005990

HIDROMETRIA

		001	AGUA	20,11
		001	Valor a ser Créd. Próx. Conta	13,38
		016	Multa por Atraso - 11/2018	0,40
		016	Multa por Atraso - 07/2018	0,40
		017	Encargos (11/2018) 486 dias	4,85
		017	Encargos (07/2018) 608 dias	6,08
00010	***	023	Rest. 01/2020 PG: 09/04/2020	-20,11
		023	Rest. 12/2019 PG: 09/04/2020	-24,82

ULTIMOS CONSUMOS

AB/20	00010	000	FEV/20	00010	000
AN/20	00010	000	DEZ/19	00010	000
JV/19	00010	000	OUT/19	00010	000

PARAMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA

RESERV. ACAU

MENSAGEM

Crédito Acumulado de Consumo: 44,33

Crédito Pendente Próxima Conta: 13,38

EXISTE(M) 001 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R$ 21,76

VENCIMENTO 10/05/2020 VALOR R$ 0,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ACAU - PITIMBU

0000937.4 ALDEMIR VALENTIM DA SILVA ABR/2020

AV. JULIO FELICIANO DE SA, 053 CENTRO 00.01.02.0000005990

ACAU - PITIMBU - PARAIBA

VENCIMENTO 10/05/2020 VALOR R$ 0,00

0000937.04.20.200012469

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CONTA QUITADA

Num. 30456530 - Pág. 1

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800028-14.2019.8.15.0021

DESPACHO

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, devendo os litigantes observar, com espeque nos princípios da proibição de decisão surpresa e da colaboração (arts. 6º, 9º e 10, CPC):

a) a necessidade e pertinência de cada uma, de forma a estabelecer uma relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato que se pretende atestar (art. 357, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento;

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela ser produzida, deverá apontar de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo quanto à distribuição do ônus probatório (art. 357, inciso III, CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e o conjunto probatório acostado ao feito, esclarecer se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicando quais questões de direito entende ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, CPC);

d) em obediência ao princípio da promoção da autocomposição (art. 3º, § 3º, CPC), informar se existe ou não interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação (art. 139, inciso V, CPC), especificamente no que tange à possibilidade de alcance concreto da conciliação.

Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem conclusos no agrupador “decisão – saneador” para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC) ou então análise da possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC).

Cumpra-se.

Caaporã, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]